936.260981
B688

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VII | JULHO DE 1944 | N.º 7

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Julho — 1944 - 1943 1

b) Janeiro a Julho — 1944 - 1943 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Julho — 1944 - 1943 3

b) Janeiro a Julho — 1944 - 1943 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

Diretoria das Rendas Aduaneiras

5833 30 1 46

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
Manáus	1.011.193,80	1.009.490,80	+	1.693,00
Belém	6.238.512,70	4.603.418,90	+	1.635.093,80
São Luiz	401.882,70	403.495,80	—	1.613,10
Parnaíba	129.048,80	237.192,90	—	108.144,10
Fortaleza	1.941.023,80	1.519.613,80	+	421.409,90
Natal	337.643,60	411.069,60	—	73.426,00
João Pessôa	394.970,40	432.777,80	—	37.807,40
Recife	11.776.774,20	9.417.292,80	+	2.359.481,60
Maceió	740.912,70	206.557,80	+	534.354,90
Aracajú	485.331,90	277.173,70	+	208.158,20
Salvador	4.848.953,40	4.125.209,00	+	718.744,40
Vitória	418.883,50	345.061,40	+	73.822,10
Rio de Janeiro	37.439.460,70	40.080.851,70	—	2.641.391,00
Niterói	1.282.080,80	1.147.534,20	+	134.546,60
Santos	49.456.434,20	41.067.588,70	+	8.388.845,50
Paranaguá	718.108,40	493.219,60	+	224.888,80
São Francisco	164.024,10	143.126,50	+	20.897,60
Florianópolis	255.868,00	89.202,20	+	166.665,80
Rio Grande	1.831.053,50	1.755.177,10	+	75.876,40
Pelotas	770.752,20	669.392,60	+	101.359,60
Porto Alegre	8.109.952,50	6.822.605,40	+	1.287.347,10
Livramento	602.841,70	584.259,50	+	18.582,20
Uruguaiana	472.620,80	274.689,10	+	197.931,70
Corumbá	196.099,00	213.910,50	—	17.811,50
Total	**130.037.823,20**	**116.338.341,30**	+	**13.699.481,90**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	7.806.869,60	5.249.994,50	+ 2.556.875,10
Belém	30.178.503,80	17.840.356,20	+ 12.338.147,60
São Luiz	2.829.928,30	2.435.851,00	+ 394.077,30
Parnaíba	928.594,80	899.149,00	+ 29.445,80
Fortaleza	12.163.349,60	8.935.963,70	+ 3.227.385,90
Natal	2.381.377,40	2.011.256,70	+ 370.120,70
João Pessôa	3.976.097,60	2.511.338,60	+ 1.464.759,00
Recife	71.907.465,00	55.411.282,60	+ 16.496.182,40
Maceió	2.577.694,10	1.604.408,60	+ 973.285,50
Aracajú	2.305.089,40	1.855.797,40	+ 449.292,00
Salvador	38.846.390,20	31.036.263,10	+ 7.810.127,10
Vitória	2.459.780,00	1.616.470,90	+ 843.309,10
Rio de Janeiro	271.782.700,30	199.091.146,50	+ 72.691.553,80
Niterói	8.248.173,20	7.168.252,40	+ 1.079.920,80
Santos	292.282.659,10	174.131.153,00	+ 118.151.506,10
Paranaguá	3.944.191,10	1.297.134,10	+ 2.647.057,00
São Francisco	1.072.096,90	1.107.059,00	— 34.962,10
Florianópolis	1.680.875,90	980.557,60	+ 700.318,30
Rio Grande	10.884.677,20	7.968.095,30	+ 2.916.581,90
Pelotas	6.153.856,80	5.922.625,30	+ 231.231,50
Porto Alegre	53.821.867,70	45.980.720,40	+ 7.841.147,30
Livramento	5.181.590,90	3.692.692,80	+ 1.488.898,10
Uruguaiana	2.353.040,00	1.778.158,30	+ 574.881,70
Corumbá	1.795.739,40	1.513.353,90	+ 282.385,50
Total	**837.562.608,30**	**582.039.080,90**	+ **255.523.527,40**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saida e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	73.232.493,80	70.003.572,60	+ 3.228.921,20
Imposto adicional de 10 %	6.325.108,40	4.781.975,20	+ 1.543.133,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	137.956,90	119.270,50	+ 18.686,40
Expediente das capatazias	17.080,30	9.576,90	+ 7.703,40
Armazenagem	14.290,00	1.188,50	+ 13.101,50
Imposto de Docas	1.567,20	14.078,40	— 12.511,20
Imposto de Faróis	209.000,00	261.284,80	— 52.284,80
Soma	**79.937.706.80**	**75.190.946.50**	**+ 4.746.760.10**
b) Imposto de consumo	19.056.017,10	16.359.413,40	+ 2.697.203,70
c) Imposto de renda, etc.	7.252.664,00	4.926.147,00	+ 2.326.517,00
d) Imposto do sêlo e afins	8.381.573,60	7.930.346,30	+ 451.227,30
Total das Rendas Tributárias	**114.628.561.30**	**104.406.853.20**	**+ 10.221.708.10**
RENDAS PATRIMONIAIS	302.212,20	236.562,20	+ 65.650,00
RENDAS INDUSTRIAIS	19.321,70	14.888,70	+ 4.433,00
DIVERSAS RENDAS	11.216.864,30	9.986.136,30	+ 1.230.727,70
Total da Renda Ordinária ...	**126.166.959.20**	**114.643.440.40**	**+ 11.523.518.80**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.870.864,00	1.694.900,90	+ 2.175.963,10
Total Geral da Receita	**130.037.823,20**	**116.338.341,30**	**+ 13.699.481,90**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	478.197.357,50	315.800.953,00	+ 162.396.404,50
Imposto adicional de 10 %	33.970.337,50	20.572.311,40	+ 13.398.026,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 23/2/38)	981.394,50	531.533,40	+ 449.861,10
Expediente das capatazias	111.661,60	87.444,90	+ 24.216,70
Armazenagem	40.533,10	21.005,40	+ 19.527,70
Imposto de Docas	48.640,50	87.985,80	— 39.345,30
Imposto de Faróis	1.476.700,00	1.610.314,80	— 133.614,80
Soma	**514.826.624,70**	**338.410.749,80**	+ **176.415.874,90**
b) Imposto de consumo	147.301.617,50	108.273.334,00	+ 39.028.283,50
c) Imposto de renda, etc.	29.307.050,20	23.019.672,60	+ 6.287.377,60
d) Imposto do sêlo e afins	54.275.158,60	44.559.890,30	+ 9.715.268,30
Total das Rendas Tributárias	**745.710.451,00**	**514.263.646,70**	+ **231.446.804,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.270.237,20	1.597.593,40	+ 672.643,80
RENDAS INDUSTRIAIS	123.632,50	89.648,60	+ 34.383,90
DIVERSAS RENDAS	73.563.799,60	55.941.872,10	+ 17.621.927,50
Total da Renda Ordinária ..	**821.668.470,30**	**571.892.760,80**	+ **249.775.709,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	15.894.138,00	10.146.329,10	+ 5.747.817,90
Total Geral da Receita	**837.562.608,30**	**582.039.080,90**	+ **255.523.527,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	89.915,30	57.077,70	+	32.837,60
Imposto adicional de 10 %	7.462,20	4.265,10	+	3.217,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**97.397,50**	**61.342,80**	+	**36.054,70**
b) Imposto de consumo	480.690,60	331.075,00	+	149.615,60
c) Imposto de renda, etc.	133.104,20	386.737,50	—	253.633,30
d) Imposto do sêlo e afins	197.905,20	168.688,80	+	29.216,40
Total das Rendas Tributárias	**909.097,50**	**945.844,10**	—	**36.746,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	78.077,80	36.456,00	+	41.621,80
Total Geral da Receita	**987.175,30**	**982.300,10**	+	**4.875,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	24.013,50	27.190,70	—	3.177,20
Total da Renda Ordinária	**1.011.188,80**	**1.009.490,80**	+	**1.698,00**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	568.904,30	249.561,10	+	319.343,20
Imposto adicional de 10 %	54.267,80	21.230,90	+	33.036,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	381,00	—	381,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**623.172,10**	**271.173,00**	+	**351.999,10**
b) Imposto de consumo	4.037.674,70	2.700.778,90	+	1.336.895,80
c) Imposto de renda, etc.	1.055.202,20	917.243,00	+	137.959,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.261.407,90	885.882,70	+	375.525,20
Total das Rendas Tributárias	**7.077.456,90**	**4.775.077,60**	+	**2.302.379,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	62,50	—	62,50
DIVERSAS RENDAS	523.689,90	341.594,00	+	182.165,90
Total da Renda Ordinária	**7.601.146,80**	**5.116.644,10**	+	**2.484.502,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	205.722,80	133.350,40	+	72.372,40
Total Geral da Receita	**7.806.869,60**	**5.249.994,50**	+	**2.556.875,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.100.200,60	2.551.049,10	—	450.848,50
Imposto adicional de 10 %	64.880,60	77.235,10	—	12.354,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	10.096,30	26.083,20	—	15.986,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	16.000,00	—	2.000,00
Soma	**2.189.177,50**	**2.670.367,40**	—	**481.189,90**
b) Imposto de consumo	1.012.721,40	1.079.198,60	—	66.477,20
c) Imposto de renda, etc.	892.910,80	646.695,90	+	246.214,90
d) Imposto do sêlo e afins	127.690,30	77.802,90	+	49.887,40
Total das Rendas Tributárias	**4.222.500,00**	**4.474.064,80**	—	**251.564,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	23.533,60	4.259,10	+	19.274,50
RENDAS INDUSTRIAIS	115,50	490,50	—	375,00
DIVERSAS RENDAS	120.460,30	60.538,10	+	59.922,20
Total da Renda Ordinária	**4.366.609,40**	**4.539.352,50**	—	**172.743,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.896.933,30	69.096,40	+	1.827.836,90
Total Geral da Receita	**6.263.542,70**	**4.608.448,90**	+	**1.655.093,80**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	14.134.157,80	7.582.197,50	+	6.551.960,30
Imposto adicional de 10 %	509.877,00	282.985,60	+	226.891,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	116.658,80	121.770,70	—	5.111,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	72.000,00	85.840,00	—	13.840,00
Soma	**14.832.693,60**	**8.072.793,80**	+	**6.759.899,80**
b) Imposto de consumo	9.106.361,00	6.416.880,30	+	2.689.480,70
c) Imposto de renda, etc.	2.311.359,40	2.046.560,30	+	264.799,10
d) Imposto do sêlo e afins	792.062,90	718.349,30	+	73.713,60
Total das Rendas Tributárias	**27.042.476,90**	**17.254.583,70**	+	**9.787.893,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	68.174,50	37.963,40	+	30.211,10
RENDAS INDUSTRIAIS	893,50	1.350,50	—	457,00
DIVERSAS RENDAS	683.286,10	229.429,10	+	453.857,00
Total da Renda Ordinária	**27.794.831,00**	**17.523.326,70**	+	**10.271.504,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.383.672,80	317.029,50	+	2.066.643,30
Total Geral da Receita	**30.178.503,80**	**17.840.356,20**	+	**12.338.147,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	[illegible]	[illegible].969,50	—	[illegible].863,50
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	[illegible].344,10	—	[illegible].090,30
Taxa adicional (Dec.-Lei nº [illegible] de [illegible])	—	—		—
Expediente das capatazias	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Armazenagem	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Imposto de Docas	—	[illegible]	—	[illegible]
Imposto de Farois	—	[illegible]	—	[illegible]
Soma	15 586,80	29 198,40	—	13 601,60
b) Imposto de consumo	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
d) Imposto do sêlo e atins	[illegible]	88.[illegible]	—	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	379 909,00	390.708,90	—	10 [illegible]
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible]	3.[illegible]	—	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	6.[illegible]	—	5.[illegible]
Total da Renda Ordinária	393 869,10	401.535,40	—	7.666,30
RENDA EXTRAORDINARIA	[illegible]	1.[illegible]	—	6.053,20
Total Geral da Receita	401.882,70	403.495,80	—	1.613,10

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	[illegible]	87.[illegible]	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	8.[illegible]	+	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei nº [illegible] de [illegible])	—	[illegible]	—	[illegible]
Expediente das capatazias	[illegible]	1.[illegible]	+	[illegible]
Armazenagem	[illegible]	1.[illegible]	+	[illegible]
Imposto de Docas	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Imposto de Farois	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Soma	291 150,60	112 990,20	+	178 160,40
b) Imposto de consumo	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e atins	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	2 629 439,70	2.297 462,20	+	331 977,50
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	2.784 226,50	2.419 000,90	+	365 225,60
RENDA EXTRAORDINARIA	45.[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total Geral da Receita	2.829 928,30	2 435 851,00	+	394 077,30

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo		25.770,40	— 25.770,40
Imposto adicional de 10 %	—	2.577,10	— 2.577,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	763,20	— 763,20
Armazenagem	—	257,70	— 257,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	
Soma	—	**29.368,40**	— **29.368,40**
b) Imposto de consumo	11.601,50	8.851,20	+ 2.750,30
c) Imposto de renda, etc.	1.833,30	24.294,70	— 22.461,40
d) Imposto do sêlo e afins	90.154,60	150.704,00	— 60.549,40
Total das Rendas Tributárias	**103.589,40**	**213.218,30**	— **109.628,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.428,00	7.245,20	— 817,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	— 12,50
DIVERSAS RENDAS	16.347,80	12.692,90	+ 3.654,90
Total da Renda Ordinária	**126.365,20**	**233.168,90**	— **106.803,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.684,40	4.024,00	— 1.339,60
Total Geral da Receita	[illegible]	**237.192,90**	— **108.143,30**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	67.790,70	30.249,00	+ 37.541,70
Imposto adicional de 10 %	6.703,60	3.005,20	+ 3.698,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	38,60	783,00	— 744,40
Armazenagem	295,20	620,40	— 325,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**74.828,10**	**34.657,60**	+ **40.170,50**
b) Imposto de consumo	218.929,60	201.403,10	+ 17.426,50
c) Imposto de renda, etc.	31.098,60	71.840,80	— 40.742,20
d) Imposto do sêlo e afins	435.023,00	455.592,10	— 20.569,10
Total das Rendas Tributárias	**759.779,30**	**763.493,60**	— **3.714,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.812,50	29.587,10	+ 5.225,40
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	95,00	— 70,00
DIVERSAS RENDAS	116.699,20	92.081,90	+ 24.617,30
Total da Renda Ordinária	**911.316,00**	**885.257,60**	+ **26.058,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.278,80	13.891,40	+ 3.387,40
Total Geral da Receita	**928.594,80**	**899.149,00**	+ **29.445,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FORTALEZA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	356.030,10	205.923,50	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	7.[illegible]	+	25.7[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Expediente das capatazias	[illegible]37,00	239,60	+	[illegible]
Armazenagem	747,20	12.259,20	—	[illegible]
Imposto de Docas	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Imposto de Faróis	427.400,60	236.567,90	+	190.802,70
Soma	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
b) Imposto de consumo	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	1.725.0[illegible]3,20	1.433.04[illegible],70	+	291.973,50
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	1.932.046,90	1.516.900,60	+	415.146,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total Geral da Receita	1.944.123,90	1.523.013,90	+	421.409,90

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.022.394,30	1.094.222,20	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	103.428,50	75.987,20	+	[illegible]
Expediente das capatazias	33.895,50	9.377,[illegible]	+	[illegible]
Armazenagem	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Imposto de Docas	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Imposto de Faróis	2.405.119,20	1.316.029,60	—	1.089.089,60
Soma	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
b) Imposto de consumo	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	11.027.268,80	8.195.510,40	+	2.831.758,40
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	12.010.971,90	8.871.389,60	+	3.139.582,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total Geral da Receita	12.163.349,60	8.935.963,70	+	3.227.385,90

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.514,50	69.042,80	—	67.528,30
Imposto adicional de 10 %	151,50	4.437,90	—	4.286,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	—	2.000,00
Soma	**1.666,00**	**75.480,70**	—	**73.814,70**
b) Imposto de consumo	139.071,70	81.949,20	+	57.122,50
c) Imposto de renda, etc.	48.923,80	82.929,60	—	34.005,80
d) Imposto do sêlo e afins	125.517,10	123.572,50	+	1.944,60
Total das Rendas Tributárias	**315.178,60**	**363.932,00**	—	**48.753,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	611,20	16.680,00	—	16.068,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8.274,00	17.040,30	—	8.766,30
Total da Renda Ordinária	**324.063,80**	**397.652,30**	—	**73.588,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.579,80	13.417,30	+	162,50
Total Geral da Receita	**337.643,60**	**411.069,60**	—	**73.426,00**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	9.809,10	324.471,70	—	314.662,60
Imposto adicional de 10 %	982,30	29.765,20	—	28.782,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	5.952,40	—	5.952,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	18.000,00	—	16.000,00
Soma	**12.791,40**	**378.189,30**	—	**365.397,90**
b) Imposto de consumo	1.099.943,00	632.490,10	+	467.452,90
c) Imposto de renda, etc.	161.875,70	132.265,30	+	29.610,40
d) Imposto do sêlo e afins	972.145,40	624.899,20	+	347.246,20
Total das Rendas Tributárias	**2.146.755,50**	**1.767.843,90**	+	**378.911,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.845,80	35.741,10	—	1.895,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	95.001,40	102.494,80	—	7.493,40
Total da Renda Ordinária	**2.275.602,70**	**1.906.149,80**	+	**369.452,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	105.774,70	105.106,90	+	667,80
Total Geral da Receita	**2.381.377,40**	**2.011.256,70**	+	**370.120,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	9.340,10	50.765,20	—	41.425,10
Imposto adicional de 10 %	934,00	5.076,50	—	4.142,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	10	—	10
Armazenagem	—	20	—	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**10.274,10**	**55.842,00**	—	**45.567,90**
b) Imposto de consumo	211.215,60	200.351,60	+	10.864,00
c) Imposto de renda, etc.	14.915,50	47.446,80	—	32.531,30
d) Imposto do sêlo e afins	129.051,20	102.733,80	+	26.317,40
Total das Rendas Tributárias	**365.456,40**	**406.374,20**	—	**40.917,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.877,90	8.013,90	+	2.864,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	10,00	—	10,00
DIVERSAS RENDAS	9.372,00	12.172,70	—	2.800,70
Total da Renda Ordinária ...	**385.706,30**	**426.570,80**	—	**40.864,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.264,10	6.207,00	+	3.057,10
Total Geral da Receita	**394.970,40**	**432.777,80**	—	**37.807,40**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	716.934,00	137.027,40	+	579.906,60
Imposto adicional de 10 %	71.570,90	13.575,20	+	57.995,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	10	—	10
Armazenagem	—	20	—	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	—	+	6.000,00
Soma	**793.904,90**	**150.602,90**	+	**643.302,00**
b) Imposto de consumo	1.535.791,40	1.144.865,60	+	390.925,80
c) Imposto de renda, etc.	280.217,90	430.051,00	—	149.833,10
d) Imposto do sêlo e afins	840.359,80	613.545,00	+	226.814,80
Total das Rendas Tributárias	**3.450.274,00**	**2.339.064,50**	+	**1.111.209,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	49.052,70	21.889,20	+	27.163,50
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	15,00	+	35,00
DIVERSAS RENDAS	243.731,40	97.463,70	+	146.267,70
Total da Renda Ordinária ...	**3.743.108,10**	**2.458.432,50**	+	**1.284.675,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	232.989,50	52.906,10	+	180.083,40
Total Geral da Receita	**3.976.097,60**	**2.511.338,60**	+	**1.464.759,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944-1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.737.543,30	4.179.369,40	+	1.558.179,90
Imposto adicional de 10 %	248.267,50	192.610,40	+	55.657,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	13.443,60	153,30	+	13.290,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.500,00	31.284,80	—	18.784,80
Soma	**6.011.760,40**	**4.403.417,90**	+	**1.608.342,50**
b) Imposto de consumo	3.525.799,00	3.399.294,00	+	126.505,00
c) Imposto de renda, etc.	137.628,90	113.894,60	+	23.734,30
d) Imposto do sêlo e afins	1.328.697,30	989.997,90	+	338.699,40
Total das Rendas Tributárias	**11.003.785,60**	**8.856.604,40**	+	**2.147.181,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	73.782,00	70.417,40	+	3.364,60
RENDAS INDUSTRIAIS	56,00	65,50	—	9,50
DIVERSAS RENDAS	455.723,50	290.663,00	+	165.060,50
Total da Renda Ordinária	**11.533.347,10**	**9.217.750,30**	+	**2.315.596,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	243.427,10	199.542,30	+	43.884,80
Total Geral da Receita	**11.776.774,20**	**9.417.292,60**	+	**2.359.481,60**

b) JANEIRO A JULHO — 1944-1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30.770.444,80	24.855.017,90	+	5.915.426,90
Imposto adicional de 10 %	1.264.117,40	701.036,00	+	563.081,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	87.955,30	72.898,30	+	15.057,00
Expediente das capatazias	—	5.883,30	—	5.883,30
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	131.000,00	106.117,60	+	24.882,40
Soma	**32.253.517,50**	**25.740.953,10**	+	**6.512.564,40**
b) Imposto de consumo	27.885.914,40	21.016.541,70	+	6.869.372,70
c) Imposto de renda, etc.	518.754,00	212.296,60	+	306.457,40
d) Imposto do sêlo e afins	6.588.577,10	5.303.836,90	+	1.284.740,20
Total das Rendas Tributárias	**67.246.763,00**	**52.273.628,30**	+	**14.973.134,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	826.719,40	455.602,90	+	371.116,50
RENDAS INDUSTRIAIS	321,00	635,00	—	314,00
DIVERSAS RENDAS	2.289.427,80	1.389.496,60	+	899.931,20
Total da Renda Ordinária	**70.363.231,20**	**54.119.362,80**	+	**16.243.868,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.544.233,80	1.291.919,80	+	252.314,00
Total Geral da Receita	**71.907.465,00**	**55.411.282,60**	+	**16.496.182,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	340,10	54.757,20	—	54.417,10
Imposto adicional de 10 %	,00	5.475,70	—	5.474,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem		22,70	—	22,70
Imposto de Docas		—		—
Imposto de Faróis	--	2.000,00	—	2.000,00
Soma	**341,10**	**62.255,60**	—	**61.914,50**
b) Imposto de consumo	64.245,70	53.928,40	+	10.317,30
c) Imposto de renda, etc.	519.514,00	28.123,90	+	491.390,10
d) Imposto do sêlo e afins	134.034,70	37.606,30	+	96.458,40
Total das Rendas Tributárias	**718.165,50**	**181.914,20**	+	**536.251,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.554,20	3.163,00	+	8.391,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	5.069,80	19.396,60	—	14.326,80
Total da Renda Ordinária	**734.789,50**	**204.473,80**	+	**530.315,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.123,20	2.084,00	+	4.039,20
Total Geral da Receita	**740.912,70**	**206.557,80**	+	**534.354,90**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	132.852,50	63.016,40	+	69.836,10
Imposto adicional de 10 %	13.293,00	6.288,60	+	7.004,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	22,70	—	22,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	2.000,00	+	4.000,00
Soma	**152.145,50**	**71.327,70**	+	**80.817,80**
b) Imposto de consumo	723.451,10	581.516,10	+	141.935,00
c) Imposto de renda, etc.	1.113.166,50	455.338,40	+	657.828,10
d) Imposto do sêlo e afins	442.680,60	402.639,60	+	40.041,00
Total das Rendas Tributárias	**2.431.443,70**	**1.510.821,80**	+	**920.621,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.078,40	13.456,60	+	28.821,80
RENDAS INDUSTRIAIS	40,00	84,00	—	44,00
DIVERSAS RENDAS	60.159,80	57.547,10	+	2.612,70
Total da Renda Ordinária	**2.533.921,90**	**1.581.909,50**	+	**952.012,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	43.772,20	22.499,10	+	21.273,10
Total Geral da Receita	**2.577.694,10**	**1.604.408,60**	+	**973.285,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	873,20	— 873,20
Imposto adicional de 10 %	—	87,20	— 87,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	1,20	— 1,20
Armazenagem	—	23,70	23,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	985,30	— **985,30**
b) Imposto de consumo	171.240,20	134.643,30	+ 36.596,90
c) Imposto de renda, etc.	42.346,00	64.510,90	— 22.164,90
d) Imposto do sêlo e afins	91.021,90	55.045,20	+ 35.976,70
Total das Rendas Tributárias	**304.608,10**	**255.184,70**	+ **49.423,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.756,80	10.132,90	+ 2.623,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	6.105,80	5.122,90	+ 982,90
Total da Renda Ordinária	**323.470,70**	**270.440,50**	+ **53.030,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	161.831,20	6.733,40	+ 155.098,00
Total Geral da Receita	**485.301,90**	**277.173,70**	+ **208.128,20**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.525,10	12.475,30	— 10.950,20
Imposto adicional de 10 %	152,20	1.247,60	— 1.095,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	40	23,50	— 23,10
Armazenagem	1,30	138,30	— 137,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**1.679,00**	**13.884,70**	— **12.205,70**
b) Imposto de consumo	1.205.239,00	1.096.091,10	+ 109.147,90
c) Imposto de renda, etc.	125.978,60	152.933,70	— 26.955,10
d) Imposto do sêlo e afins	664.819,00	474.368,40	+ 190.450,60
Total das Rendas Tributárias	**1.997.715,60**	**1.737.277,90**	+ **260.437,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	64.230,60	37.843,80	+ 26.386,80
RENDAS INDUSTRIAIS	154,00	210,00	— 56,00
DIVERSAS RENDAS	43.721,20	47.981,60	— 4.260,40
Total da Renda Ordinária	**2.105.821,40**	**1.823.313,30**	+ **282.508,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	199.268,00	32.484,10	+ 166.783,90
Total Geral da Receita	**2.305.089,40**	**1.855.797,40**	+ **449.292,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]				
[illegible]	—			—
[illegible]	—			—
[illegible]				—
[illegible]	—	—		—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Soma	741 [illegible]	679 [illegible]	+	61 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	4 [illegible]	3 [illegible]	+	740 [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	4 [illegible]	3 [illegible]	+	[illegible]
RENDA EXTRAORDINÁRIA	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Total Geral da Receita	4 [illegible]	4 [illegible]	+	718 744,40

B) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	—	—		—
[illegible]	—	—		—
[illegible]	—	—		—
[illegible]	94.[illegible]	—	—	[illegible]
Soma	5.069.412,70	4 [illegible] 715,90	+	160 [illegible]
[illegible]	13.089.[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	5.94[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
[illegible]	8.37[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	32.311.882,30	27 [illegible] 366,70	+	5 [illegible]
[illegible]	425.[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	36.459.854,60	29 [illegible]	+	6 [illegible]
RENDA EXTRAORDINÁRIA	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total Geral da Receita	36.846.390,20	31 [illegible]	+	[illegible]

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	41.297,00	71,00	+	41.226,00
Imposto adicional de 10 %	4.129,90	7,10	+	4.122,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	—	+	8.000,00
Soma	**53.426,90**	**78,10**	+	**53.348,80**
b) Imposto de consumo	124.964,80	50.847,10	+	74.117,70
c) Imposto de renda, etc.	60.024,20	64.554,10	—	4.529,90
d) Imposto do sêlo e afins	137.781,10	136.375,20	+	1.405,90
Total das Rendas Tributárias	**376.197,00**	**251.854,50**	+	**124.342,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.332,50	3.732,90	+	3.599,60
RENDAS INDUSTRIAIS	332,90	4,80	+	328,10
DIVERSAS RENDAS	27.006,10	15.910,70	+	11.095,40
Total da Renda Ordinária	**410.868,50**	**271.502,90**	+	**139.365,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.015,00	73.558,50	—	65.543,50
Total Geral da Receita	**418.883,50**	**345.061,40**	+	**73.822,10**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	108.657,40	690,20	+	107.967,20
Imposto adicional de 10 %	11.493,70	43,60	+	11.450,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20.000,00	6.800,00	+	13.200,00
Soma	**140.151,10**	**7.533,80**	+	**132.617,30**
b) Imposto de consumo	689.890,80	495.414,80	+	194.476,00
c) Imposto de renda, etc.	202.589,00	136.281,50	+	66.307,50
d) Imposto do sêlo e afins	997.796,60	702.274,40	+	295.522,20
Total das Rendas Tributárias	**2.030.427,50**	**1.341.504,50**	+	**688.923,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	186.773,10	73.132,40	+	113.640,70
RENDAS INDUSTRIAIS	772,50	186,80	+	585,70
DIVERSAS RENDAS	163.206,60	79.748,10	+	83.458,50
Total da Renda Ordinária	**2.381.179,70**	**1.494.571,80**	+	**886.607,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	78.600,30	121.899,10	—	43.298,80
Total Geral da Receita	**2.459.780,00**	**1.616.470,90**	+	**843.309,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	11,10	4,[illegible]	+ 7,00
Imposto adicional de 10 %	1,10	40	+ 70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—	
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	
Soma	**12,20**	**4,50**	+ **7,70**
b) Imposto de consumo	507.324,40	422.430,50	+ 81.7[illegible],90
c) Imposto de renda, etc.	206.501,30	123.160,20	+ 83.341,[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	391.543,20	444.694,90	— 53.[illegible],70
Total das Rendas Tributárias	**1.105.381,10**	**990.330,10**	+ 114.901,60
RENDAS PATRIMONIAIS	34.827,60	17.674,80	+ 17.152,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	134.093,90	119.273,70	+ 14.820,20
Total da Renda Ordinária	**1.274.302,60**	**1.127.338,60**	+ **146.964,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.778,20	20.195,60	— 12.417,40
Total Geral da Receita	**1.282.080,80**	**1.147.534,20**	+ **134.546,60**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	119,20	2.333,00	— 2.213,80
Imposto adicional de 10 %	9,80	233,40	— 223,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**129,00**	**2.566,40**	— **2.437,40**
b) Imposto de consumo	3.311.713,30	2.927.044,00	+ 384.669,30
c) Imposto de renda, etc.	1.102.126,90	615.085,70	+ 487.041,20
d) Imposto do sêlo e afins	2.494.710,00	2.222.305,10	+ 272.404,90
Total das Rendas Tributárias	**6.908.679,20**	**5.767.001,20**	+ **1.141.678,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	237.377,30	175.118,50	+ 62.258,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	21,00	— 21,00
DIVERSAS RENDAS	987.025,10	807.885,90	+ 179.139,20
Total da Renda Ordinária	**8.133.081,60**	**6.750.026,60**	+ **1.383.055,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	115.091,60	418.225,80	— 303.134,20
Total Geral da Receita	**8.248.173,20**	**7.168.252,40**	+ **1.079.920,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	26.439.904,00	29.926.714,20	—	3.486.810,20
Imposto adicional de 10 %	2.460.217,90	1.972.976,40	+	487.241,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	93.747,90	75.718,10	+	18.029,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	68.500,00	88.000,00	—	19.500,00
Soma	**29.062.369,80**	**32.063.408,70**	—	**3.001.038,90**
b) Imposto de consumo	2.574.493,50	2.439.068,10	+	135.425,40
c) Imposto de renda, etc.	21.608,70	7.297,00	+	14.311,70
d) Imposto do sêlo e afins	42.411,00	157.464,40	—	115.053,40
Total das Rendas Tributárias	**31.700.883,00**	**34.667.238,20**	—	**2.966.355,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	803,90	394,60	+	409,30
RENDAS INDUSTRIAIS	116.579,80	111.900,40	+	4.679,40
DIVERSAS RENDAS	5.286.897,80	4.775.791,50	+	511.106,30
Total da Renda Ordinária	**37.005.164,50**	**39.455.324,70**	—	**2.450.160,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	434.296,20	625.527,00	—	191.230,80
Total Geral da Receita	**37.439.460,70**	**40.080.851,70**	—	**2.641.391,00**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	198.866.666,90	142.474.152,70	+	56.392.514,20
Imposto adicional de 10 %	14.786.970,80	9.372.539,30	+	5.414.431,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	427.753,40	192.394,70	+	235.358,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	49.280,00	—	49.280,00
Imposto de Faróis	457.500,00	396.400,00	+	61.100,00
Soma	**214.538.891,10**	**152.484.766,70**	+	**62.054.124,40**
b) Imposto de consumo	17.417.000,90	12.895.274,00	+	4.521.726,90
c) Imposto de renda, etc.	105.635,10	39.155,00	+	66.480,10
d) Imposto do sêlo e afins	390.800,30	562.570,40	—	141.770,10
Total das Rendas Tributárias	**232.452.327,40**	**165.951.766,10**	+	**66.500.561,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.823,40	2.473,00	+	2.350,40
RENDAS INDUSTRIAIS	100.501,90	71.253,80	+	29.248,10
DIVERSAS RENDAS	35.383.756,10	30.229.997,50	+	5.153.758,60
Total da Renda Ordinária	**267.941.408,80**	**196.255.490,40**	+	**71.685.918,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.841.291,50	2.835.656,10	+	1.005.635,40
Total Geral da Receita	**271.782.700,30**	**199.091.146,50**	+	**72.691.553,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	[illegible]	[illegible]	+ 6.[illegible]
Imposto adicional de 10 %	3.[illegible].417,50	2.[illegible]	+ 1.070.[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	19.419,10	12.148,00	+ 7.271,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	64.000,00	76.000,00	— 12.000,00
Soma	**39.536.198,90**	**32.372.283,30**	+ **7.163.915,60**
b) Imposto de consumo	2.[illegible],80	1.[illegible]7.809,00	+ 445.[illegible],80
c) Imposto de renda, etc.	1.322.[illegible],10	4[illegible]	+ [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	1.717.[illegible],30	2.[illegible],40	— 678.[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**44.939.661,10**	**37.114.688,70**	+ **7.324.972,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	[illegible],20	1[illegible],70	+ 3.[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	1.4[illegible],00	2.[illegible]4,00	— 5[illegible],00
DIVERSAS RENDAS	4.152.346,40	3.750.[illegible],70	+ 401.[illegible],70
Total da Renda Ordinária	**49.116.205,70**	**40.886.242,10**	+ **8.229.963,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	340.228,50	181.[illegible]	+ 158.[illegible],90
Total Geral da Receita	**49.456.434,20**	**41.067.588,70**	+ **8.388.845,50**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	215.[illegible]23.085,80	122.098.318,10	+ 93.524.767,70
Imposto adicional de 10 %	15.530.435,10	8.683.642,10	+ 6.8[illegible].943,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	187.621,80	71.956,70	+ 115.665,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	512.200,00	439.040,00	+ 73.160,00
Soma	**231.853.392,70**	**131.292.856,90**	+ **100.560.535,80**
b) Imposto de consumo	14.726.556,80	10.076.402,50	+ 4.650.154,30
c) Imposto de renda, etc.	5.214.866,90	4.073.105,60	+ 1.136.761,30
d) Imposto do sêlo e afins	13.[illegible].145,20	[illegible].148.137,70	+ 2.492.007,50
Total das Rendas Tributárias	**265.429.961,60**	**156.590.502,70**	+ **108.839.458,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	55.956,10	32.846,60	+ 23.[illegible],50
RENDAS INDUSTRIAIS	8.725,00	9.950,00	— 1.225,00
DIVERSAS RENDAS	24.872.[illegible]	15.946.[illegible],70	+ 8.925.709,50
Total da Renda Ordinária	**290.367.031,90**	**172.579.979,00**	+ **117.787.052,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.915.627,20	1.551.174,00	+ 364.453,20
Total Geral da Receita	**292.282.659,10**	**174.131.153,00**	+ **118.151.506,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	458.744,80	322.223,50	+	136.521,30
Imposto adicional de 10 %	45.874,50	32.222,40	+	13.652,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.000,00	—	4.000,00
Soma	**506.619,30**	**360.445,90**	+	**146.173,40**
b) Imposto de consumo	137.548,10	31.670,60	+	105.877,50
c) Imposto de renda, etc.	3.254,70	10.343,30	—	7.088,60
d) Imposto do sêlo e afins	32.249,40	53.518,00	—	21.268,60
Total das Rendas Tributárias	**679.671,50**	**455.977,80**	+	**223.693,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	323,60	2.757,60	—	2.434,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	34.112,10	23.974,00	+	10.138,10
Total da Renda Ordinária	**714.107,20**	**482.709,40**	+	**231.397,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.001,20	10.510,20	—	6.509,00
Total Geral da Receita	**718.108,40**	**493.219,60**	+	**224.888,80**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.515.344,00	497.685,70	+	2.017.658,30
Imposto adicional de 10 %	289.501,40	49.923,20	+	239.578,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.306,70	—	+	38.306,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	38.000,00	68.800,00	—	30.800,00
Soma	**2.881.152,10**	**616.408,90**	+	**2.264.743,20**
b) Imposto de consumo	515.162,60	232.571,10	+	282.591,50
c) Imposto de renda, etc.	13.579,10	21.189,20	—	7.610,10
d) Imposto do sêlo e afins	247.599,90	265.633,80	—	18.033,90
Total das Rendas Tributárias	**3.657.493,70**	**1.135.803,00**	+	**2.521.690,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.370,30	3.108,70	—	1.738,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	98,50	—	98,50
DIVERSAS RENDAS	244.413,20	113.810,00	+	130.603,20
Total da Renda Ordinária	**3.903.277,20**	**1.252.820,20**	+	**2.650.457,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.913,90	44.313,90	—	3.400,00
Total Geral da Receita	**3.944.191,10**	**1.297.134,10**	+	**2.647.057,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	24.840,00	66.282,80	—	41.442,80
Imposto adicional de 10 %	2.484,00	6.628,30	—	4.144,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias		—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	823,00	1.300,00	—	480,00
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	28.144,00	74.211,10	—	46.067,10
b) Imposto de consumo	24.682,20	11.662,70	+	13.019,50
c) Imposto de renda, etc.	37.895,20	275,80	+	37.619,40
d) Imposto do sêlo e afins	49.059,60	35.613,80	+	13.445,80
Total das Rendas Tributárias	139.781,00	121.763,40	+	18.017,60
RENDAS PATRIMONIAIS	245,50	741,90	—	496,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.174,40	17.095,70	—	6.921,30
Total da Renda Ordinária	150.200,90	139.601,00	+	10.599,90
RENDA EXTRAORDINARIA	3.823,20	3.525,50	+	297,70
Total Geral da Receita	**154.024,10**	**143.126,50**	+	**10.897,60**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	361.931,80	497.890,00	—	135.958,20
Imposto adicional de 10 %	36.193,40	49.789,20	—	13.595,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	1.090,00	—	1.090,00
Imposto de Docas	3.160,00	2.015,20	+	1.144,80
Imposto de Faróis	8.000,00	45.360,00	—	37.360,00
Soma	**409.285,20**	**596.144,40**	—	**186.859,20**
b) Imposto de consumo	197.872,80	121.375,40	+	76.497,40
c) Imposto de renda, etc.	41.115,10	21.122,50	+	19.992,60
d) Imposto do sêlo e afins	283.004,30	204.528,50	+	78.475,70
Total das Rendas Tributárias	**283.004,20**	**943.170,80**	—	**11.893,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.537,80	5.822,20	+	715,60
RENDAS INDUSTRIAIS	273,00	—	+	273,00
DIVERSAS RENDAS	105.904,90	131.257,90	—	25.353,00
Total da Renda Ordinária	**1.043.993,00**	**1.080.250,90**	—	**36.257,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	28.103,90	26.808,10	+	1.295,80
Total Geral da Receita	1.072.096,90	1.107.059,00	—	34.962,10

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	344,00	37,20	+	306,80
Imposto adicional de 10 %	34,90	3,70	+	31,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	20	—	+	20
Armazenagem	20	67,80	—	67,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**379,20**	**108,70**	+	**270,50**
b) Imposto de consumo	29.858,50	22.947,40	+	6.911,10
c) Imposto de renda, etc.	29.577,70	3.079,50	+	26.498,20
d) Imposto do sêlo e afins	130.693,20	52.204,90	+	78.488,30
Total das Rendas Tributárias	**190.508,60**	**78.340,50**	+	**112.168,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.266,50	868,10	+	3.398,40
RENDAS INDUSTRIAIS	105,00	126,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	8.586,10	6.788,30	+	1.797,80
Total da Renda Ordinária	**203.466,20**	**86.122,90**	+	**117.343,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52.401,80	3.079,30	+	49.322,50
Total Geral da Receita	**255.868,00**	**89.202,20**	+	**166.665,80**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	102.052,70	1.648,10	+	100.404,60
Imposto adicional de 10 %	10.205,90	164,90	+	10.041,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	20	+	40
Armazenagem	40	156,20	—	155,80
Imposto de Docas	792,00	—	+	792,00
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**113.051,60**	**2.929,40**	+	**110.122,20**
b) Imposto de consumo	422.718,50	306.244,70	+	116.473,80
c) Imposto de renda, etc.	288.463,10	87.202,00	+	151.261,10
d) Imposto do sêlo e afins	729.001,30	433.602,90	+	295.398,40
Total das Rendas Tributárias	**1.503.234,50**	**829.979,00**	+	**673.255,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	39.355,40	80.314,00	—	40.958,60
RENDAS INDUSTRIAIS	1.267,00	777,00	+	490,00
DIVERSAS RENDAS	66.927,00	46.156,00	+	20.771,00
Total da Renda Ordinária	**1.610.783,90**	**957.226,00**	+	**653.557,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	70.092,00	23.331,60	+	46.760,40
Total Geral da Receita	**1.680.875,90**	**980.557,60**	+	**700.318,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	547.535,60	598.234,10	— 50.698,50
Imposto adicional de 10 %	29.436,70	64.383,30	— 34.946,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	22.000,00	12.000,00	+ 10.000,00
Soma	**598.972,30**	**674.617,40**	— **75.645,10**
b) Imposto de consumo	781.419,60	502.162,20	+ 279.256,80
c) Imposto de renda, etc.	13.008,00	178.373,00	— 165.365,00
d) Imposto do sêlo e afins	242.427,10	177.609,70	+ 64.817,40
Total das Rendas Tributárias	**1.585.826,40**	**1.532.762,30**	+ **53.064,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.485,20	9.754,70	+ 5.730,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	216.244,20	208.736,10	+ 7.508,10
Total da Renda Ordinária	**1.817.555,80**	**1.751.253,10**	+ **66.302,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	13.497,70	3.924,00	+ 9.573,70
Total Geral da Receita	**1.831.053,50**	**1.755.177,10**	+ **75.876,40**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.136.929,80	1.518.533,00	+ 618.396,80
Imposto adicional de 10 %	142.140,90	160.373,10	— 18.232,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	108.000,00	92.080,00	+ 15.920,00
Soma	**2.387.070,70**	**1.770.986,60**	+ **616.084,10**
b) Imposto de consumo	6.036.994,40	3.384.239,20	+ 2.652.755,20
c) Imposto de renda, etc.	431.733,40	1.202.480,30	— 770.746,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.055.285,30	780.690,80	+ 274.594,50
Total das Rendas Tributárias	**9.911.083,80**	**7.138.396,90**	+ **2.772.686,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.454,60	34.496,20	+ 7.958,40
RENDAS INDUSTRIAIS	6.583,10	350,50	+ 6.232,60
DIVERSAS RENDAS	842.612,70	759.045,20	+ 83.567,50
Total da Renda Ordinária	**10.802.684,20**	**7.932.288,80**	+ **2.870.395,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	81.993,00	35.806,50	+ 46.186,50
Total Geral da Receita	**10.884.677,20**	**7.968.095,30**	+ **2.916.581,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	19.577,10	107.794,30	—	88.217,20
Imposto adicional de 10 %	1.957,90	10.779,70	—	8.821,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	13,70	—	13,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**21.535,00**	**118.587,70**	—	**97.052,70**
b) Imposto de consumo	417.187,90	266 141,00	+	151.046,90
c) Imposto de renda, etc.	86.572,20	106.776,50	—	20.204,30
d) Imposto do sêlo e afins	171.730,20	132.745,10	+	38.985,10
Total das Rendas Tributárias	**697.025,30**	**624.250,30**	+	**72.775,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.114,10	802,70	+	311,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	46.548,30	36.503,90	+	10.044,40
Total da Renda Ordinária ...	**744.687,70**	**661.553,90**	+	**83.130,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.064,50	7.865,70	+	18.228,80
Total Geral da Receita	**770.752,20**	**669.382,60**	+	**101.359,60**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	91.997,80	870.840,70	—	778.842,90
Imposto adicional de 10 %	9.317,70	62.329,80	—	53.012,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.795,70	—	+	3.795,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	809,50	—	809,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**105.111,20**	**933.980,00**	—	**828.868,80**
b) Imposto de consumo	3.878.028,40	3.175.281,10	+	702.747,30
c) Imposto de renda, etc.	611.362,00	549.924,40	+	61.437,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.083.745,90	893.676,80	+	190.069,10
Total das Rendas Tributárias	**5.678.247,50**	**5.552.862,30**	+	**125.385,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.494,40	11.621,90	+	4.872,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	236.859,70	273.518,50	—	36.658,80
Total da Renda Ordinária ...	**5.931.601,60**	**5.838.072,70**	+	**93.528,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	222.255,20	84.552,60	+	137.702,60
Total Geral da Receita	**6.153.856,80**	**5.922.625,30**	+	**231.231,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	408.611,60	774.086,90	—	365.475,30
Imposto adicional de 10 %	43.708,40	103.909,70	—	60.201,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	518,70	—	518,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis				
Soma	**452.320,00**	**878.515,30**	—	**426.195,30**
b) Imposto de consumo	3.976.555,50	3.251.578,00	+	724.977,50
c) Imposto de renda, etc.	1.977.303,50	1.285.596,20	—	691.707,30
d) Imposto do sêlo e afins	1.304.443,60	986.156,90	—	318.286,70
Total das Rendas Tributárias	**7.710.622,60**	**6.401.846,40**	+	**1.308.776,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	536,50	33,00	+	503,50
DIVERSAS RENDAS	149.107,80	230.601,20		81.493,40
Total da Renda Ordinária	**7.860.266,90**	**6.632.480,60**	—	**1.227.786,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	249.685,60	190.124,80	+	59.560,80
Total Geral da Receita	**8.109.952,50**	**6.822.605,40**	+	**1.287.347,10**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.472.132,00	6.301.738,90	—	2.829.556,70
Imposto adicional de 10 %	391.878,10	577.919,10	—	186.041,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	16.184,40	5.459,30	+	10.725,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**3.880.244,70**	**6.885.117,30**	—	**3.004.872,60**
b) Imposto de consumo	31.990.073,60	24.550.588,90	+	7.439.484,70
c) Imposto de renda, etc.	7.940.120,70	5.217.641,00	+	2.722.479,70
d) Imposto do sêlo e afins	7.938.794,70	6.373.148,90	+	1.560.645,80
Total das Rendas Tributárias	**51.749.233,70**	**43.031.496,10**	+	**8.717.737,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	2.35550	845,50	+	1.510,00
DIVERSAS RENDAS	1.054.999,70	1.663.[illegible]	—	608.333,30
Total da Renda Ordinária	**52.806.588,90**	**44.696.179,60**	+	**8.110.409,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.015.278,80	1.284.540,80	—	269.262,00
Total Geral da Receita	**53.821.867,70**	**45.980.720,40**	+	**7.841.147,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	120.545,50	144.018,10	—	23.472,60
Imposto adicional de 10 %	16.650,00	28.590,20	—	11.940,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.250,00	4.649,20	—	3.399,20
Expediente das capatazias	10,10	13,30	—	3,20
Armazenagem	67,20	35,20	+	32,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**138.522,80**	**177.306,00**		**38.783,20**
b) Imposto de consumo	122.110,80	32.108,70	+	90.002,10
c) Imposto de renda, etc.	114.205,50	71.428,70	+	42.776,30
d) Imposto do sêlo e afins	72.060,70	92.133,80	—	20.073,10
Total das Rendas Tributárias	**446.899,30**	**372.977,20**	+	**73.922,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—			—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	94.136,50	134.465,60	—	40.329,10
Total da Renda Ordinária	**541.035,80**	**507.512,80**	+	**33.523,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	61.805,90	76.746,70	—	14.940,80
Total Geral da Receita	**602.841,70**	**584.259,50**	+	**18.582,20**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	967.876,60	1.576.869,90	—	609.493,30
Imposto adicional de 10 %	200.307,60	199.638,60	+	669,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	103.084,40	43.430,20	+	59.654,20
Expediente das capatazias	937,80	1.714,40	—	776,60
Armazenagem	2.468,70	6.040,00	—	3.571,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.274.175,10**	**1.827.693,10**	—	**553.518,00**
b) Imposto de consumo	1.079.383,00	607.920,00	+	471.463,00
c) Imposto de renda, etc.	489.163,50	229.886,30	+	259.277,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.052.142,00	316.464,10	+	735.677,90
Total das Rendas Tributárias	**3.894.813,60**	**2.981.963,50**	+	**912.850,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	2.420,00	—	2.420,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	548.981,20	576.796,60	—	27.815,40
Total da Renda Ordinária	**4.443.794,80**	**3.561.180,10**	+	**822.614,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	737.796,10	131.512,70	+	606.283,40
Total Geral da Receita	**5.181.590,90**	**3.692.692,80**	+	**1.488.898,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	38.212,20	126.146,00	— 87.933,80
Imposto adicional de 10 %	2.183,20	8.233,00	— 6.099,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**40.345,40**	134.379,00	— **94.033,60**
b) Imposto de consumo	81.496,10	57.573,90	+ 23.922,20
c) Imposto de renda, etc.	82.715,80	2.577,60	+ 80.138,20
d) Imposto do sêlo e afins	60.026,70	55.159,40	+ 4.867,30
Total das Rendas Tributárias	**264.584,00**	**249.689,90**	+ **14.894,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	14.233,10	22.676,50	— 8.443,40
Total da Renda Ordinária ...	**278.817,10**	**272.366,40**	+ **6.450,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	193.803,70	2.322,70	+ 191.481,00
Total Geral da Receita	**472.620,80**	**274.689,10**	+ **197.931,70**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	466.824,00	505.218,60	— 38.394,60
Imposto adicional de 10 %	30.227,20	63.432,10	— 33.204,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	17.289,50	— 17.289,50
Expediente das capatazias	10	830,50	— 830,40
Armazenagem	1,20	—	+ 1,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	1.263,40	— 1.263,40
Soma	**497.052,50**	**588.034,10**	— **90.981,60**
b) Imposto de consumo	853.723,60	519.499,10	+ 334.224,50
c) Imposto de renda, etc.	189.124,90	116.841,60	+ 72.283,30
d) Imposto do sêlo e afins	465.957,30	377.638,90	+ 88.318,40
Total das Rendas Tributárias	**2.005.858,30**	**1.602.013,70**	+ **403.844,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	121.091,40	149.173,60	— 28.082,20
Total da Renda Ordinária ...	**2.126.949,70**	**1.751.187,30**	+ **375.762,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	226.090,30	26.971,00	+ 199.119,30
Total Geral da Receita	**2.353.040,00**	**1.778.158,30**	+ **574.881,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.993,30	28.726,20	—	25.732,90
Imposto adicional de 10 %	299,20	2.872,60	—	2.573,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	41,50	400,00	—	358,50
Armazenagem	161,80	285,40	—	123,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**3.495,80**	**32.284,20**	—	**28.788,40**
b) Imposto de consumo	51.862,40	55.140,40	—	3.278,00
c) Imposto de renda, etc.	52.970,10	34.845,10	+	18.124,00
d) Imposto do sêlo e afins	52.790,10	58.858,10	—	6.068,00
Total das Rendas Tributárias	**161.118,40**	**181.128,80**	—	**20.010,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	145,00	—	+	145,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28,00	—	28,00
DIVERSAS RENDAS	11.608,60	26.236,10	—	14.627,50
Total da Renda Ordinária	**172.872,00**	**207.392,90**	—	**34.520,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.1227,00	6.517,60	+	16.709,40
Total Geral da Receita	**196.099,00**	**213.910,50**	—	**17.811,50**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	267.738,50	353.661,80	—	85.923,30
Imposto adicional de 10 %	26.773,70	35.369,10	—	8.595,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	1.657,40	814,20	+	843,20
Armazenagem	333,50	369,30	—	35,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**296.503,10**	**393.414,40**	—	**96.911,30**
b) Imposto de consumo	602.159,00	488.859,30	+	113.299,70
c) Imposto de renda, etc.	112.104,50	47.556,20	+	64.548,30
d) Imposto do sêlo e afins	425.790,60	341.226,40	+	84.564,20
Total das Rendas Tributárias	**1.436.557,20**	**1.271.056,30**	+	**165.500,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	410,00	75,00	+	335,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	184,00		—
DIVERSAS RENDAS	154.911,70	160.467,60	—	5.555,90
Total da Renda Ordinária	**1.592.062,90**	**1.431.782,90**	+	**160.280,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	203.676,50	81.571,00	+	122.105,50
Total Geral da Receita	**1.795.739,40**	**1.513.353,90**	+	**282.385,50**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— O decreto-lei n. 6.656, de 3 de Julho de 1944 (D. Of. 5), dispoz sobre a função de despachante aduaneiro.

— Suspendendo, pelo prazo de 6 meses, a cobrança de direitos e demais taxas aduaneiras que incidem sobre a penicilina, foi publicado no "Diário Oficial" de 15 de Julho de 1944 o decreto-lei n. 6.655, do dia 13 anterior.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES :

N.º 23, de 10 de Julho de 1944 (D. Of. 13):

Tendo em vista o que solicitou o Ministro da Agricultura, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a Cinza Vegetal "Viana", utilizada como adubo para agricultura, a ser importada pela firma Artur Viana & Comp. Ltda., estabelecida em São Paulo, goza dos favores constantes do inciso 46, do art. 11, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938. — **Paulo Lyra** (respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda).

N.º 28, de 21 de Julho de 1944 (D. Of. 25):

— Declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares pela firma Carvalho Meira & Cia. Ltda., constantes da Circular n.º 57, de 12 de outubro de 1939, passam a ser fabricados pela firma Carvalho Meira S. A. Comercial e Industrial, estabelecida no Estado de São Paulo, — **Paulo Lyra** (respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda).

N.º 29, de 22 de Julho de 1944 (D. Of. 28):

— De acôrdo com o resolvido no Processo número 57.567, do corrente ano, declaro aos Senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfândegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a graspa, bagaceira, vermute, conhaque e outras bebidas da mesma classe ou espécie, quando engarrafadas podem ser descarregadas para os armazéns comuns de carga geral e, quando acondicionadas em barrís, devem ser recolhidas a armazens especiais, não destinados a inflamáveis, a fim de evitar que em caso de derrame possa o líquido atingir mercadorias de outros volumes. — **Paulo Lyra** (respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda).

DESPACHOS :

— Em provimento a recurso do Representante da Fazenda, foi anulado o acordão n. 15.672 do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 24).

— Foi negado provimento aos recursos dos representantes da Fazenda e mantidos os acordãos ns. 14.983, 15.178 (D. Of. 25) e 15.133 (D. Of. 29) do Conselho Superior de Tarifa.

— Indeferindo pedido de reconsideração de ato que exigiu o recolhimento, independente de multa, de direitos de importação relativos a trigo desembaraçado clandestinamente porque a prova de pagamento dos direitos só póde ser feita, por força do art. 155 da Consolidação das Leis das Alfandegas, com a exibição do despacho, e não da guia especial que não tem força de quitação (D. Of. 3).

— Muito embora o Lloyd Brasileiro esteja incorporado ao patrimonio nacional, a responsabilidade de seus comandantes subsiste, em face das leis aduaneiras, que a legislação ulterior não modificou. Verificado, pois, o nome do Comandante multado, ha que inscrever a divida à sua responsabilidade, feitas as comunicações ao Lloyd Brasileiro (D. Of. 12).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS :

— Já havendo anteriormente a firma recorrente impetrado reconsideração do despacho, não sendo entretanto, atendida, deixa-se de tomar conhecimento do novo pedido de reconsideração, à vista do disposto no art. 1.º do decreto n. 20.848, de 1931, que declara: "Da decisão resolutório de última instancia e da qual já tenha havido pedido de reconsideração, não cabe direito a outro pedido ficando encerrado o feito" (D. Of. 6).

— Sem a prévia audiencia do Senhor Presidente da República, que poderá utilizar-se da faculdade constante do art. 107 do decreto-lei n. 300, de 1938, não poderá ser desembaraçada a mercadoria destinada à distribuição gratuita entre os lavradores do Estado do Maranhão pela Seção do Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura, por mencionar o conhecimento de carga e consignação a firmas de São Luiz, naquele Estado (D. Of. 6).

— Dando provimento a recurso porque a firma provou que a mercadoria (gasolina), era tabelada

à época do seu despacho na Alfandega, não se achando, por essa razão, encorporada ao seu preço de venda a importancia paga a maior e cuja restituição se pretende, e ter sido revogada a doutrina do despacho constante do processo n. 68.256, de 1942, publciado no D. Of. de 11-11-42, conforme se verifica da decisão proferida no processo n. 98.491, de 1943, publicada no D. Of. de 18-1-44 (D. Of. 8).

— Declarando à Alfândega de João Pessoa que devem ser observados rigorosamente os dispositivos da Nova Consolidação, em concordância com as instruções baixadas pelo Comando Naval do Centro, conforme circular n. 11, de 23-4-44 (D. Of. 31).

— Negando provimento a recurso baseado no art. 42, alinea IV letra "b", das Disposições Preliminares à Tarifa das Alfandegas, porque ao mesmo dispositivo foi dada nova redação pelo decreto-lei n. 4.061, de 23-1-942, o qual no seu art. 7.º estabelece que as suas disposições vigorarão desde a data em que entrou em vigor a Tarifa aprovada pelo decreto-lei n. 2.878, de 1940 (D. Of. 31).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DA RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N.º 8, de 8 de Julho de 1944 (D. Of. 19):

— Atendendo à solicitação do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, conforme despacho proferido no processo fichado no S. C. do M. F. sob n.º 68.785-44 declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devido efeito, que, pela portaria n. 223, de 15 de maio último, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, foi atribuido àquele Departamento o contrôle do comércio de tantalita e de berilo, tendo sido designado seu representante especial o Sr. Znack Carvalho do Amaral, engenheiro de Minas classe M, que funcionará, à rua Senhor dos Passos 135, 1.º andar, nesta cidade.

2. Outrossim, declaro que no jogo dos documentos a serem apresentados à repartição pelos exportadores de tantalita e de berilo, e cuja exportação só é permitida pelos portos ou aeroportos de Recife, Natal, Fortaleza e Rio de Janeiro, seja incluido o certificado de classificação e avaliação dos referidos produtos, o qual será emitido pelo Laboratório da Produção Mineral do D. N. P. M., devidamente visado pelo representante especial ou pelo seu assistente, respectivo. (a) **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

N.º 9, de 17 de Julho de 1944 (D. Of. 24):

— Atendendo à solicitação da Coordenação da Mobilização Econômica, constante do Ofício número SCAN-26, de 7 do corrente, fichado no S. C. sob n.º 96.427-44, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País para seu conhecimento e devidos efeitos, que as exportações de arroz, banha, batata, cebôla, farinha de mandioca, feijão e milho, de qualquer Estado para o exterior, ficam sujeitas à licença prévia do Setor de Contrôle do Abastecimento Nacional da referida Coordenação, sediado à Av. Almirante Barroso n.º 54, 13.º andar, nesta cidade, constituindo exceção o arroz do Estado do Rio Grande do Sul, cujo licenciamento continua a cargo do Instinto Sul Rio Grandense do Arroz.

2. Declaro, outrossim, que, quanto às importações do exterior, de gêneros alimentícios para qualquer Estado, fica o SCAN com a atribuição de autorizar as de banha, batata, cebôla, e milho, para o fim de marcar os preços, continuando os demais gêneros, quer de exportação, ou de importação, sujeitos ao contrôle, das Comissões de Abastecimento dos Estados, ou órgãos que as substituam. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

— N.º 10, de 18 de Julho de 1944 (D. Of. 24):

— De acôrdo com a solicitação constante do Ofício n.º CEXIM-Imp. 44-4.1162-2.947, de 12 de julho corrente, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a importação de cimento branco, de qualquer procedência, está sujeita a prévia licença da referida Carteira, acentuando, todavia, escaparem a êsse regime as importações que, em 16 do corrente, estiverem em portos nacionais, ou embarcados e em trânsito para o Brasil. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

DESPACHOS:

— Quando o termino do período de armazenagem, previsto no decreto-lei n. 5.994, de 16-11-43, cair em domingo ou feriado, ocorrendo no período em que a mercadoria for retirada, dever-se-á considerar prorrogado o período até o dia util seguinte. Com relação, porém, aos periodos anteriores ao da retirada da mercadoria, constantes de 6, 15, 30 e 45 dias, que serão computados para efeito de aplicação das diversas percentagens, de 1, 2, 4 e 6%, deverão ser contados **pelos dias sucessivos,** visto que nenhuma influencia poderá ter o domingo ou o dia feriado (D. Of. 8).

— Declarando à Mesa de Rendas de Iguaçu, que devem ser aplicadas às mercadorias exportadas, oriundas das regiões que anteriormente faziam parte dos Estados do Paraná, e Mato Grosso, as taxas que eram cobradas pelos respectivos Estados, na conformidade do art. 22 do decreto-lei n. 5.839, de 21-9-43 (D. Of. 12).

— Como medida de exceção, e atendendo às dificuldades apontadas pela Empresa Marítima Comercial Ltda., quanto ao serviço de descarga de sál na Alfandega de Florianópolis, é permitido o des-

pacho sobre agua ou diretamente, do sál destinado àquela Empresa, devendo a descarga ser assistida, tambem, por um agente fiscal do Imposto de Consumo. (D. Of. 19).

— O material de uso generalizado, importado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, poderá, mediante certificado técnico (art. 23 do decreto-lei n. 300, de 1938), gozar de isenção de direitos prevista em lei (D. Of. 20).

—As revistas para leitura, impressas no México, gozam de favor aduaneiro do art. 1.º do decreto-lei n. 4, de 1935, combinado com o decreto número 8.370, de 1941 (D. Of. 24).

— A vista do que dispõe o art. 2.º, letra "d" do decreto n. 10.524, de 1943, combinado com a letra "e", do art. 180, do decreto n. 5.798, de 1940, resolve declarar que a navegação entre os portos de Tutóia e o de Parnaiba é interior (D. Of. 31).

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 15.817 a 15.928. (D. Of. seção IV, dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19).

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 86 — Cr$ 1,60 por quilo, peça de ferro, preparada, "podendo ser empregada para fins diversos. Ac. 15.840;

—1583 — aparelhos de controle e proteção para instalação eletrica. Ac. 15.843;

— 833 — Nota 364 — as correntes de ferro batido, com élos desligaveis, embora destinados a determinada maquina, se importadas separadamente. Ac. 15.844;

— 944 — Cr$ 1,10 por quilo — acido oxalico, purificado, ainda que contendo 99,8% de (COOH) 2.2H20. Ac. 15.846;

— 1576 — Ultima alínea — parte de maquinismos reconhecidos como relogio comandado. Ac. 15.778;

— 1.657 — os objetos físicos nele classificados, sujeitam-se à taxa dada pela matéria em que se opera o fenomeno físico. Ac. 15.779;

— 556 — Nota 147 — Cr$ 4,20 por quilo, papel para escrever, já cortado, em maços. Ac. 15.872;

— 97 — Nota 234 — as preparações mistas para uso de toucador. Ac. 15.894;

— 224 — Cr$ 129,30 — cadarços de seda, com preparo ou guarnição de metal ordinário, embora para uso em aparelho de telefonia. Ac. 15.895;

— 982 — Cr$ 10,40 por quilo — tinta especial para estampar sobre tecido de algodão. Ac. 15.905.

As partes de qualquer objeto classificam-se como o objeto, segundo estabelece o art. 43 das Preliminares, o que, a contrario senso, implica no proibição de taxa-los separadamente. Ac. 15.873.

SEGUNDA CAMARA

— Depois de interposto o recurso para o Conselho, o prolator do despacho recorrido nada mais poderá despachar no processo a não ser para encaminha-lo. Enquanto não conhecidas as circulares e decisões ministeriais, pelas Repartições, não serão aplicadas. Ac. 15.817.

— A apreensão da mercadoria, pelo fato de transitar na zona fiscal, desacompanhada de guia, não consuma, por si, simplesmente, a hipotese de contrabando, uma vez que se trata de mercadoria nacional. Ac. 15.818, com recurso do Representante da Fazenda.

— Mercadorias reconhecidamente nacionais nunca poderão ser consideradas como contrabandeadas. As guias expedidas pelas Repartições Estaduais, para mercadorias facilmente distinguiveis das estrangeiras, são aceitas (art. 27 do decreto numero 12.328). Ac. 15.819, com recurso do Representante da Fazenda.

— Isenção do imposto de farol só aproveita aos paquetes de linha regular. Aplicação da circular n. 12 da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Acs. 15.823, 15.827 e 15.828.

— As infrações de faturas consulares, que poderiam ser apontadas pelo encarregado dos manifestos, mas que não o foram, não são puniveis, como já decidiu o Sr. Ministro da Fazenda, e é pacifica a jurisprudência do Conselho. Ac. 15.824, com recurso do Representante da Fazenda.

— A simples declaração na fatura consular "Carvão mineral, a granel", infringe o art. 12 do regulamento de faturas consulares. Ac. 15.830.

— Todos os que gozam os favores aduaneiros para importação de mercadorias, ficam obrigados à comprovação da boa aplicação. Essa exigência tambem se aplica aos saldos das que não foram usadas no correr do ano. A falta de requerimento para esse fim, na primeira quinzena de janeiro (art. 65 do decreto-lei n. 300), incorre em penalidade. Ac. 15.831.

— Isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras dispensa o recorrente do pagamento do imposto adicional de 10%, sujeitando-o, todavia, a taxa de previdencia social. Acs. 15.832 a 15.839, 15.865, 15.870, 15.871, 15.887 a 15.893, 15.910 a 15.915.

— Cabe recurso para o Conselho Superior de Tarifa das penalidadse impostas por diferença de peso As leis orçamentarias ns. 428, de 1936 e 352, de 1935 foram revogados, nesta parte, pelo decreto-lei n. 867, de 1938. Nega-se provimento ao recurso quando apontada a infração do regulamento de faturas, nenhuma prova for apresentada em contrario. Ac. 15.847, com recurso do Representante da Fazenda.

— Desde que a fatura consular discriminou a

mercadoria com a denominação propria, de acordo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial, não ha infração a punir. Ac. 15.784, com recurso do Representante da Fazenda.

— Não estão sujeitos a direitos os envoltórios que se inutilizam ao serem abertos; que têm letreiro impresso indicativo da mercadoria nele contida; e que é danificado pela mercadoria envolvida (artigo 42, n. IV, letras **a, b,** e **c** das Preliminares da Tarifa). Ac. 15.785, com recurso do Representante da Fazenda.

— Uma simples interposição de marca não é motivo para aplicação de penalidade. Acs. 15.791 e 15.792, com recurso do Representante da Fazenda.

— Não há obrigação regulamentar expressa de se separar pesos e valores de envoltórios, especialmente, considerada a circunstancia de não ser possivel conhecer, préviamente, quais os envoltórios como tendo ou não valor mercantil, após o transporte da mercadoria a que server. Ac. 15.866.

— Desde que não haja restrição expressa na redução concedida com fundamento no art. 107 do decreto-lei n. 300, são atingidas, pela medida, as demais taxas aduaneiras. Ac. 15.867.

— As fórmulas ou palavras consignadas na fatura consular no local destinado à marca, devem ser compreendidas como tal e se não com as marcas constantes dos volumes há infração regulamentar. Ac. 15.868.

— Não é aceitavel fatura consular legalizada em data posterior à chegada do vapor ao porto de seu destino. Ac. 15.869.

— Não há infração regulamentar se a fatura consigna peso bruto igual ao legal, para mercadorias que vieram incluidas em volumes de outras mercadorias, dos quais foi mencionado peso bruto total. Ac. 15.876.

— Pela inexistencia de fatura consular cabe a aplicação da penalidade cominada no inciso 5, do art. 55, do regulamento expedido pelo decreto número 22.717, de 1933. Ac. 15.877.

— Não é de se imputar ao comandante do vapor a responsabilidade por extravio de mercadoria, se não está suficientemente provado se ocorreu esse extravio, onde e como ocorreu. Ac. 15.878.

— Não sendo o alho mercadoria higroscópica, o acrescimo de peso verificado, importa na infração do art. 8.º, letra **l,** do regulamento de faturas consulares, punida pela autoridade de 1.ª instancia. Ac. 15.879.

— Pela divergencia de pesos, entre o faturado e o verificado, há infração regulamentar. Ac. 15.880.

— A gasolina é produto sujeito a imposto único e, porisso, nos termos do que determina o decreto-lei n. 2.615, de 1940, não paga o adicional de 10%, criado pelas Preliminares da Tarifa. Acs. 15.874, 15.925 a 15.928.

— O fato de não discriminar a fatura consular, separadamente os pesos das tiras de ferro que vieram servindo de envoltório de uma partida de folhas de flandres, não constitui infração do regulamento de faturas consulares. Ac. 15.883.

— Desde que a numeração dos volumes não se encontra, na fatura consular, no local destinado a tal fim e se, no total geral da fatura, não foram reproduzidos os pesos totais, houve infração do artigo 8.º, letras **g** e **q,** do regulamento vigente de faturas consulares. Ac. 15.884.

— As certidões passadas pelas Alfandegas estrangeiras são aceitas como prova, desde que o sejam de assentamentos de ditas Alfandegas. Certidões de informações da propria parte não têm valor probante. Ac. 15.885.

— Quando, das mercadorias importadas, constarem, nos documentos, as materias de que se compõem, é incabivel a aplicação da multa por infração do regulamento de faturas consulares. Ac. 15.896, com recurso do Representante da Fazenda.

— As sucatas, pelo fato de serem aproveitaveis para fundição, não incidem no pagamento de direitos. Ac. 15.897.

— Não cabe ao Conselho Superior de Tarifa decidir sobre a constitucionalidade ou não das leis. Ac. 15.899.

— Se o material importado não está claramente compreendido nos termos da concessão do favor aduaneiro, é de se negar provimento ao recurso. Ac. 15.900.

— Não havendo similar registrado para "roscas de cobre simples", foi legal o favor concedido ao material importado. Ac. 15.901.

— A multa deve incidir sobre o total dos direitos das mercadorias efetivamente verificadas. Ac. 15.902.

— O carvão e outros combustiveis não se compreendem na expressão "material", para gozar de favores aduaneiros. Ac. 15.909.

— A taxa "Expansão da Pesca" recairá sobre os produtos industriais da pesca, procedentes do estrangeiro. Ac. 15.916.

— Desde que a diferença de direitos excede de Cr$ 520,00 cabe a multa de direitos em dobro. Ac. 15.917.

— Segundo decisão da Presidencia da República, a vigencia da taxa de Previdencia social, começou em 22 de Fevereiro de 1936. Ac. 15.918.

— No caso de falta de volumes apurada em conferencia final de manifesto, se tais volumes continham mercadorias isentas de direitos de importação, a penalidade a aplicar é a prescrita no art. 88, inciso 2, da Nova Consolidação. Nos casos de acrescimo de volumes só se aplicam penalidades regulamentares, quando houver fraude comprovada. Ac. 15.919.

— O art. 1.º do decreto-lei n. 1.028, de 1939, admite a tolerancia de diferença de peso não exce-

dente de 4% sobre o faturado e o despachado, desde que a mercadoria seja suscetivel de variação de peso em virtude das condições atmosféricas. Ac. 15.920.

— Concedida uma isenção para tijolos de barros refratarios para fornos e tendo sido verificado peças refratarias para o mesmo fim é de considerar-se boa a isenção concedida, por não haver diferença substancial entre os materiais em questão, porque têm a mesma finalidade e aplicação, se diferenciando, apenas, na questão de forma ou feitio. Ac. 15.924.

— Estão sujeitos às penalidades fiscais estabelecidas para os casos de contrabando de m[illegible] dorias, o dono ou consignatario de gado de [illegible] dencia estrangeira introduzido no territorio n[illegible] e encontrado na zona fiscal demarcada pelo [illegible] lamento aprovado pelo decreto n. 12.328, desacompanhado de qualquer documento [illegible] batório de sua procedencia. Ac. 15.928.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria

ANO VII | AGOSTO DE 1944 | N.º 8

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Agosto — 1944 - 1943 1
b) Janeiro a Agosto — 1944 - 1943 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Agosto — 1944 - 1943 4
b) Janeiro a Agosto — 1944 - 1943 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias
a) Agosto — 1944 - 1943
b) Janeiro a Agosto — 1944 - 1943

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFANDEGAS
a) AGOSTO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	3.537.914,10	3.003.178,90	+ 534.735,20
Belém	9.997.257,30	6.064.642,90	+ 3.932.614,40
São Luiz	2.431.000,90	1.481.037,30	+ 949.963,60
Parnaíba	829.582,60	765.784,00	+ 63.798,60
Fortaleza	4.873.450,50	4.005.660,60	+ 867.789,90
Natal	1.439.567,90	698.782,80	+ 740.785,10
João Pessôa	748.928,40	785.659,40	— 36.731,00
Recife	11.144.187,70	14.145.092,20	— 3.000.904,50
Maceió	3.173.643,20	1.306.706,50	+ 1.866.936,70
Aracajú	1.440.815,70	729.876,20	+ 710.939,50
Salvador	17.640..333,50	12.621.672,90	+ 5.018.660,60
Niterói	1.075.563,60	590.035,20	+ 485.528,40
Vitória	48.582.151,60	38.002.162,70	+ 10.579.988,90
Rio de Janeiro	1.464.855,70	2.516.822,50	— 1.051.966,80
Paranaguá	54.716.020,00	42.733.109,40	+ 11.982.910,60
Santos	945.005,60	582.083,40	+ 362.922,30
São Francisco	508.964,40	214.996,50	+ 293.967,90
Florianópolis	1.065.888,10	481.422,00	+ 584.466,10
Rio Grande	2.959.182,70	2.915.171,00	+ 44.011,70
Pelotas	3.409.859,80	2.318.871,70	+ 1.090.988,10
Porto Alegre	25.805.914,20	16.223.496,30	+ 9.582.417,90
Livramento	1.342.007,20	1.018.578,30	+ 323.428,90
Uruguaiana	949.786,90	611.080,20	+ 338.706,70
Corumbá	953.136,80	688.305,40	+ 264.831,40
Total	**201.035.018,40**	**154.504.228,20**	**+ 46.530.790,20**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A AGOSTO — 1944-1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	11.344.783,70	8.253.173,40	+ 3.091.610,30
Belém	40.175.761,10	23.904.999,10	+ 16.270.762,00
São-Luiz	5.260.929,20	3.916.888,30	+ 1.344.040,90
Parnaíba	1.758.177,40	1.664.933,00	+ 93.244,40
Fortaleza	17.036.800,10	12.941.624,30	+ 4.095.175,80
Natal	3.820.945,30	2.710.039,50	+ 1.110.905,80
João Pessôa	4.725.026,00	3.296.998,00	+ 1.428.028,00
Recife	83.051.652,70	69.556.374,80	+ 13.495.277,90
Maceió	5.751.337,30	2.911.115,10	+ 2.840.222,20
Aracajú	3.745.905,10	2.585.673,60	+ 1.160.231,50
Salvador	56.486.723,70	43.657.936,00	+ 12.828.787,70
Vitória	3.535.343,60	2.206.506,10	+ 1.328.837,50
Rio de Janeiro	320.364.851,90	237.093.309,20	+ 83.271.542,70
Niterói	9.713.028,90	9.685.074,90	+ 27.954,00
Santos	346.998.679,10	216.864.262,40	+ 130.134.416,70
Paranaguá	4.889.196,70	1.879.217,40	+ 3.009.979,30
São Francisco	1.581.061,30	1.322.055,50	+ 259.005,80
Florianópolis	2.746.764,00	1.461.979,60	+ 1.284.784,40
Rio Grande	13.843.859,90	10.883.266,30	+ 2.960.593,60
Pelotas	9.563.716,60	8.241.497,00	+ 1.322.219,60
Porto Alegre	79.627.781,90	62.204.216,70	+ 17.423.565,20
Livramento	6.523.598,10	4.711.271,10	+ 1.812.327,00
Uruguaiana	3.302.826,90	2.389.238,50	+ 913.588,40
Corumbá	2.748.876,20	2.201.659,30	+ 547.216,90
Total	**1.038.597.626,70**	**736.543.309,10**	+ **302.054.317,60**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	552.948.032,20	382.493.216,40	+	170.455.015,80
Imposto adicional de 10 %	39.986.004,40	24.559.015,30	+	15.426.989,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.056.587,20	741.168,60	+	315.418,60
Expediente das capatazias	126.754,20	102.367,20	+	24.387,00
Armazenagem	56.011,50	22.969,40,	+	33.042,10
Imposto de Docas	55.687,00	88.166,10	—	32.479,70
Imposto de Faróis	1.699.200,00	1.854.714,80	—	155.514,80
Soma	**595.928.476,50**	**409.861.617,80**	+	**186.066.858,70**
b) Imposto de consumo	171.766.889,20	124.804.727,20	+	46.962.162,00
c) Imposto de renda, etc.	97.780.687,70	72.446.432,70	+	25.334.255,00
d) Imposto do sêlo e afins	62.228.810,50	51.840.224,20	+	10.388.586,30
Total das Rendas Tributárias	**927.704.863,90**	**658.953.001,19**	+	**268.751.862,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.527.483,50	1.750.711,70	+	776.771,80
RENDAS INDUSTRIAIS	141.169,80	104.501,40	+	36.668,40
DIVERSAS RENDAS	85.354.609,00	64.197.640,40	+	21.156.977,80
Total da Renda Ordinária ...	**1.015.728.135,40**	**725.005.855,40**	+	**290.722.280,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.869.491,30	11.537.453,70	+	11.332.037,60
Total Geral da Receita	**1.038.597.626,70**	**736.543.309,10**	+	**302.054.317,60**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	74.750.874,70	66.992.262,40	+	7.758.612,30
Imposto adicional de 10 %	6.015.666,90	3.986.703,90	+	2.028.963,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	75.192,70	209.635,20	—	134.442,50
Expediente das capatazias	15.092,60	14.922,30	+	170,30
Armazenagem	15.478,40	1.964,00	+	13.514,40
Imposto de Docas	7.046,50	980,20	+	6.066,30
Imposto de Faróis	222.500,00	244.400,00	—	21.900,00
Soma	**81.101.851,80**	**71.450.868,00**	+	**9.650.983,80**
b) Imposto de consumo	24.465.271,70	16.531.393,20	+	7.933.878,50
c) Imposto de renda, etc.	68.473.637,50	49.426.760,10	+	19.046.877,40
d) Imposto do sêlo e afins	7.953.651,90	7.280.333,90	+	673.318,00
Total das Rendas Tributárias	**181.994.412,90**	**144.689.355,20**	+	**37.305.057,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	257.246,30	153.118,30	+	104.128,00
RENDAS INDUSTRIAIS	17.187,30	14.852,80	+	2.334,50
DIVERSAS RENDAS	11.790.818,60	8.255.768,30	+	3.535.050,30
Total da Renda Ordinária ..	**194.059.665,10**	**153.113.094,60**	+	**40.946.570,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	6.975.353,30	1.391.133,60	+	5.584.219,70
Total Geral da Receita	**201.035.018,40**	**154.504.228,20**	+	**46.530.790,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	52.813,10	298.748,00	—	245.934,90
Imposto adicional de 10 %	5.281,90	15.731,80	—	10.449,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	2.007,40	—	2.007,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**58.095,00**	**316.487,20**	—	**258.392,20**
b) Imposto de consumo	447.765,60	364.571,90	+	83.193,70
c) Imposto de renda, etc.	2.436.463,70	2.109.687,30	+	326.776,40
d) Imposto do sêlo e afins	179.374,40	135.490,80	+	43.883,60
Total das Rendas Tributárias	**3.121.698,70**	**2.926.237,20**	+	**195.461,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	55.248,00	42.713,40	+	12.534,60
Total da Renda Ordinária	**3.176.946,70**	**2.968.963,10**	+	**207.983,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	360.967,40	34.215,80	+	326.751,60
Total Geral da Receita	**3.537.914,10**	**3.003.178,90**	+	**534.735,20**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	621.717,40	548.309,10	+	73.408,30
Imposto adicional de 10 %	59.549,70	36.962,70	+	22.587,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	2.388,40	—	2.388,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**681.267,10**	**587.660,20**	+	**93.606,90**
b) Imposto de consumo	4.485.440,30	3.065.350,80	+	1.420.089,50
c) Imposto de renda, etc.	3.591.665,90	3.026.930,30	+	564.735,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.440.782,30	1.021.373,50	+	419.408,80
Total das Rendas Tributárias	**10.199.155,60**	**7.701.314,80**	+	**2.497.840,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	75,00	—	75,00
DIVERSAS RENDAS	578.937,90	384.217,40	+	194.720,50
Total da Renda Ordinária	**10.778.093,50**	**8.085.607,20**	+	**2.692.486,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	566.690,20	167.566,20	+	399.124,00
Total Geral da Receita	**11.344.783,70**	**8.253.173,40**	+	**3.091.610,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	400.931,50	841.418,60	— 440.487,10
Imposto adicional de 10 %	40.448,50	44.647,60	— 4.199,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	13.091,00	23.751,40	— 10.660,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8.000,00	12.000,00	— 4.000,00
Soma	**462.471,00**	**921.817,60**	— **459.346,60**
b) Imposto de consumo	1.023.019,50	1.112.119,00	— 89.099,50
c) Imposto de renda, etc.	6.485.581,00	3.867.746,00	+ 2.617.835,00
d) Imposto do sêlo e afins	91.580,70	53.043,30	+ 38.537,40
Total das Rendas Tributárias	**8.062.652,20**	**5.954.725,90**	+ **2.107.926,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	32.610,00	12.502,10	+ 20.107,90
RENDAS INDUSTRIAIS	85,00	62,50	+ 22,50
DIVERSAS RENDAS	81.388,10	39.688,90	+ 41.699,20
Total da Renda Ordinária ...	**8.176.735,30**	**6.006.979,40**	+ **2.169.755,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.820.522,00	57.663,50	+ 1.762.858,50
Total Geral da Receita	**9.997.257,30**	**6.064.642,90**	+ **3.932.614,40**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	14.535.089,30	8.423.616,10	+ 6.111.473,20
Imposto adicional de 10 %	550.325,50	327.633,20	+ 222.692,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	129.749,80	145.522,10	— 15.772,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	80.000,00	97.840,00	— 17.840,00
Soma	**15.295.164,60**	**8.994.611,40**	+ **6.300.553,20**
b) Imposto de consumo	10.129.380,50	7.528.999,30	+ 2.600.381,20
c) Imposto de renda, etc.	8.796.940,40	5.914.306,30	+ 2.882.634,10
d) Imposto do sêlo e afins	883.643,60	771.392,60	+ 112.251,00
Total das Rendas Tributárias	**35.105.129,10**	**23.209.309,60**	+ **11.895.819,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	100.784,50	50.465,50	+ 50.319,00
RENDAS INDUSTRIAIS	978,50	1.413,00	— 434,50
DIVERSAS RENDAS	764.674,20	269.118,00	+ 495.556,20
Total da Renda Ordinária ...	**35.971.566,30**	**23.530.306,10**	+ **12.441.260,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.204.194,80	374.693,00	+ 3.829.501,80
Total Geral da Receita	**40.175.761,10**	**23.904.999,10**	+ **16.270.762,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	51.678,70	50.676,70	+	1.002,00
Imposto adicional de 10 %	2.955,30	5.093,60	—	2.138,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	1.289,50	1.192,40	+	97,10
Armazenagem	681,50	123,20	+	558,30
Imposto de Docas	—	148,80	—	148,80
Imposto de Faróis	—	4.000,00	—	4.000,00
Soma	**56.605,00**	**61.204,70**	—	**4.599,70**
b) Imposto de consumo	235.747,40	224.893,00	+	10.854,40
c) Imposto de renda, etc.	1.889.875,30	1.074.523,10	+	815.352,20
d) Imposto do sêlo e afins	91.165,30	84.351,00	+	6.814,30
Total das Rendas Tributárias	**2.273.393,00**	**1.444.971,80**	+	**828.421,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	215,10	4.353,20	—	4.138,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	32.157,70	20.242,70	+	11.915,00
Total da Renda Ordinária ...	**2.305.765,80**	**1.469.567,70**	+	**836.198,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	125.235,10	11.469,60	+	113.765,50
Total Geral da Receita	**2.431.000,90**	**1.481.037,30**	+	**949.963,60**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	303.453,90	138.632,00	+	164.821,90
Imposto adicional de 10 %	28.200,80	13.789,80	+	14.411,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	60	—	60
Expediente das capatazias	6.887,70	2.700,90	+	4.186,80
Armazenagem	4.218,80	1.241,20	+	2.977,60
Imposto de Docas	994,40	1.030,40	—	36,00
Imposto de Faróis	4.000,00	16.800,00	—	12.800,00
Soma	**347.755,60**	**174.194,90**	+	**173.560,70**
b) Imposto de consumo	1.778.443,60	1.659.336,40	+	119.107,20
c) Imposto de renda, etc.	2.046.344,20	1.219.469,60	+	826.874,60
d) Imposto do sêlo e afins	730.089,30	689.433,10	+	40.656,20
Total das Rendas Tributárias	**4.902.832,70**	**3.742.434,00**	+	**1.160.398,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	20.775,50	31.236,40	—	10.460,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	166.384,10	114.896,20	+	51.487,90
Total da Renda Ordinária ...	**5.089.992,30**	**3.888.568,60**	+	**1.201.423,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	170.936,90	28.319,70	+	142.617,20
Total Geral da Receita	**5.260.929,20**	**3.916.888,30**	+	**1.344.040,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.337,30	—	+ 1.337,30
Imposto adicional de 10 %	133,80	—	+ 133,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	40,00	—	+ 40,00
Armazenagem	13,40	—	+ 13,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**1.524,50**	—	+ **1.524,50**
b) Imposto de consumo	16.391,10	8.740,50	+ 7.650,60
c) Imposto de renda, etc.	709.738,50	715.128,40	— 5.389,90
d) Imposto do sêlo e afins	83.684,80	25.400,40	+ 58.284,40
Total das Rendas Tributárias	**811.338,90**	**749.269,30**	+ **62.069,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.934,70	1.697,20	+ 1.237,50
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+ 12,50
DIVERSAS RENDAS	4.927,50	11.869,40	— 6.941,90
Total da Renda Ordinária	**819.213,60**	**762.835,90**	+ **56.377,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.369,00	2.948,10	+ 7.420,90
Total Geral da Receita	**829.582,60**	**765.748,00**	+ **63.798,60**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	69.128,00	30.249,00	+ 38.879,00
Imposto adicional de 10 %	6.837,40	3.005,20	+ 3.832,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	78,60	783,00	— 704,40
Armazenagem	308,60	620,40	— 311,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**76.352,60**	**34.657,60**	+ **41.695,00**
b) Imposto de consumo	235.220,70	210.143,60	+ 25.077,10
c) Imposto de renda, etc.	740.837,10	786.969,20	— 46.132,10
d) Imposto do sêlo e afins	518.707,80	480.992,50	+ 37.715,30
Total das Rendas Tributárias	**1.571.118,20**	**1.512.762,90**	+ **58.355,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	37.747,20	31.284,30	+ 6.462,90
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	95,00	— 57,50
DIVERSAS RENDAS	121.626,70	103.951,30	+ 17.675,40
Total da Renda Ordinária	**1.730.529,60**	**1.648.093,50**	+ **82.436,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27.647,80	16.839,50	+ 10.808,30
Total Geral da Receita	**1.758.177,40**	**1.664.933,00**	+ **93.244,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	251.247,90	424.266,50	— 173.018,60
Imposto adicional de 10 %	24.821,20	44.708,30	— 19.887,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	10.559,10	13.584,90	— 25,80
Armazenagem	13.406,30	1.187,80	+ 12.218,50
Imposto de Docas	6.262,40	286,00	+ 5.976,40
Imposto de Faróis	2.000,00	12.000,00	— 10.000,00
Soma	**311.296,90**	**496.033,50**	— **184.736,60**
b) Imposto de consumo	830.591,20	608.122,50	+ 222.468,70
c) Imposto de renda, etc.	3.233.048,00	2.357.039,20	+ 876.008,80
d) Imposto do sêlo e afins	341.318,10	366.947,60	— 25.629,50
Total das Rendas Tributárias	**4.716.254,20**	**3.828.142,80**	+ **888.111,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.062,10	7.073,10	— 11,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,50	— 37,50
DIVERSAS RENDAS	128.711,50	151.055,90	— 22.344,40
Total da Renda Ordinária	**4.852.027,80**	**3.986.309,30**	+ **865.718,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.422,70	19.351,30	+ 2.071,40
Total Geral da Receita	**4.873.450,50**	**4.005.660,60**	+ **867.789,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.273.642,20	1.518.488,70	+ 755.153,50
Imposto adicional de 10 %	198.508,00	121.842,00	+ 76.686,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	116.987,60	89.472,10	+ 27.515,50
Armazenagem	47.301,80	10.565,20	+ 36.736,60
Imposto de Docas	49.956,50	35.295,10	+ 14.661,40
Imposto de Faróis	30.000,00	36.400,00	— 6.400,00
Soma	**2.716.416,10**	**1.812.063,10**	+ **904.353,00**
b) Imposto de consumo	5.965.098,50	4.025.793,50	+ 1.939.305,00
c) Imposto de renda, etc.	4.152.695,10	2.947.500,50	+ 1.204.454,60
d) Imposto do sêlo e afins	2.309.973,60	2.038.216,10	+ 271.757,50
Total das Rendas Tributárias	**15.743.523,00**	**12.023.653,20**	+ **3.719.869,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	101.036,40	104.150,20	— 3.113,80
RENDAS INDUSTRIAIS	178,00	321,50	— 143,50
DIVERSAS RENDAS	998.262,30	709.574,00	+ 288.688,30
Total da Renda Ordinária	**16.862.999,70**	**12.857.698,90**	+ **4.005.300,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	173.800,40	83.925,40	+ 89.875,00
Total Geral da Receita	17.036.800,10	12.941.624,30	+ 4.095.175,80

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	754,80	171,00	+ 583,80
Imposto adicional de 10 %	70,10	17,10	+ 53,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	— 2.000,00
Soma	**824,90**	**2.188,10**	— **1.363,20**
b) Imposto de consumo	125.650,10	87.656,00	+ 37.994,10
c) Imposto de renda, etc.	793.618,80	449.446,50	+ 344.172,30
d) Imposto do sêlo e afins	155.833,90	118.143,80	+ 37.690,10
Total das Rendas Tributárias	**1.075.927,70**	**657.434,40**	+ **418.493,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.284,20	5.016,90	+ 4.267,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	15.799,90	25.726,20	— 9.926,30
Total da Renda Ordinária	**1.101.011,80**	**688.177,50**	+ **412.834,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	338.556,10	10.605,30	+ 327.950,80
Total Geral da Receita	**1.439.567,90**	**698.782,80**	+ **740.785,10**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	10.563,90	324.642,70	— 314.078,80
Imposto adicional de 10 %	1.052,40	29.782,30	— 28.729,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	5.952,40	— 5.952,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	20.000,00	— 18.000,00
Soma	**13.616,30**	**380.377,40**	— **366.761,10**
b) Imposto de consumo	1.225.503,10	720.146,10	+ 505.447,00
c) Imposto de renda, etc.	955.494,50	581.711,80	+ 373.782,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.027.979,30	743.043,00	+ 284.936,30
Total das Rendas Tributárias	**3.222.683,20**	**2.425.278,30**	+ **797.404,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	43.130,00	40.758,00	+ 2.372,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	— 70,00
DIVERSAS RENDAS	110.801,30	128.221,00	— 17.419,70
Total da Renda Ordinária	**3.376.614,50**	**2.594.327,30**	+ **782.287,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	444.330,80	115.712,20	+ 328.618,60
Total Geral da Receita	**3.820.945,30**	**2.710 039,50**	+ **1.110.905,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOAO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	22.612,10	23.144,70	—	532,60
Imposto adicional de 10 %	2.367,60	2.314,30	+	53,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 23/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**24.979,70**	**25.459,00**	**—**	**479,30**
b) Imposto de consumo	185.808,10	167.326,00	+	18.482,10
c) Imposto de renda, etc.	375.055,80	482.920,50	—	107.864,70
d) Imposto do sêlo e afins	95.533,20	72.761,20	+	22.772,00
Total das Rendas Tributárias	**681.376,60**	**748.466,70**	**—**	**67.090,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.279,50	1.332,20	+	947,30
RENDAS INDUSTRIAIS	20,00	25,00	—	5,00
DIVERSAS RENDAS	17.998,70	9.448,30	+	8.550,40
Total da Renda Ordinária	**701.674,80**	**759.272,20**	**—**	**57.597,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	47.253,60	26.387,20	+	20.866,40
Total Geral da Receita	**748.928,40**	**785.659,40**	**—**	**36.731,00**

b) JANEIRO A JULHO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	738.946,10	160.172,10	+	578.774,00
Imposto adicional de 10 %	73.938,50	15.889,50	+	58.049,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	10	—	10
Armazenagem	—	20	—	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	—	+	6.000,00
Soma	**818.884,60**	**176.061,90**	**+**	**642.822,70**
b) Imposto de consumo	1.721.599,50	1.312.191,60	+	409.407,90
c) Imposto de renda, etc.	655.273,50	912.971,50	—	257.698,00
d) Imposto do sêlo e afins	935.893,00	686.306,20	+	249.586,80
Total das Rendas Tributárias	**4.131.650,60**	**3.087.531,20**	**+**	**1.044.119,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	51.332,20	23.221,50	+	28.110,70
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	40,00	+	30,00
DIVERSAS RENDAS	261.730,10	106.912,00	+	154.818,10
Total da Renda Ordinária	**4.444.782,90**	**3.217.704,70**	**+**	**1.227.078,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	280.243,10	79.293,30	+	200.949,80
Total Geral da Receita	**4.725.026,00**	**3.296.998,00**	**+**	**1.428.028,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.812.770,60	7.276.797,40	—	5.464.026,80
Imposto adicional de 10 %	81.610,60	151.895,80	—	70.285,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	11.778,60	—	11.778,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18.000,00	16.400,00	+	1.600,00
Soma	**1.912.381,20**	**7.456.871,80**	—	**5.544.490,60**
b) Imposto de consumo	4.732.245,00	3.761.599,40	+	970.646,20
c) Imposto de renda, etc.	2.708.452,80	1.569.954,00	+	1.138.498,80
d) Imposto do sêlo e afins	818.959,80	874.394,80	—	55.435,00
Total das Rendas Tributárias	**10.172.039,40**	**13.662.820,00**	—	**3.490.780,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	95.607,00	53.010,30	+	42.596,70
RENDAS INDUSTRIAIS	132,50	200,00	—	67,50
DIVERSAS RENDAS	241.182,30	214.824,50	+	26.357,80
Total da Renda Ordinária	**10.508.961,20**	**13.930.854,80**	+	**3.421.893,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	635.226,50	214.237,40	+	420.989,10
Total Geral da Receita	**11.144.187,70**	**14.145.082,20**	—	**3.000.904,50**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	32.583.215,40	32.131.815,30	+	451.400,10
Imposto adicional de 10 %	1.345.728,00	852.931,80	+	492.796,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	87.955,30	84.676,90	+	3.278,40
Expediente das capatazias	—	5.883,30	—	5.883,30
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	149.000,00	122.517,60	+	26.482,40
Soma	**34.165.898,70**	**33.197.824,90**	+	**968.073,80**
b) Imposto de consumo	32.618.160,00	24.778.141,10	+	7.840.018,90
c) Imposto de renda, etc.	3.227.206,80	1.782.250,60	+	1.444.956,20
d) Imposto do sêlo e afins	7.407.536,90	6.178.231,70	+	1.229.305,20
Total das Rendas Tributárias	**77.418.802,40**	**65.936.448,30**	+	**11.482.354,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	922.326,40	508.613,20	+	413.713,20
RENDAS INDUSTRIAIS	453,50	835,00	—	381,50
DIVERSAS RENDAS	2.530.610,10	1.604.321,10	+	926.289,00
Total da Renda Ordinária	**80.872.192,40**	**68.050.217,60**	+	**12.821.974,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.179.460,30	1.506.157,20	+	673.303,10
Total Geral da Receita	**83.051.652,70**	**69.556.374,80**	+	**13.495.277,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	10.085,60	—	10.085,60
Imposto adicional de 10 %	—	2.722,80	—	2.722,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**12.808,40**	—	**12.808,40**
b) Imposto de consumo	67.899,50	48.879,90	+	19.019,60
c) Imposto de renda, etc.	2.923.215,50	1.176.222,00	+	1.746.993,50
d) Imposto do sêlo e afins	157.620,20	38.433,90	+	119.186,30
Total das Rendas Tributárias	**3.148.735,20**	**1.276.345,20**	+	**1.872.390,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.981,50	2.670,20	+	2.311,30
RENDAS INDUSTRIAIS	10,00	—	+	10,00
DIVERSAS RENDAS	14.761,80	15.264,90	—	503,10
Total da Renda Ordinária	**3.168.488,30**	**1.293.980,30**	+	**1.874.508,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.154,90	12.726,20	—	7.571,30
Total Geral da Receita	**3.173.643,20**	**1.306.706,50**	+	**1.866.936,70**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	132.852,50	73.102,00	+	59.750,50
Imposto adicional de 10 %	13.293,00	9.011,40	+	4.281,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	22,70	—	22,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	2.000,00	+	4.000,00
Soma	**152.145,50**	**84.136,10**	+	**68.009,40**
b) Imposto de consumo	791.350,60	630.396,00	+	160.954,60
c) Imposto de renda, etc.	4.089.282,00	1.684.561,40	+	2.404.820,60
d) Imposto do sêlo e afins	600.600,80	441.073,50	+	159.227,30
Total das Rendas Tributárias	**5.580.178,90**	**2.787.167,00**	+	**2.793.011,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.259,90	15.826,60	+	31.433,30
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	84,00	—	34,00
DIVERSAS RENDAS	74.921,40	72.812,00	+	2.109,40
Total da Renda Ordinária	**5.702.410,20**	**2.875.889,80**	+	**2.826.520,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	48.927,10	35.225,30	+	13.701,80
Total Geral da Receita	**5.751.337,30**	**2.911.115,10**	+	**2.840.222,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	842,40	—	+ 842,40
Imposto adicional de 10 %	84,20	—	+ 84,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	+ 20
Expediente das capatazias	20	—	+ 21,10
Armazenagem	21,10	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	947,90	—	+ 947,90
b) Imposto de consumo	153.672,20	184.376,90	— 30.704,70
c) Imposto de renda, etc.	1.017.941,10	500.008,00	+ 517.933,10
d) Imposto do sêlo e afins	94.483,50	35.161,30	+ 59.322,20
Total das Rendas Tributárias	**1.267.044,70**	**719.546,20**	+ **547.498,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.577,70	1.589,30	+ 2.988,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	10.510,30	4.398,20	+ 6.112,10
Total da Renda Ordinária	**1.282.132,70**	**725.533,70**	+ **556.599,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	158.683,00	4.342,50	+ 154.340,50
Total Geral da Receita	**1.440.815,70**	**729.876,20**	+ **710.939,50**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.367,50	12.475,30	— 10.107,80
Imposto adicional de 10 %	236,40	1.247,60	— 1.011,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	60	23.50	— 22,90
Armazenagem	22,40	—	— 115,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	138.30	—
Soma	**2.626,90**	**13.884,70**	— **11.257,80**
b) Imposto de consumo	1.358.911,20	1.280.468,00	+ 78.443,20
c) Imposto de renda, etc.	1.143.919,70	652.941,70	+ 490.978,00
d) Imposto do sêlo e afins	759.302,50	509.529,70	+ 249.772,80
Total das Rendas Tributárias	**3.264.760,30**	**2.456.824,10**	+ **807.936,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	68.808,30	39.433,10	+ 29.375,20
RENDAS INDUSTRIAIS	154,00	210,00	— 56,00
DIVERSAS RENDAS	54.231,50	52.379,80	+ 1.851,70
Total da Renda Ordinária	**3.387.954,10**	**2.548.847,00**	+ **839.107,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	357.951,00	36.826,60	+ 321.124,40
Total Geral da Receita	**3.745.905,10**	**2.585.673,60**	+ **1.160.231,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.004.209,30	995.654,00	+	8.355,30
Imposto adicional de 10 %	52.975,80	80.679,10	—	27.703,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	22.000,00	—	8.000,00
Soma	**1.070.985,10**	**1.098.333,10**	—	**27.348,00**
b) Imposto de consumo	2.038.116,30	1.641.312,10	+	396.804,20
c) Imposto de renda, etc.	11.505.925,80	8.072.427,00	—	3.433.498,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.374.932,80	1.263.788,90	+	111.143,90
Total das Rendas Tributárias	**15.983.008,40**	**12.075.861,10**	+	**3.907.147,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	35.267,60	38.041,20	—	2.773,60
RENDAS INDUSTRIAIS	812,50	50,00	+	762,50
DIVERSAS RENDAS	298.651,80	425.707,60	—	127.055,80
Total da Renda Ordinária	**16.317.740,30**	**12.539.659,90**	+	**3.778.080,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.322.593,20	82.013,00	+	1.240.580,20
Total Geral da Receita	**17.640.333,50**	**12.621.672,90**	+	**5.018.660,60**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.544.472,30	5.360.833,50	+	183.638,80
Imposto adicional de 10 %	437.891,50	252.698,30	+	185.193,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	34,00	—	+	34,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	98.000,00	330.517,20	—	232.517,20
Soma	**6.080.397,80**	**5.944.049,00**	+	**136.348,80**
b) Imposto de consumo	15.121.097,10	10.891.250,70	+	4.229.846,40
c) Imposto de renda, etc.	17.347.888,60	13.575.611,40	+	3.772.277,20
d) Imposto do sêlo e afins	9.745.513,20	8.876.316,70	+	869.196,50
Total das Rendas Tributárias	**48.294.890,70**	**39.287.227,80**	+	**9.007.662,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	460.303,80	440.579,60	+	19.724,20
RENDAS INDUSTRIAIS	2.521,50	735,50	+	1.786,00
DIVERSAS RENDAS	4.019.878,90	2.418.034,70	+	1.601.844,20
Total da Renda Ordinária	**52.777.594,90**	**42.146.577,60**	+	**10.631.017,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.709.128,80	1.511.358,40	+	2.197.770,40
Total Geral da Receita	**56.486.723,70**	**43.657.936,00**	+	**12.828.787,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.616,30	131,90	+	2.484,40
Imposto adicional de 10 %	1,20	13,20	—	12,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	4.000,00	+	2.000,00
Soma	**8.617,50**	**4.145,10**	+	**4.472,40**
b) Imposto de consumo	51.399,40	46.992,40	+	4.407,00
c) Imposto de renda, etc.	749.682,90	379.414,50	+	370.268,40
d) Imposto do sêlo e afins	159.061,20	142.055,80	+	17.005,40
Total das Rendas Tributárias	**968.761,00**	**572.607,80**	+	**396.153,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	114.286,70	2.409,20	+	111.877,50
RENDAS INDUSTRIAIS	28,70	—	+	28,70
DIVERSAS RENDAS	23.376,00	6.784,50	+	16.591,50
Total da Renda Ordinária	**1.006.452,40**	**581.801,50**	+	**424.650,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	69.111,20	8.233,70	+	60.877,50
Total Geral da Receita	**1.075.563,60**	**590.035,20**	+	**485.528,40**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	111.273,70	822,10	+	110.451,60
Imposto adicional de 10 %	11.494,90	56,80	+	11.438,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	26.000,00	10.800,00	+	15.200,00
Soma	**148.768,60**	**11.678,90**	+	**137.089,70**
b) Imposto de consumo	741.290,20	542.407,20	+	198.883,00
c) Imposto de renda, etc.	952.271,90	515.696,00	+	436.575,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.156.857,80	844.330,20	+	312.527,60
Total das Rendas Tributárias	**2.999.188,50**	**1.914.112,30**	+	**1.085.076,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	201.059,80	75.541,60	+	125.518,20
RENDAS INDUSTRIAIS	801,20	186,80	+	614,40
DIVERSAS RENDAS	186.582,60	86.532,60	+	100.050,00
Total da Renda Ordinária	**3.387.632,10**	**2.076.373,30**	+	**1.311.258,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	147.711,50	130.132,80	+	17.578,70
Total Geral da Receita	**3.535.343,60**	**8.206.506,10**	+	**1.328.837,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	32,50	14,60	+	18,90
Imposto adicional de 10 %	3,00	6,00	+	2,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**35,50**	**14,60**	+	**20,90**
b) Imposto de consumo	547.103,10	399.215,30	+	147.887,80
c) Imposto de renda, etc.	430.917,50	1.654.438,10	—	1.223.520,60
d) Imposto do sêlo e afins	304.902,60	918.399,20	—	613.496,60
Total das Rendas Tributárias	**1.282.958,70**	**2.372.037,50**	—	**1.089.078,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.882,40	12.863,10	—	980,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	161.676,70	119.703,80	+	41.972,90
Total da Renda Ordinária	**1.456.517,80**	**2.504.604,40**	—	**1.048.086,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.337,90	12.218,10	—	3.880,20
Total Geral da Receita	**1.464.855,70**	**2.516.822,50**	—	**1.051.966,80**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	151,40	2.346,30	—	2.194,90
Imposto adicional de 10 %	13,10	234,70	—	221,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**164,50**	**2.581,00**	—	**2.416,50**
b) Imposto de consumo	3.858.816,40	3.328.259,30	+	530.557,10
c) Imposto de renda, etc.	1.533.044,40	2.269.494,10	—	736.449,70
d) Imposto do sêlo e afins	2.799.612,60	2.543.704,30	+	255.908,30
Total das Rendas Tributárias	**8.191.637,30**	**8.139.038,70**	+	**52.599,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	249.259,70	187.981,60	+	61.278,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	21,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	1.148.701,80	927.689,70	+	221.012,10
Total da Renda Ordinária	**9.589.599,40**	**9.254.631,00**	+	**334.968,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	123.429,50	430.443,90	—	307.014,40
Total Geral da Receita	**9.713.028,90**	**9.685.074,90**	+	**27.954,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	35.838.673,40	30.140.161,30	+	5.698.512,10
Imposto adicional de 10 %	2.764.345,40	1.698.870,70	+	1.065.474,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	33.369,80	143.951,90	—	110.582,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	60.500,00	72.000,00	—	11.500,00
Soma	**38.696.888,60**	**32.054.983,90**	+	**6.641.904,70**
b) Imposto de consumo	3.630.081,20	1.731.088,00	+	1.898.993,20
c) Imposto de renda, etc.	19.968,20	8.157,30	+	11.810,90
d) Imposto do sêlo e afins	54.911,50	108.122,30	—	53.210,80
Total das Rendas Tributárias	**42.401.849,50**	**33.902.351,50**	+	**8.499.498,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	—	+	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	13.804,10	11.665,30	+	2.138,80
DIVERSAS RENDAS	5.717.035,60	3.566.258,70	+	2.150.776,90
Total da Renda Ordinária	**48.132.789,20**	**37.480.275,50**	+	**10.652.513,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	449.362,40	521.887,20	—	72.524,80
Total Geral da Receita	**48.582.151,60**	**38.002.162,70**	+	**10.579.988,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	234.705.340,30	172.614.314,00	+	62.091.026,30
Imposto adicional de 10 %	17.551.316,20	11.071.410,00	+	6.479.906,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	461.123,20	336.346,60	+	124.776,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	49.280,00	-	49.280,00
Imposto de Faróis	518.000,00	468.400,00	+	49.600,00
Soma	**253.235.779,70**	**184.539.750,60**	+	**68.696.029,10**
b) Imposto de consumo	21.047.082,10	14.626.362,00	+	6.420.720,10
c) Imposto de renda, etc.	125.603,30	47.312,30	+	78.291,00
d) Imposto do sêlo e afins	445.711,80	640.692,70	—	194.980,90
Total das Rendas Tributárias	**274.854.176,90**	**199.854.117,60**	+	**75.000.059,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.923,40	2.473,00	+	2.450,40
RENDAS INDUSTRIAIS	114.306,00	82.919,10	+	31.386,90
DIVERSAS RENDAS	41.100.791,70	33.796.256,20	+	7.304.535,50
Total da Renda Ordinária		**233.735.765,90**	+	**82.338.432,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.290.653,90	3.357.543,30	+	933.110,60
Total Geral da Receita	**320.364.851,90**	**237.093.309,20**	+	**83.271.542,70**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	32.471.759,00	25.370.036,20	+	7.101.722,80
Imposto adicional de 10 %	2.735.911,60	1.752.854,20	+	982.657,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	23.184,20	23.536,30	—	352,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	92.000,00	74.000,00	+	18.000,00
Soma	**35.322.454,80**	**27.220.426,70**	+	**8.102.028,10**
b) Imposto de consumo	2.857.143,50	1.461.587,00	+	1.395.556,50
c) Imposto de renda, etc.	9.211.594,60	9.016.825,80	+	194.768,80
d) Imposto do sêlo e afins	2.005.607,80	1.984.969,00	+	20.638,80
Total das Rendas Tributárias	**49.396.800,70**	**39.683.808,50**	+	**9.712.992,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.825,50	4.685,70	—	860,20
RENDAS INDUSTRIAIS	1.300,00	2.610,00	—	1.310,00
DIVERSAS RENDAS	4.125.606,60	2.868.227,20	+	1.257.379,40
Total da Renda Ordinária	**53.527.532,80**	**42.559.331,40**	+	**10.968.201,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.188.487,20	173.778,00	+	1.014.709,20
Total Geral da Receita	**54.716.020,00**	**42.733.109,40**	+	**11.982.910,60**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	248.094.844,80	147.468.354,30	+	100.626.490,50
Imposto adicional de 10 %	18.265.906,70	10.436.396,30	+	7.829.600,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	210.806,00	95.493,00	+	115.313,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	604.200,00	513.040,00	+	91.160,00
Soma	**267.175.847,50**	**158.513.283,60**	+	**108.662.563,90**
b) Imposto de consumo	17.583.700,30	11.537.989,50	+	6.045.710,80
c) Imposto de renda, etc.	24.425.401,50	13.094.931,40	+	1.331.530,10
d) Imposto do sêlo e afins	15.641.752,00	13.128.108,70	+	2.512.643,30
Total das Rendas Tributárias	**314.826.762,30**	**196.274.311,20**	+	**118.552.451,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	59.781,60	37.532,30	+	22.249,30
RENDAS INDUSTRIAIS	10.025,00	12.560,00	—	2.535,00
DIVERSAS RENDAS	28.997.995,80	18.814.906,90	+	10.183.088,90
Total da Renda Ordinária	**343.894.564,70**	**215.139.310,40**	+	**128.755.254,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.104.114,40	1.724.952,00	+	1.379.162,40
Total Geral da Receita	**346.998.679,10**	**216.864.262,40**	+	**130.134.416,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	545.938,00	242.055,20	+	303.882,80
Imposto adicional de 10 %	54.539,80	24.201,60	+	30.338,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	6.000,00	+	2.000,00
Soma	**608.477,80**	**272.256,80**	+	**336.221,00**
b) Imposto de consumo	62.061,00	62.490,40	—	429,40
c) Imposto de renda, etc.	192.997,80	197.564,30	—	4.566,50
d) Imposto do sêlo e afins	41.182,00	22.253,90	+	18.928,10
Total das Rendas Tributárias	**904.718,60**	**554.565,40**	+	**350.153,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	138,30	209,30	—	71,00
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	—	+	100,00
DIVERSAS RENDAS	29.693,30	18.663,40	+	11.029,90
Total da Renda Ordinária ...	**934.650,20**	**573.438,10**	+	**361.212,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	10.355,40	8.645,20	+	1.710,20
Total Geral da Receita	**945.005,60**	**582.083,30**	+	**362.922,30**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.061.282,00	739.740,90	+	2.321.541,10
Imposto adicional de 10 %	344.041,20	74.124,80	+	269.916,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.306,70	—	+	38.306,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	46.000,00	74.800,00	—	28.800,00
Soma :	**3.489.629,90**	**888.665,70**	+	**2.600.964,20**
b) Imposto de consumo	577.223,60	295.061,50	+	282.162,10
c) Imposto de renda, etc.	206.576,90	218.753,50	—	12.176,60
d) Imposto do sêlo e afins	288.781,90	287.887,70	+	894,20
Total das Rendas Tributárias	**4.562.212,30**	**1.690.368,40**	+	**2.871.843,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.508,60	3.318,00	—	1.809,40
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	98,50	+	1,50
DIVERSAS RENDAS	274.106,50	132.473,40	+	141.633,10
Total da Renda Ordinária ...	**4.837.927,40**	**1.826.258,30**	+	**3.011.669,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	51.269,30	52.959,10	—	1.689,80
Total Geral da Receita	**4.889.196,70**	**1.879.217,40**	+	**3.009.979,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	342.822,30	57.967,30	+ 284.855,00
Imposto adicional de 10 %	24.282,20	5.797,80	+ 18.484,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	200,00	—	+ 200,00
Armazenagem	1.388,20	269,10	+ 1.119,10
Imposto de Docas	784,10	546,40	+ 237,70
Imposto de Faróis	2.000,00	4.000,00	— 2.000,00
Soma	**271.426,80**	**68.578,60**	+ **202.848,20**
b) Imposto de consumo	32.680,40	14.204,40	+ 18.476,00
c) Imposto de renda, etc.	100.619,70	81.382,60	+ 19.237,10
d) Imposto do sêlo e afins	33.052,90	35.431,60	— 2.378,70
Total das Rendas Tributárias	**437.779,80**	**199.597,20**	+ **238.182,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	56,00	44,00	+ 12,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	31.240,10	10.872,20	+ 20.367,90
Total da Renda Ordinária ...	**469.071,90**	**210.509,40**	+ **258.562,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	39.892,50	4.487,10	+ 35.405,40
Total Geral da Receita	**508.964,40**	**214.996,50**	+ **293.967,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	604.754,10	555.857,30	+ 48.896,80
Imposto adicional de 10 %	60.475,60	55.586,00	+ 4.889,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	200,00	—	+ 200,00
Armazenagem	1.338,20	1.359,10	— 20,90
Imposto de Docas	3.944,10	2.560,60	+ 1.383,50
Imposto de Faróis	10.000,00	49.360,00	— 39.360,00
Soma	**680.712,00**	**664.723,00**	+ **15.989,00**
b) Imposto de consumo	230.558,20	135.579,80	+ 94.978,40
c) Imposto de renda, etc.	141.734,80	102.505,10	+ 39.229,70
d) Imposto do sêlo e afins	316.057,10	239.960,10	+ 76.097,00
Total das Rendas Tributárias	**1.369.057,10**	**1.142.768,00**	+ **226.289,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.589,80	5.862,20	+ 727,60
RENDAS INDUSTRIAIS	273,00	—	+ 273,00
DIVERSAS RENDAS	137.145,00	142.130,10	— 4.985,10
Total da Renda Ordinária ...	**1.513.064,90**	**1.290.760,30.**	+ **222.304,60**
RENDA EXTRAORDINARIA .	67.996,40	31.295,20	+ 36.701,20
Total Geral da Receita ...	**1.581.061,30**	**1.322.055,50**	+ **259.005,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	90.953,10	57,20	+	90.895,90
Imposto adicional de 10 %	9.095,30	5,80	+	9.089,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	299,50	—	299,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**100.048,40**	**362,50**	+	**99.685,90**
b) Imposto de consumo	46.257,80	24.655,10	+	21.602,70
c) Imposto de renda, etc.	734.136,00	378.466,20	+	355.669,80
d) Imposto do sêlo e afins	100.755,60	65.532,50	+	35.223,10
Total das Rendas Tributárias	**981.197,80**	**469.016,30**	+	**512.181,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	31.357,50	3.936,00	+	27.421,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	18.738,80	6.487,00	+	12.251,80
Total da Renda Ordinária	**1.031.294,10**	**479.439,30**	+	**551.854,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	34.594,00	1.982,70	+	32.611,30
Total Geral da Receita	**1.065.888,10**	**481.422,00**	+	**584.466,10**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	193.005,80	1.705,30	+	191.300,50
Imposto adicional de 10 %	19.301,20	170,70	+	19.130,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	20	+	40
Armazenagem	40	455,70	—	455,30
Imposto de Docas	792,00	—	+	792,00
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**213.100,00**	**3.291,90**	+	**209.808,10**
b) Imposto de consumo	468.976,30	330.899,80	+	138.076,50
c) Imposto de renda, etc.	972.599,10	465.668,20	+	506.930,90
d) Imposto do sêlo e afins	829.756,90	499.135,40	+	330.621,50
Total das Rendas Tributárias	**2.484.432,30**	**1.298.995,30**	+	**1.185.437,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	70.712,90	84.250,00	—	13.537,10
RENDAS INDUSTRIAIS	1.267,00	777,00	+	490,00
DIVERSAS RENDAS	85.665,80	52.643,00	+	33.022,80
Total da Renda Ordinária	**2.642.078,00**	**1.436.665,30**	+	**1.205.412,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	104.686,00	25.314,30	+	79.371,70
Total Geral da Receita	**2.746.764,00**	**1.461.979,60**	+	**1.284.784,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	453.823,00	[illegible]	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	35.502,40	[illegible]	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.000,00	16.000,00	—	[illegible]
Soma	**522.325,40**	**466.501,60**	+	**55.823,80**
b) Imposto de consumo	983.[illegible]	546.[illegible]	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	970.[illegible]	1.429.[illegible]	—	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	247.[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**2.725.615,00**	**2.604.502,60**	+	**121.112,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	35[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	50[illegible]	—	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	225.732,50	[illegible]	—	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**2.952.197,80**	**2.907.745,20**	+	**44.452,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	6.984,90	7.[illegible]	—	[illegible]
Total Geral da Receita	**2.959.182,70**	**2.915.171,00**	+	**44.011,70**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.590.752,80	1.910.[illegible]	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	198.643,30	219.254,30	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	120.000,00	[illegible]	+	[illegible]
Soma	**2.909.396,10**	**2.237.488,20**	+	**671.907,90**
b) Imposto de consumo	7.020.732,90	3.930.648,70	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	1.404.241,00	2.632.079,60	—	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	1.302.328,80	942.683,00	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**12.636.698,90**	**9.742.899,50**	+	**2.893.799,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.804,90	35.502,40	+	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	7.033,10	350,50	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	1.068.345,20	1.061.281,60	+	7.063,60
Total da Renda Ordinária	**13.754.882,00**	**10.840.034,00**	+	**2.914.848,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	[illegible]	43.[illegible]	+	[illegible]
Total Geral da Receita	**13.843.859,30**	**10.883.266,30**	+	**2.960.593,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	127.280,50	114.071,00	+	13.209,50
Imposto adicional de 10 %	12.516,10	11.413,10	+	1.102,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**139796,50**	**125.484,10**	+	**14.312,40**
b) Imposto de consumo	556.972,10	323.848,10	+	233.124,00
c) Imposto de renda, etc.	2.491.030,00	1.675.255,90	+	815.774,10
d) Imposto do sêlo e afins	141.926,80	111.165,60	+	30.761,20
Total das Rendas Tributárias	**3.329 725,40**	**2.235.758,70**	+	**1.093.971,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	434,20	838,10	—	403,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	57.362,10	67.443,80	—	10.081,70
Total da Renda Ordinária	**3.387.521,70**	**2.304.035,60**	+	**1.083.486,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	22.338,10	14.836,10	+	7.502,00
Total Geral da Receita	**3.409.859,80**	**2.318.817,70**	+	**1.090.988,10**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	219.278,30	984.911,70	—	765.633,40
Imposto adicional de 10 %	21.833,70	73.742,90	—	51.909,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.795,70	—	+	3.795,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	809,50	—	809,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**244.907,70**	**1.059.464,10**	—	**814.556,40**
b) Imposto de consumo	4.435.000,50	3.499.129,20	+	935.871,30
c) Imposto de renda, etc.	3.102.392,00	2.225.180,30	+	877.211,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.225.672,70	1.004.842,40	+	220.830,30
Total das Rendas Tributárias	**9.007.972,90**	**7.788.616,00**	+	**1.219.356,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.928,60	12.460,00	+	4.468,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	294.221,80	340.962,30	—	46.740,50
Total da Renda Ordinária	**9.319.123,30**	**8.142.108,30**	+	**1.177.015,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	244.593,30	99.388,70	+	145.204,60
Total Geral da Receita	**9.563.716,60**	**8.241.497,00**	+	**1.322.219,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.002.304,70	457.739,00	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	5.547,70	3.059,60	+	[illegible]
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.114.767,40**	**510.449,50**	+	**604.317,90**
b) Imposto de consumo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	17.359.329,70	10.719.538,80	+	6. [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	1.168.076,40	1.085.388,60	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**25.137.141,20**	**15.907.285,70**		**9.279.855,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		
RENDAS INDUSTRIAIS	382,00	120,00	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**25.545 689,70**	**16.100 619,50**	+	**9.445.070,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
Total Geral da Receita	**25.805 914,20**	**16.223 496,30**	+	**9.582.417,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.474.486,90	6.759.477,90	—	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	498.793,10	627.570,00	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	21.732,10	8.518,90	+	[illegible]
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**4.995.012,10**	**7.395.566,80**	—	**2.400.554,70**
b) Imposto de consumo	37.535.041,30	23.142.498,20	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	25.299.450,40	15.937.179,30	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	9.106.871,10	7.463.537,50	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**76.536 374,90**	**58.938.781,80**	+	**17.997.593,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		
RENDAS INDUSTRIAIS	2.737,50	965,50	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	1.413.166,20	1.857.051,80	-	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**78.352.278,60**	**60.796.799,10**	+	**17.555 479,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.275.503,30	1.407.417,60	—	[illegible]
Total Geral da Receita	**79.627.781,90**	**62.204.216,70**	+	**17.423.565,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais: Direitos de importação para consumo	261.634,80	161.557,60	+ 100.077,30
Imposto adicional de 10 %	32.638,80	23.645,90	+ 8.992,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	1.550,00	— 1.550,00
Expediente das capatazias	3,80	30,50	— 26,70
Armazenagem	17,90	67,10	— 49,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**294.295,40**	**186.851,10**	+ **107.444,30**
b) Imposto de consumo	53.875,50	27.716,20	+ 26.159,30
c) Imposto de renda, etc.	787.119,20	643.345,20	+ 143.774,00
d) Imposto do sêlo e afins	99.606,30	65.015,10	+ 34.591,20
Total das Rendas Tributárias	**1.234.896,40**	**922.927,60**	+ **311.968,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	— 70,00
DIVERSAS RENDAS	91.898,50	80.569,40	+ 11.329,10
Total da Renda Ordinária	**1.326.794,90**	**1.003.567,00**	+ **323.227,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.212,30	15.011,30	+ 201,00
Total Geral da Receita	**1.342.007,20**	**1.018.578,30**	+ **323.428,90**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais: Direitos de importação para consumo	1.229.011,50	1.738.427,50	— 509.416,00
Imposto adicional de 10 %	232.946,40	223.284,50	+ 9.661,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	103.084,40	44.980,20	+ 58.104,20
Expediente das capatazias	941,60	1.744,90	— 803,30
Armazenagem	2.496,60	6.107,10	— 3.620,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**1.568.470,50**	**2.014.544,20**	— **446.073,70**
b) Imposto de consumo	1.133.208,50	635.636,20	+ 497.572,30
c) Imposto de renda, etc.	1.276.282,70	873.231,50	+ 403.051,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.151.748,30	381.479,20	+ 770.269,10
Total das Rendas Tributárias	**5.129.710,00**	**3.904.891,10**	+ **1.224.818,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	2.490,00	— 2.490,00
DIVERSAS RENDAS	640.879,70	657.366,00	— 16.486,30
Total da Renda Ordinária	**5.770.589,70**	**4.564.747,10**	+ **1.205.842,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	753.008,40	146.524,00	+ 606.484,40
Total Geral da Receita	**6.523.598,10**	**4.711.271,10**	+ **1.812.327,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	64.876,10	66.376,50	—	1.500,40
Imposto adicional de 10 %	3.650,50	[illegible]	—	2.987,—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**68.526,60**	**73.014,50**	—	**4.487,90**
b) Imposto de consumo	190.265,20	57.610,80	+	132.654,40
c) Imposto de renda, etc.	590.685,40	386.310,80	+	204.374,60
d) Imposto do sêlo e afins	[illegible]	69.684,00	—	2.068,60
Total das Rendas Tributárias	**917.072,60**	**586.600,10**	+	**330.472,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	23.502,00	22.251,30	+	1.250,70
Total da Renda Ordinária	**940.574,60**	**608.851,40**	+	**331.723,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.212,30	2.223,80	+	6.988,50
Total Geral da Receita	**949.786,90**	**611.080,20**	+	**338.706,70**

b) JANEIRO a AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	531.700,10	571.595,10	—	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	33.877,70	70.070,10	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	17.289,50	—	17.[illegible]
Expediente das capatazias	10	830,50	—	[illegible]
Armazenagem	1,20	1.263,40	—	1.[illegible]
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**565.579,10**	**661.048,60**	—	**95.469,50**
b) Imposto de consumo	1.043.988,80	577.[illegible]	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	779.810,30	503.152,40	+	276.[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	533.552,70	447.302,90	+	86.249,80
Total das Rendas Tributárias	**2.922.930,90**	**2.188.613,80**	+	**734.317,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	144.593,40	170.424,90	—	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**3.067.524,30**	**2.360.038,70**	+	**707.485,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	235.302,60	29.199,80	+	[illegible]
Total Geral da Receita	**3.302.826,90**	**2.389.238,50**	+	**913.588,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	49.163,50	69.512,50	—	20.349,00
Imposto adicional de 10 %	4.916,40	6.951,30	—	2.034,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	114,50	—	114,50
Armazenagem	—	17,30	—	17,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**54.079,90**	**76.595,60**	—	**22.515,70**
b) Imposto de consumo	58.821,00	34.069,50	+	24.751,50
c) Imposto de renda, etc.	754.133,10	481.388,50	+	272.744,60
d) Imposto do sêlo e afins	45.393,20	42.427,10	+	2.966,10
Total das Rendas Tributárias	**912.427,20**	**634.480,70**	+	**277.946,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	145,00	—	145,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	25.452,50	32.116,80	—	6.664,30
Total da Renda Ordinária	**937.879,70**	**666.742,50**	+	**271.137,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.257,10	21.562,90	—	6.305,80
Total Geral da Receita	**953.136,80**	**688.305,40**	+	**264.831,40**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	316.902,00	423.174,30	—	106.272,30
Imposto adicional de 10 %	31.690,10	42.320,40	—	10.630,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	1.657,40	928,70	+	728,70
Armazenagem	333,50	386,60	—	53,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**350.583,00**	**470.010,00**	—	**119.427,00**
b) Imposto de consumo	660.980,00	522.928,80	+	138.051,20
c) Imposto de renda, etc.	866.237,60	528.944,70	+	337.292,90
d) Imposto do sêlo e afins	471.183,80	383.653,50	+	87.530,30
Total das Rendas Tributárias	**2.348.984,40**	**1.905.537,00**	+	**443.447,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	410,00	220,00	+	190,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	184,00		—
DIVERSAS RENDAS	180.364,20	192.584,40	—	12.220,20
Total da Renda Ordinária	**2.529.942,60**	**2.098.525,40**	+	**431.417,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	218.933,60	103.133,90	+	115.799,70
Total Geral da Receita	**2.748.876,20**	**2.202.659,30**	+	**547.216,90**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Prorrogando até 31 de Dezembro de 1944 o prazo da isenção de que trata o decreto-lei número 6.443, de 27 de Abril de 1944, foi publicado no Diário Oficial de 23 de Agosto de 1944 o decreto-lei n. 6.810, do dia 21 anterior.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR:

— N.º 33, de 25 de Agosto de 1944 (D. Of. 29): Tendo em vista o que solicitou o Ministério da Agricultura, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas que não devem permitir o desembaraço de quaisquer vegetais e parte de vegetais sem a autorização prevista no artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de Abril de 1934.

DESPACHOS:

— Em virtude de recursos dos Representantes da Fazenda, foram anulados os acordãos ns. 15.610, 15.248 (D. Of. 18), 15.794, 15.793, 15.797, 15.795, 15.792, 15.795, 15.791 (D. Of. 21), 15.812 e 15.345 (D. Of. 28), do Conselho Superior de Tarifa.

— Foi negado provimento aos recursos dos Representantes da Fazenda, e mantidos os acordãos ns. 15.040 e 15.135 (D. Of. 8), do Conselho Superior de Tarifa.

— Autorizando o desembaraço, pela Alfândega de Santos, independentemente da apresentação da relação, do material destinado à Companhia Siderúrgica Nacional (D. Of. 28).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS:

— Mandando arquivar novo pedido de reconsideração, por já se achar encerrado o feito, em vista do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 20.848, de 1931 (D. Of. 14).

— Negando permissão para ser paga em vinte prestações mensais a multa imposta em virtude de processo de contrabando, porque o deferimento do pedido implicaria em medida de clemência para um crime punido, tambem, pela lei penal, dada a natureza do delito praticado (D. Of. 14).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DA RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR:

— N.º 12, de 4 de Agosto de 1944 (D. Of. 9):

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarada no processo fichado no S. C. do M. F., sob n.º 60.916-44, declaro aos senhores Inspetores das Alfândegas e Administrações das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, em face dos entendimentos havidos entre êste Ministério e o das Relações Exteriores e a Embaixada dos Estados Unidos da América a cessão de materiais, de uma para outra agência do Govêrno norte americano, independe de audiência da autoridade aduaneira, de vez que se trata de medida de exceção. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

DESPACHOS:

— Declarando que não póde ser aprovado o áto do Sr. Inspetor da Alfândega de Natal, uma vez que o mesmo veio apenas corrigir o modo não acertado pelo qual a Guarda-Moria vinha cobrando, indevidamente, a título de gratificações, pela fiscalização e entrega de mercadoria vinda por cabotagem (D. Of. 7).

— Negando a restituição pedida por uma firma, à vista do disposto no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que declara: "Não se admitirão reclamações das partes por engano ou erros nos despachos sobre a quantidade ou qualidade das mercadorias, depois que estas tiverem efetivamente saído da Alfândega, ou mesa de rendas ou dos seus depósitos ou trapiches alfandegados" (D. Of. 7).

— Declarando à Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre que as requisições de que trata o parágrafo único do art. 21, do decreto-lei n. 300, de 24 de Fevereiro de 1938, deverão ser formulados pelo Ministério das Relações Exteriores (D. Of. 31).

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 15.930 a 16.034. (D. Of. seção IV, dis 21, 22, 23, 24, 29, 30 e 31).

Primeira Câmara

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 1.583 — aparelhos de controle de elevadores. Ac. 15.930, com recurso do Representantes da Fazenda;

— 1.583 — taxa segundo o peso, relays. Ac. 15.931;

— 556, nota 147 — papel para escrever, já cortado, em maços. Ac. 15.932;

— 1.197 — sulfato de magnesio com alto teor de agua de cristalização, como impuro. Ac. 15.933;

— 861 — filtros para instalação de ventilação. Ac. 15.934;

—861 — taxa de Cr$ 2,10 por quilo — tubos de aço, embora que importados e destinados a aumento de altura de postes. Ac. 15.935;

— 791 — Cr$ 10,40 por quilo — as ponteiras de ferro recobertas em sua maior parte por lâmina d ecobre, como obras não classificadas de cobre. Ac. 15.957;

— 833 — Cr$ 7,30 por quilo — as correntes de ferro, que por terem classificação específica na Tarifa, não pódem ser consideradas partes não classificadas de aaprelho d emovimento e transmissão. Ac. 15.958;

— 536 — Cr$ 52,00 por quilo — caixas de papelão, forradas de tecido de seda. Acs. 15.961 e 16.962;

— 1.866 — lâminas de borracha coladas alternadamente com tecido, como lâminas de borracha com ou sem tecido interior. Ac. 15.963, com recurso do Representante da Fazenda;

— 799-I — e sobretaxa da nota 228 — tiras de aço simples oxidaads. Ac. 15.964;

— 982-XV — massa ou pasta semelhante à denominada "Putty". Ac. 15.965;

— 982 e 984 — as tintas e os vernizes especiais para impressão sobre papel celofane. Ac. 15.966;

— 736 — Cr$ 0,80, por quilo — as lâminas de cobre. Ac. 15.967;

— 564 - XXXIV — tiras de cartão oleado proprias para confecção de carneiras de chapéus, como obras. Ac. 15.988;

— 1.782 — Cr$ 3,40 por quilo — bengala ou semi-eixo de movimento rotativo do automóvel, pois é peça componente do diferencial. Acs4 16.006 e 16.015;

— 833, nota 324 — as correntes de ferro batido, embora destinados a determinada máquina, se importadas separadamente. Ac. 16.008;

— 224 — Cr$ 129,30 por quilo — cadarço de seda, com preparo ou guarnição de metal ordinário, embora para uso em aparelho d etelefonia. Ac. 16.009;

— 971 — Cr$ 36,40 por qulio — o talco que se apresenta com amido, ácido bórico, e estearato de magnesia. Ac. 16.012;

— 1.916 — "Baralyme", comprimidos de uso em medicina. Ac. 16.013;

— 1.848-II — serras reconhecidas como de máquinas. Ac. 16.014;

— 971 Cr$ 36,40 por quilo — verniz que póde ser aplicado no embelezamento de unhas. Ac. 16.017;

— 1.655-II — vidros para óculos, com polimento. Ac. 16.018.

— As partes de máquina operatriz importadas separadamente pagam as taxas tarifarias das mesmas, segundo o peso de cada uma das partes. Ac. 15.960.

— Os aparelhos de terraplenagem aplicados a tratores, são classificados pela matéria, como obras de ferro batido não especificados. Ac. 15.986.

— Classifica-se como bicromato de Potásio impuro, o bicromato para a indústria compreendida na Circular n. 1, de 11 de Janeiro de 1944, do Senhor Ministro da Fazenda. Ac. 15.987.

— Na falta de amostra e insuficientes os elementos do processo, da-se provimento. Ac. 16.007, com recurso do Representante da Fazenda.

Segunda Câmara

— Material estrangeiro que tem similar na indústria nacional, não póde gozar do favor de isenção ou redução de direitos de importação. Ac. 15.937.

— Não há infração regulamentar se a fatura consigna peso bruto igual ao real, para mercadorias que vieram incluidas em volumes de outras mercadorias, dos quais foi consignado o peso total. Ac. 15.938.

— Se a parte declara na nota de importação "mercadoria diferente da faturada", mas é verificado que ela é exatamente a que consta das faturas, haverá quando muito um erro de despacho, e não infração do regulamento. Ac. 15.939.

— As infrações de faturas consulares, que poderiam ser apontadas pelo encarregado dos manifestos, mas que não o foram, não são puniveis, como iterativamente decidiu o Exmo. Sr. Ministro, e é pacífica a jurisprudência do Conselho. Acs. 15.942, 15.946, 15.953, 15.975, 15.995, 16.022, 16.023 e 16.031, com recurso do Representante da Fazenda.

— Só é de se exigir a discriminação dos materiais componentes das mercadorias quando isso for essencial para a classificação. Desde que a repartição competente informa ter dado entrada a fatura comercial, referente a consular, não há infração pela sua não apresentação, se essa informação for prestada nos prazos. Ac. 15.943, com recurso do Representante da Fazenda.

— Desde que os favores aduaneiros foram concedidos para "material, maquinismos e aparelhagem elétrica" não pódem ser extendidos para caminhões e máquinas de calcular. Ac. 15.944.

— Conforme disposição expressa constante do art. 3.º, § 3.º, do decreto-lei n. 2.615, de 1940, a gasolina, cuja taxação, a título de imposto único foi levada pelo art. 1.º daquele decreto, está isenta do imposto adicional de 10% criado pelo art. 2.º do decreto n. 24.348, de 1934. Acs. 15.947 e 15.948.

— Quando a infração resulta da conferência interna indispensável na hipótese, não é de ser aplicada a [illegible] ministerial a respeito do funcionário encarregado do manifesto. Ac. 15.955.

— O comandante do navio é responsável pela falta de mercadorias contidas em volumes que descarregaram rotos e com o peso menor do que o manifesto, desde que não se prove que o fato decorreu de sucessos de viagem. Ac. 15.[illegible].

— Desde que a concessionária requereu e obteve prévia autorização da autoridade competente para vender ou ceder a terceiros materiais importados com favor legal, não há infração regulamentar passível de penalidade. Extraviando a repartição não há como prejudicar a parte por uma falta a que não deu causa. Ac. 15.9[illegible].

— A fatura comercial quando completa a consular, não dá margem à imposição de multa. Aplicação do art. 14 do regulamento de faturas consulares. Ac. 15.974.

— Se o comandante do navio extrangeiro justificando a falta de volumes na descarga, fêz prova em tempo próprio, de que esses volumes não descarregaram em virtude de ordem do Govêrno da respectiva nação, não é cabível a aplicação da multa de direitos em dobro, prevista no art. [illegible]3 da Consolidação. Ac. 15.977.

— Se requerida foi isenção de direitos para determinado material e se antes da decisão da respectiva autoridade a interessada efetua expontaneamente desistência do favor pleiteado. Ac. 15.979.

— Dês que a comprovação da boa aplicação do papel no ano anterior não foi requerida até 15 de Janeiro, de acordo com o art. 6.º do decreto-lei número 2.016, de 1940, torna-se a empresa jornalística passível da multa cominada no art. 20 do referido decreto-lei. Ac. 15.983.

— O modo de acondicionamento da mercadoria, ou seja a questão do envoltório, interferindo na taxação tarifária, envolve materia de classificação cuja competencia de julgamento é da Primeira Câmara. Ac. 15.984.

— Calculógrafos destinados a marcar o tempo de ligações telefônicas, sendo inerentes ao serviço para o qual foram importados, gozam de favores aduaneiros. Ac. 15.989.

— Não é de se aplicar penalidade sem que um preceito ou a lei expressamente defina. Ac. 15.[illegible] com recurso do Representante da Fazenda.

— E' de ser concedida a redução de direitos quando o material importado não tem similar nacional registrado. Ac. 16.004.

— Nos casos de inobservancia do art. 8.º do regulamento de faturas consulares, fica o importador sujeito aos emolumentos pelas faltas das faturas correspondentes a cada marca. Ac. 16.019.

— Só gozam de isenção da taxa de Previdência Social, as empresas cujos contratos consignem cláusula concessiva de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras. Acs. [illegible].024 a [illegible].02[illegible].

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VII | SETEMBRO DE 1944 | N.º 9

SUMÁRIO

ARRECADAÇAO GERAL:
1. Por Alfândegas
a) Setembro — 1944 - 1943 1
b) Janeiro a Setembro — 1944 - 1943 2
2. Pelas rubricas orçamentárias
a) Setembro — 1944 - 1943 3
b) Janeiro a Setembro — 1944 - 1943 4
ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:
Segundo as rubricas orçamentárias
a) Setembro — 1944 - 1943
b) Janeiro a Setembro — 1944 - 1943
Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
Manáus	3.803.687,90	2.147.184,90	+	1.656.503,00
Belém	8.864.062,30	7.057.466,80	+	1.806.595,50
São Luiz	2.157.135,80	1.340.063,30	+	484.074,70
Parnaíba	1.218.782,00	734.707,30	+	617.052,50
Fortaleza	4.348.239,40	3.353.616,00	+	994.623,40
Natal	1 394.718,80	575.420,50	+	819.298,30
João Pessôa	955.908,60	725.880,60	+	230.028,00
Recife	13.112.960,60	7.488.969,70	+	5.623.990,90
Maceió	1.717.095,50	1.115.874,50	+	601.221,00
Aracajú	1.382.272,40	672.241,70	+	710.030,70
Salvador	17.195.288,90	10.847.835,00	+	6.347.453,90
Niterói	875.510,10	557.936,40	+	317.573,70
Vitória	32.378.789,10	32.847.168,40	—	468.379,30
Rio de Janeiro	3.209.402,40	2.963.660,10	+	245.742,30
Paranaguá	44.031.519,70	50.431.385,00	—	6.399.865,30
Santos	636.305,20	275.202,70	+	361.102,50
São Francisco	300.334,40	227.737,20	+	72.597,20
Florianópolis	730.813,40	445.016,70	+	285.796,70
Rio Grande	3.004.686,50	3.387.275,30	—	382.388,80
Pelotas	2.578 334,20	1.938.307,80	+	640.026,40
Porto Alegre	21.842.610,90	13.596.986,20	+	8.245.624,70
Livramento	962.631,90	734.201,10	+	228.430,80
Uruguaiana	585.117,80	424.645,70	+	160.472,10
Corumbá	828.469,50	508.115,10	+	320.354,40
Total	**168.114.677,30**	**144.396.918,00**	+	**23.717.959,30**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	15.148.471,60	10.400.358,30	+ 4.748.113,30
Belém	49.039.823,40	30.962.465,90	+ 18.077.357,50
São Luiz	7.418.065,00	5.256.971,60	+ 2.161.093,40
Parnaíba	2.976.959,40	2.399.640,30	+ 577.319,10
Fortaleza	21.385.039,50	16.295.240,30	+ 5.089.799,20
Natal	5.215.664,10	3.285.460,00	+ 1.930.204,10
João Pessôa	5.680.934,60	4.022.878,60	+ 1.658.056,00
Recife	96.164.613,30	77.045.344,50	+ 19.119.268,80
Maceió	7.468.432,80	4.026.989,60	+ 3.441.443,20
Aracajú	5.128.177,50	3.257.915,30	+ 1.870.262,20
Salvador	73.682.012,60	54.505.771,00	+ 19.176.241,60
Vitória	4.410.853,70	2.764.442,50	+ 1.646.411,20
Rio de Janeiro	352.743.641,00	269.940.477,60	+ 82.803.163,40
Niterói	12.922.431,30	12.648.735,00	+ 273.696,30
Santos	391.030.198,80	267.295.647,40	+ 123.734.551,40
Paranaguá	5.525.501,90	2.154.420,10	+ 3.371.081,80
São Francisco	1.881.395,70	1.549.792,70	+ 331.603,00
Florianópolis	3.477.577,40	1.906.996,30	+ 1.570.581,10
Rio Grande	16.848.746,40	14.270.541,60	+ 2.578.204,80
Pelotas	12.142.050,80	10.179.804,80	+ 1.962.246,00
Porto Alegre	101.470.392,80	75.801.202,90	+ 25.669.189,90
Livramento	7.486.230,00	5.445.472,20	+ 2.040.757,80
Uruguaiana	3.887.944,70	2.813.884,20	+ 1.074.060,50
Corumbá	3.577.345,70	2.709.774,40	+ 867.571,30
Total	**1.206.712.504,00**	**880.940.227,10**	+ **325.772.276,90**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	55.302.979,90	62.359.777,70	— 7.056.797,80
Imposto adicional de 10 %	5.283.796,50	4.540.987,30	+ 742.809,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	159.040,30	102.355,20	+ 56.685,10
Expediente das capatazias	14.373,40	19.619,20	— 5.245,80
Armazenagem	7.117,00	4.033,00	+ 3.084,00
Imposto de Docas	11.993,60	10.338,80	+ 1.654,80
Imposto de Faróis	214.500,00	246.000,00	— 31.500,00
Soma	**60.993.800,70**	**67.283.111,20**	**— 6.289.310,50**
b) Imposto de consumo	20.563.748,80	16.332.339,00	+ 4.231.409,80
c) Imposto de renda, etc.	57.838.615,10	42.205.049,80	+ 15.633.565,30
d) Imposto do sêlo e afins	7.912.632,70	6.850.537,40	+ 1.062.095,30
Total das Rendas Tributárias	**147.308.797,30**	**132.671.037,40**	**+ 14.637.759,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	236.515,00	257.668,40	— 21.153,40
RENDAS INDUSTRIAIS	14.778,00	14.697,60	+ 80,40
DIVERSAS RENDAS	11.402.884,40	9.696.392,40	+ 1.706.492,00
Total da Renda Ordinária ..	**158.962.974,70**	**142.639.795,80**	**+ 16.323.178,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.151.902,60	1.757.122,20	+ 7.394.780,40
Total Geral da Receita	**168.114.877,30**	**144.396.918,00**	**+ 23.717.959,30**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	608.251.212,10	444.852.994,10	+ 163.398.218,00
Imposto adicional de 10 %	45.269.800,90	29.100.002,60	+ 16.169.798,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.215.627,50	843.523,80	+ 372.103,70
Expediente das capatazias	141.127,60	121.986,40	+ 19.141,20
Armazenagem	63.128,50	27.002,40	+ 36.126,10
Imposto de Docas	67.680,60	98.504,90	— 30.824,30
Imposto de Faróis	1.913.700,00	2.100.714,80	— 187.014,80
Soma	**656.922.277,20**	**477.144.729,00**	+ **179.777.548,20**
b) Imposto de consumo	192.330.638,00	141.137.066,20	+ 51.193.571,80
c) Imposto de renda, etc.	155.619.302,80	114.651.482,50	+ 40.967.820,30
d) Imposto do sêlo e afins	70.141.443,20	58.690.761,60	+ 11.450.681,60
Total das Rendas Tributárias	**1.075.013.661,20**	**791.624.039,30**	+ **283.389.621,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.763.998,50	2.008.380,10	+ 755.618,40
RENDAS INDUSTRIAIS	155.947,80	119.199,00	+ 36.748,80
DIVERSAS RENDAS	96.757.502,60	73.894.032,80	+ 22.863.469,80
Total da Renda Ordinária ...	**1.174.691.110,10**	**867.645.651,20**	+ **307.045.458,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32.021.393,90	13.294.575,90	+ 18.726.818,00
Total Geral da Receita	**1.206.712.504,00**	**880.940.227,10**	+ **325.772.276,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	51.871,60	8.421,80	+	43.449,80
Imposto adicional de 10 %	4.820,50	910,40	+	3.910,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	68,80	—	68,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**56.692,10**	**9.401,00**	+	**47.291,10**
b) Imposto de consumo	382.095,40	364.210,40	+	17.885,00
c) Imposto de renda, etc.	2.688.044,80	1.605.607,20	+	1.082.737,60
d) Imposto do sêlo e afins	167.454,00	76.602,10	+	90.851,90
Total das Rendas Tributárias	**3.294.586,30**	**2.055.820,70**	+	**1.238.765,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	70.543,30	63.928,20	+	6.615,10
Total da Renda Ordinária ...	**3.365.129,60**	**2.119.748,90**	+	**1.245.380,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	438.558,30	27.436,00	+	411.122,30
Total Geral da Receita	**3.803.687,90**	**2.147.184,90**	+	**1.656.503,00**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	673.589,00	556.730,90	+	116.858,10
Imposto adicional de 10 %	64.370,20	37.873,10	+	26.497,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	2.457,20	—	2.457,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**737.959,20**	**597.061,20**	+	**140.898,00**
b) Imposto de consumo	4.867.535,70	3.429.561,20	+	1.437.974,50
c) Imposto de renda, etc.	6.280.010,70	4.632.537,50	+	1.647.473,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.608.236,30	1.097.975,60	+	510.260,70
Total das Rendas Tributárias	**13.493.741,90**	**9.757.135,50**	+	**3.736.606,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	75,00	—	75,00
DIVERSAS RENDAS	649.481,20	449.145,60	+	201.335,60
Total da Renda Ordinária ...	**14.143.223,10**	**10.205.356,10**	+	**3.937.867,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.005.248,50	195.002,20	+	810.246,30
Total Geral da Receita	**15.148.471,60**	**10.400.358,30**	+	**4.748.113,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	792.203,40	2.312.970,10	— 1.520.766,70
Imposto adicional de 10 %	60.986,80	64.702,30	— 3.715,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	20.474,00	894,40	+ 19.579,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8.000,00	14.000,00	— 6.000,00
Soma	**881.664,20**	**2.392.566,80**	— **1.510.902,60**
b) Imposto de consumo	1.252.693,90	1.302.092,10	— 49.398,20
c) Imposto de renda, etc.	4.685.409,20	3.096.624,90	+ 1.568.784,30
d) Imposto do sêlo e afins	104.778,00	72.213,10	+ 32.564,90
Total das Rendas Tributárias	**6.904.545,30**	**6.863.496,90**	+ **41.048,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.164,40	971,60	+ 192,80
RENDAS INDUSTRIAIS	705,00	37,50	+ 667,50
DIVERSAS RENDAS	82.736,60	91.218,60	— 8.482,00
Total da Renda Ordinária	**6.989.151,30**	**6.955.724,60**	+ **33.426,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.874.911,00	101.742,20	+ 1.773.168,80
Total Geral da Receita	**8.864.062,30**	**7.057.466,80**	+ **1.806.595,50**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	15.327.292,70	10.736.586,20	+ 4.590.706,50
Imposto adicional de 10 %	611.312,30	392.335,50	+ 218.976,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	150.223,80	146.416,50	+ 3.807,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	88.000,00	111.840,00	— 23.840,00
Soma	**16.176.828,80**	**11.387.178,20**	+ **4.789.650,60**
b) Imposto de consumo	11.382.074,40	8.831.091,40	+ 2.550.983,00
c) Imposto de renda, etc.	13.462.349,60	9.010.931,20	+ 4.451.418,40
d) Imposto do sêlo e afins	988.421,60	843.605,70	+ 144.815,90
Total das Rendas Tributárias	**42.009.674,40**	**30.072.806,50**	+ **11.936.867,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	101.948,90	51.437,10	+ 50.511,80
RENDAS INDUSTRIAIS	1.683,50	1.450,50	+ 233,00
DIVERSAS RENDAS	847.410,80	360.336,60	+ 487.074,20
Total da Renda Ordinária	**42.960.717,60**	**30.486.030,70**	+ **12.474.686,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.079.105,80	476.435,20	+ 5.602.670,60
Total Geral da Receita	**49.039.823,40**	**30.962.465,90**	+ **18.077.357,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	56.965,10	7.831,60	+	49.133,50
Imposto adicional de 10 %	5.418,90	783,20	+	4.635,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	520,10	27,00	+	493,10
Armazenagem	669,30	78,50	+	590,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	6.000,00	—	6.000,00
Soma	**63.573,40**	**14.720,30**	+	**48.853,10**
b) Imposto de consumo	172.448,80	160.129,30	+	12.319,50
c) Imposto de renda, etc.	1.656.943,20	1.045.604,40	+	611.338,80
d) Imposto do sêlo e afins	82.684,90	93.070,20	—	10.455,30
Total das Rendas Tributárias	**1.975.580,30**	**1.313.524,20**	+	**662.056,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	278,00	1.836,10	—	1.558,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	31.889,20	14.811,60	+	17.077,60
Total da Renda Ordinária	**2.007.747,50**	**1.330.171,90**	+	**677.575,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	149.388,30	9.911,40	+	139.476,90
Total Geral da Receita	**2.157.135,80**	**1.340.083,30**	+	**817.052,50**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	360.419,00	146.463,60	+	213.955,40
Imposto adicional de 10 %	33.619,70	14.573,00	+	19.046,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	60	—	60
Expediente das capatazias	7.407,80	2.727,90	+	4.679,90
Armazenagem	4.888,10	1.319,70	+	3.568,40
Imposto de Docas	994,40	1.030,40	—	36,00
Imposto de Faróis	4.000,00	22.800,00	—	18.800,00
Soma	**411.329,00**	**188.915,20**	+	**222.413,80**
b) Imposto de consumo	1.950.892,40	1.819.465,70	+	131.426,70
c) Imposto de renda, etc.	3.703.287,40	2.265.074,00	+	1.438.213,40
d) Imposto do sêlo e afins	812.904,20	782.503,30	+	30.400,90
Total das Rendas Tributárias	**6.878.413,00**	**5.055.958,20**	+	**1.822.454,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	21.053,50	33.074,50	—	12.021,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	198.273,30	129.707,80	+	68.565,50
Total da Renda Ordinária	**7.097.739,80**	**5.218.740,50**	+	**1.878.999,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	320.325,20	38.231,10	+	282.094,10
Total Geral da Receita	**7.418.065,00**	**5.256.971,60**	+	**2.161.093,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	102,00	2.860,50	—	2.758,50
Imposto adicional de 10 %	10,20	219,40	—	209,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	19,50	—	19,50
Armazenagem	—	22,00	—	22,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**112,20**	**3.121,40**	—	**3.009,20**
b) Imposto de consumo	10.048,40	13.373,40	—	3.325,00
c) Imposto de renda, etc.	1.132.651,60	644.128,90	+	488.522,70
d) Imposto do sêlo e afins	52.768,60	54.056,80	—	1.288,20
Total das Rendas Tributárias	**1.195.580,80**	**714.680,50**	+	**480.900,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.016,00	10.114,80	—	9.098,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12.646,10	6.311,30	+	6.334,80
Total da Renda Ordinária	**1.209.242,90**	**731.106,60**	+	**478.136,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.539,10	3.600,70	+	5.938,40
Total Geral da Receita	**1.218.782,00**	**734.707,30**	+	**484.074,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	69.230,00	33.109,50	+	36.120,50
Imposto adicional de 10 %	6.847,60	3.224,60	+	3.623,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	78,60	802,50	—	723,90
Armazenagem	308,60	642,40	—	333,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**76.464,80**	**37.779,00**	+	**38.685,80**
b) Imposto de consumo	245.269,10	223.517,00	+	21.752,10
c) Imposto de renda, etc.	1.873.488,70	1.431.098,10	+	442.390,60
d) Imposto do sêlo e afins	571.476,40	535.049,30	+	36.427,10
Total das Rendas Tributárias	**2.766.699,00**	**2.227.443,40**	+	**539.255,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.763,20	41.399,10	—	2.635,90
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	95,00	—	57,50
DIVERSAS RENDAS	134.272,80	110.262,60	+	24.010,20
Total da Renda Ordinária	**2.939.772,50**	**2.379.200,10**	+	**560.572,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37.186,90	20.440,20	+	16.746,70
Total Geral da Receita	**2.976.959,40**	**2.399.640,30**	+	**577.319,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	335.465,10	113.120,90	+	222.344,20
Imposto adicional de 10 %	11.218,80	10.890,60	+	328,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	13.432,70	16.522,60	—	3.089,90
Armazenagem	6.001,80	1.029,80	+	4.972,00
Imposto de Docas	11.113,60	10.058,80	+	1.054,80
Imposto de Faróis	2.000,00	4.000,00	—	2.000,00
Soma	**379.228,10**	**155.622,70**	+	**223.605,40**
b) Imposto de consumo	594.225,50	605.345,40	—	11.119,90
c) Imposto de renda, etc.	2.901.778,70	2.157.549,90	+	744.228,80
d) Imposto do sêlo e afins	349.700,80	317.919,60	+	31.781,20
Total das Rendas Tributárias	**4.224.933,10**	**3.236.437,60**	+	**988.495,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.208,90	8.104,30	+	3.104,60
RENDAS INDUSTRIAIS	175,00	—	+	175,00
DIVERSAS RENDAS	96.624,60	98.636,90	—	2.012,30
Total da Renda Ordinária	**4.332.941,60**	**3.343.178,80**	+	**989.762,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	15.297,80	10.437,20	+	4.860,60
Total Geral da Receita	**4.348.239,40**	**3.353.616,00**	+	**994.623,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.609.107,30	1.631.609,60	+	977.497,70
Imposto adicional de 10 %	209.746,80	132.732,60	+	77.014,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	130.416,30	105.994,70	+	24.421,60
Armazenagem	53.303,70	11.595,00	+	41.708,70
Imposto de Docas	61.070,10	45.353,90	+	15.716,20
Imposto de Faróis	32.000,00	40.400,00	—	8.400,00
Soma	**3.095.644,20**	**1.967.685,80**	+	**1.127.958,40**
b) Imposto de consumo	6.559.324,00	5.231.138,90	+	1.328.185,10
c) Imposto de renda, etc.	7.053.813,80	5.105.130,40	+	1.948.683,40
d) Imposto do sêlo e afins	3.259.674,10	2.956.135,70	+	303.538,40
Total das Rendas Tributárias	**19.968.456,10**	**15.260.090,80**	+	**4.708.365,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	132.045,30	132.254,50	—	209,20
RENDAS INDUSTRIAIS	353,00	321,50	+	31,50
DIVERSAS RENDAS	1.094.886,90	808.210,90	+	286.676,00
Total da Renda Ordinária	**21.195.941,30**	**16.200.877,70**	+	**4.995.063,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	189.098,20	94.362,60	+	94.735,60
Total Geral da Receita	**21.385.039,50**	**16.295.240,30**	+	**5.089.799,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	116.604,60	1.856,00	+	114.748,60
Imposto adicional de 10 %	11.219,00	185,60	+	11.033,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**127.823,60**	**2.041,60**	+	**125.782,00**
b) Imposto de consumo	134.223,70	84.979,40	+	49.244,30
c) Imposto de renda, etc.	652.969,90	330.721,60	+	322.248,30
d) Imposto do sêlo e afins	116.703,50	115.849,80	+	853,70
Total das Rendas Tributárias	**1.031.720,70**	**533.592,40**	+	**498.128,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.868,00	1.161,10	+	1.706,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	14.299,00	31.006,10	—	16.707,10
Total da Renda Ordinária	**1.048.887,70**	**565.759,60**	+	**483.128,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	345.831,10	9.660,90	+	336.170,20
Total Geral da Receita	**1.394.718,80**	**575.420,50**	+	**819.298,30**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	127.168,50	326.498,70	—	199.330,20
Imposto adicional de 10 %	12.271,40	29.967,90	—	17.696,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	5.952,40	—	5.952,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	20.000,00	—	18.000,00
Soma	**141.439,90**	**382.419,00**	—	**240.979,10**
b) Imposto de consumo	1.359.816,80	805.125,50	+	554.691,30
c) Imposto de renda, etc.	1.608.464,40	912.433,40	+	696.031,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.044.682,80	858.892,80	+	285.790,00
Total das Rendas Tributárias	**4.254.403,90**	**2.958.870,70**	+	**1.295.533,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	45.998,00	41.919,10	+	4.078,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	125.100,30	159.227,10	—	34.126,80
Total da Renda Ordinária	**4.425.502,20**	**3.160.086,90**	+	**1.265.415,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	790.161,90	125.373,40	+	664.788,80
Total Geral da Receita	**5.215.664,10**	**3.285.460,00**	+	**1.930.204,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	8.143,30	13.969,00	— 5.625,70
Imposto adicional de 10 %	814,30	1.396,80	— 582,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	2.000,00	— 2.000,00
	8.957,60	**17.365,80**	— **8.408,20**
b) Imposto de consumo	179.931,50	190.449,80	— 10.518,30
c) Imposto de renda, etc.	551.011,90	383.479,40	+ 167.532,50
d) Imposto do sêlo e afins	141.902,40	76.260,40	+ 65.642,00
Total das Rendas Tributárias	**881.803,40**	**667.555,40**	+ **214.248,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.125,10	3.135,20	— 1.010,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	18.908,80	9.765,40	+ 9.143,40
Total da Renda Ordinária ...	**902.837,30**	**680.456,00**	+ 222.381,30
RENDA EXTRAORDINARIA	53.071,30	45.424,60	+ 7.646,70
Total Geral da Receita	**955.908,60**	**725.880,60**	+ 230.023,00

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	747.089,40	174.141,10	+ 572.948,30
Imposto adicional de 10 %	74.752,80	17.286,30	+ 57.466,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	10	— 10
Armazenagem	—	20	— 20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	6.000,00	2.000,00	+ 4.000,00
Soma	**827.842,20**	**193.427,70**	+ **634.414,50**
b) Imposto de consumo	2.201.631,70	1.502.641,10	+ 698.990,60
c) Imposto de renda, etc.	1.206.285,40	1.296.450,90	— 90.165,50
d) Imposto do sêlo e afins	1.077.795,40	762.566,60	+ 315.228,80
Total das Rendas Tributárias	**5.013.454,00**	**3.755.086,60**	+ **1.258.367,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	53.457,30	25.356,70	+ 27.100,60
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	40,00	+ 30,00
DIVERSAS RENDAS	280.638,90	116.677,40	+ 163.961,50
Total da Renda Ordinária ...	**5.347.620,20**	**3.898.160,70**	+ **1.449.459,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	333.314,40	124.717,90	+ 208.596,50
Total Geral da Receita	**5.680.934,60**	**4.022.878,60**	+ **1.658.056,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.021.531,30	1.788.799,90	+	2.232.731,60
Imposto adicional de 10 %	308.829,50	107.977,70	+	200.851,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	68.828,70	23.330,10	+	45.498,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.500,00	16.000,00	—	3.500,00
Soma	**4.411.689,50**	**1.936.107,70**	+	**2.475.581,80**
b) Imposto de consumo	4.645.350,30	3.251.276,10	+	1.394.374,20
c) Imposto de renda, etc.	1.967.613,10	1.012.696,50	+	954.916,60
d) Imposto do sêlo e afins	834.238,70	756.852,10	+	77.386,60
Total das Rendas Tributárias	**11.859.191,60**	**6.956.932,40**	+	**4.902.259,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	90.200,10	90.791,80	—	591,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	25,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	618.487,80	211.448,90	+	407.038,90
Total da Renda Ordinária	**12.567.879,50**	**7.259.198,10**	+	**5.308.681,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	545.081,10	229.771,80	+	315.309,50
Total Geral da Receita	**13.112.960,60**	**7.488.969,70**	+	**5.623.990,90**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	36.604.746,70	33.920.615,20	+	2.684.131,50
Imposto adicional de 10 %	1.654.557,50	960.909,50	+	693.648,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	156.784,00	108.007,00	+	48.777,00
Expediente das capatazias	—	5.883,30	—	5.883,30
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	161.500,00	138.517,60	+	22.982,40
Soma	**38.577.588,20**	**35.133.932,60**	+	**3.443.655,60**
b) Imposto de consumo	37.263.810,30	28.029.417,20	+	9.234.393,10
c) Imposto de renda, etc.	5.194.819,90	2.794.947,10	+	2.399.872,80
d) Imposto do sêlo e afins	8.241.775,60	6.935.083,80	+	1.306.691,80
Total das Rendas Tributárias	**89.277.994,00**	**72.893.380,70**	+	**16.384.613,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.012.526,50	599.405,00	+	413.121,50
RENDAS INDUSTRIAIS	453,50	860,00	—	406,50
DIVERSAS RENDAS	3.149.097,90	1.815.770,00	+	1.333.327,90
Total da Renda Ordinária	**93.440.071,90**	**75.309.415,70**	+	**18.130.656,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.724 541,40	1.735.928,80	+	988.612,60
Total Geral da Receita	**96.164.613,30**	**77.045.344,50**	+	**19.119.268,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	1.917,80	— 1.917,80
Imposto adicional de 10 %	—	191,80	— 191,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	**2.109,60**	— **2.109,60**
b) Imposto de consumo	65.957,20	65.310,30	+ 646,90
c) Imposto de renda, etc.	1.405.277,60	985.580,10	+ 419.697,50
d) Imposto do sêlo e afins	57.151,10	42.687,80	+ 14.463,30
Total das Rendas Tributárias	**1.528.385,70**	**1.095.687,80**	+ **432.697,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.465,10	12.671,50	— 2.206,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	9.056,20	2.807,60	+ 6.248,60
Total da Renda Ordinária ...	**1.547.907,00**	**1.111.166,90**	+ **436.740,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	169.188,50	4.707,60	+ 164.480,90
Total Geral da Receita	**1.717.095,50**	**1.115.874,50**	+ **601.221,00**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	132.852,50	75.019,80	+ 57.832,70
Imposto adicional de 10 %	13.293,00	9.203,20	+ 4.089,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	22,70	— 22,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	6.000,00	2.000,00	+ 4.000,00
Soma	**152.145,50**	**86.245,70**	+ **65.899,80**
b) Imposto de consumo	857.307,80	695.706,30	+ 161.601,50
c) Imposto de renda, etc.	5.441.659,40	2.617.141,50	+ 2.824.517,90
d) Imposto do sêlo e afins	657.451,90	483.761,30	+ 173.690,60
Total das Rendas Tributárias	**7.108.564,60**	**3.882.854,80**	+ **3.225.709,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	57.725,00	28.498,30	+ 29.226,70
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	84,00	— 34,00
DIVERSAS RENDAS	83.977,60	75.619,60	+ 8.358,00
Total da Renda Ordinária ...	**7.250.317,20**	**3.987.056,70**	+ **3.263.260,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	218.115,60	39.932,90	+ 178.182,70
Total Geral da Receita	**7.468.432,80**	**4.026.989,60**	+ **3.441.443,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5,10	—	+	5,10
Imposto adicional de 10 %	50	—	+	50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**5,60**	—	+	**5,60**
b) Imposto de consumo	178.458,60	177.1155,30	+	1.298,30
c) Imposto de renda, etc.	935.535,80	448.327,50	+	487.208,30
d) Imposto do sêlo e afins	77.910,50	31.466,40	+	46.444,10
Total das Rendas Tributárias	**1.191.905,50**	**659.949,20**	+	**534.956,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.020,50	8.652,00	+	3.368,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.952,10	3.268,80	+	7.683,30
Total da Renda Ordinária ...	**1.214.878,10**	**668.870,00**	+	**546.008,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	167.394,30	3.371,70	+	164.022,60
Total Geral da Receita	**1.382.272,40**	**672.241,70**	+	**710.030,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.372,60	12.475,30	—	10.102,70
Imposto adicional de 10 %	236,90	1.247,60	—	1.010,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	23,50	—	22,90
Armazenagem	22,40	138,30	—	115,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.632,50**	**13.884,70**	—	**11.252,20**
b) Imposto de consumo	1.537.364,80	1.457.623,30	+	79.741,50
c) Imposto de renda, etc.	2.079.455,50	1.101.269,20	+	978.186,30
d) Imposto do sêlo e afins	837.213,00	540.996,10	+	296.216,90
Total das Rendas Tributárias	**4.456.665,80**	**3.113.773,30**	+	**1.342.892,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	80.828,80	48.085,10	+	32.743,70
RENDAS INDUSTRIAIS	154,00	210,00	—	56,00
DIVERSAS RENDAS	65.183,60	55.648,60	+	9.535,00
Total da Renda Ordinária ...	**4.602.832,20**	**3.217.717,00**	+	**1.385.115,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	525.345,30	40.198,30	+	485.147,00
Total Geral da Receita	**5.128.177,50**	**3.257.915,30**	+	**1.870.262,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.045.956,40	369.952,90	+	676.006,50
Imposto adicional de 10 %	43.965,80	20.590,40	+	22.375,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	10.000,00	30.000,00	—	20.000,00
Soma	**1.098.925,20**	**420.543,30**	+	**678.381,90**
b) Imposto de consumo	1.872.085,50	1.497.444,00	+	374.641,50
c) Imposto de renda, etc.	10.113.393,00	7.051.559,20	+	3.061.833,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.457.347,00	1.174.383,90	+	282.963,10
Total das Rendas Tributárias	**14.541.750,70**	**10.143.930,40**	+	**4.397.820,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.363,10	88.481,50	—	54.118,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	599.466,80	368.999,60	+	230.467,20
Total da Renda Ordinária	**15.175.580,60**	**10.601.411,50**	+	**4.574.169,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.019.708,30	246.423,50	+	1.773.284,80
Total Geral da Receita	**17.195.288,90**	10.847.835,00	+	**6.347.453,90**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.590.431,70	5.730.786,40	+	859.645,30
Imposto adicional de 10 %	480.857,30	273.288,70	+	207.568,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	34,00	—	+	34,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	108.000,00	360.517,20	—	252.517,20
Soma	**7.179.323,00**	**6.364.592,30**	+	**814.730,70**
b) Imposto de consumo	16.993.182,60	12.388.694,70	+	4.604.487,90
c) Imposto de renda, etc.	27.461.275,60	20.627.170,60	+	6.834.105,00
d) Imposto do sêlo e afins	11.202.860,20	10.050.700,60	+	1.152.159,60
Total das Rendas Tributárias	**62.836.641,40**	**49.431.158,20**	+	**13.405.483,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	494.666,90	529.061,10	—	34.394,20
RENDAS INDUSTRIAIS	2.521,50	735,50	+	1.786,00
DIVERSAS RENDAS	4.619.345,70	2.787.034,60	+	1.832.311,40
Total da Renda Ordinária	**67.953.175,50**	**52.747.989,10**	+	**15.205.186,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.728.837,10	1.757.781,90	+	3.971.055,20
Total Geral da Receita	**73.682.012,60**	**54.505.771,00**	+	**19.176.241,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	425,00	11.889,80	—	11.464,80
Imposto adicional de 10 %	42.50	—	+	42,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	2.026,00	—	2.026,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	6.000,00	—	4.000,00
Soma	**2.467,50**	**19.915,80**	—	**17.448,30**
b) Imposto de consumo	50.792,00	47.626,90	+	3.165,10
c) Imposto de renda, etc.	521.872,20	259.592,10	+	262.280,10
d) Imposto do sêlo e afins	174.308,20	162.911,80	+	11.396,40
Total das Rendas Tributárias	**749.439,90**	**480.046,60**	+	**259.393,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.057,10	5.435,30	+	1.621,80
RENDAS INDUSTRIAIS	13,50	—	+	13,50
DIVERSAS RENDAS	24.894,20	53.969,60	—	29.075,40
Total da Renda Ordinária	**781.407,70**	**549.451,50**	+	**231.953,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	94.105,40	8.484,90	+	85.620,50
Total Geral da Receita	**875.510,10**	**557.936,40**	+	**317.573,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	111.698,70	12.711,90	+	98.986,80
Imposto adicional de 10 %	11.537,40	56,80	+	11.480,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	2.026,00	—	2.026,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	28.000,00	16.800,00	+	11.200,00
Soma	**151.236,10**	**31.594,70**	+	**119.641,40**
b) Imposto de consumo	792.082,20	590.034,10	+	202.048,10
c) Imposto de renda, etc.	1.474.144,10	775.288,10	+	698.856,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.331.166,00	1.007.242,00	+	323.924,00
Total das Rendas Tributárias	**3.748.628,40**	**2.404.158,90**	+	**1.344.469,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	208.116,90	80.976,90	+	127.140,00
RENDAS INDUSTRIAIS	814,70	186,80	+	627,90
DIVERSAS RENDAS	211.476,80	140.502,20	+	70.974,60
Total da Renda Ordinária	**4.169.036,80**	**2.625.824,80**	+	**1.543.212,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	241.816,90	138.617,70	+	103.199,20
Total Geral da Receita	**4.410.853,70**	**2.764.442,50**	+	**1.646.411,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	686,40	—	+	686,40
Imposto adicional de 10 %	68,70	—	+	68,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**755,10**	—	+	**755,10**
b) Imposto de consumo	495.435,40	428.068,00	+	67.367,40
c) Imposto de renda, etc.	1.977.708,70	1.514.518,70	+	463.195,00
d) Imposto do sêlo e afins	299.780,80	831.973,50	—	532.192,70
Total das Rendas Tributárias	**2.773.680,00**	**2.774.555,20**	—	**875,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	20.727,00	22.979,30	—	2.252,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	161.768,90	146.893,80	+	14.875,10
Total da Renda Ordinária ...	**2.956.175,90**	**2.944.428,30**	+	**11.747,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	253.226,50	19.231,80	+	233.994,70
Total Geral da Receita	**3.209.402,40**	**2.963.660,10**	+	**245.742,30**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	837,80	2.346,30	—	1.508,50
Imposto adicional de 10 %	81,80	234,70	—	152,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**919,60**	**2.581,00**	—	**1.661,40**
b) Imposto de consumo	4.354.251,60	3.754.327,30	+	599.924,30
c) Imposto de renda, etc.	3.510.753,10	3.784.007,80	—	273.254,70
d) Imposto do sêlo e afins	3.099.393,40	3.372.677,80	—	273.284,40
Total das Rendas Tributárias	**10 965.317,90**	**10.913.593,90**	+	**51.724,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	269.996,70	210.960,90	+	59.025,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	21,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	1.310.470,70	1.074.483,50	+	235.987,20
Total da Renda Ordinária ...	**12.545.775,30**	**12.199.059,30**	+	**346.716,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	376.656,00	449 675,70	—	73.019,70
Total Geral da Receita	**12.922.431,30**	**12.648.735,00**	+	**273.696,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RÚBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	22.796.921,30	23.609.611,80	—	812.290,50
Imposto adicional de 10 %	2.199.889,20	1.939.630,70	+	260.258,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	13.905,10	40.944,70	—	27.039,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	84.000,00	78.000,00	+	6.000,00
Soma	**25.094.115,60**	**25.668.187,20**	—	**574.071,60**
b) Imposto de consumo	2.200.244,50	1.752.392,50	+	447.852,00
c) Imposto de renda, etc.	18.632,40	8.405,50	+	10.226,90
d) Imposto do sêlo e afins	62.899,10	150.561,10	—	87.662,00
Total das Rendas Tributárias	**27.375.891,60**	**27.579.546,30**	—	**203.654,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	809,70	—	+	809,70
RENDAS INDUSTRIAIS	11.645,00	13.690,10	—	2.045,10
DIVERSAS RENDAS	4.594.548,90	4.727.728,20	—	133.179,30
Total da Renda Ordinária	**31.982.895,20**	**32.320.964,60**	—	**338.069,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	395.893,90	526.203,80	—	130.309,90
Total Geral da Receita	**32.378.789,10**	**32.847.168,40**	—	**468.379,30**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	257.501.661,60	196.223.925,80	+	61.277.735,80
Imposto adicional de 10 %	19.751.205,40	13.011.040,70	+	6.740.164,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	475.028,30	377.291,30	+	97.737,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	49.280,00	—	49.280,00
Imposto de Faróis	602.000,00	546.400,00	+	55.600,00
Soma	**278.329.895,30**	**210.207.937,80**	+	**68.121.957,50**
b) Imposto de consumo	23.247.326,60	16.378.754,50	+	6.868.572,10
c) Imposto de renda, etc.	144.235,70	55.717,80	+	88.517,90
d) Imposto do sêlo e afins	508.610,90	791.253,80	—	282.642,90
Total das Rendas Tributárias	**302.230.068,50**	**227.433.663,90**	+	**74.796.404,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.733,10	2.473,00	+	3.260,10
RENDAS INDUSTRIAIS	125.951,00	96.609,20	+	29.341,80
DIVERSAS RENDAS	45.695.340,60	38.523.984,40	+	7.171.356,20
Total da Renda Ordinária	**348.057.093,20**	**266.056.730,50**	+	**82.000.362,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.686.547,80	3.883.747,10	+	802.800,70
Total Geral da Receita	**352.743.641,00**	**269.940.477,60**	+	**82.803.163,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	24.804.310,30	33.046.557,10	—	8.242.246,80
Imposto adicional de 10 %	2.517.111,50	2.266.844,40	+	250.267,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	45.685,70	30.104,50	+	15.581,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	76.000,00	68.000,00	+	8.000,00
Soma	**27.443.107,50**	**35.411.506,00**	—	**7.968.398,50**
b) Imposto de consumo	1.873.506,20	1.541.770,70	+	331.735,50
c) Imposto de renda, etc.	7.619.735,90	8.342.667,60	—	722.931,70
d) Imposto do sêlo e afins	2.033.337,50	1.523.229,10	+	510.108,40
Total das Rendas Tributárias	**38.969.687,10**	**46.819.173,40**	—	**7.849.486,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	394,10	1.503,00	—	1.108,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.250,00	830,00	+	420,00
DIVERSAS RENDAS	4.405.568,40	3.407.142,00	+	998.426,40
Total da Renda Ordinária	**43.376.899,60**	**50.228.648,40**	—	**6.851.748,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	654.620,10	202.736,60	+	451.883,50
Total Geral da Receita	**44.031.519,70**	**50.431.385,00**	—	**6.399.865,30**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	272.899.155,10	180.514.911,40	+	92.384.243,70
Imposto adicional de 10 %	20.783.108,20	12.703.240,70	+	8.079.867,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	256.491,70	125.597,50	+	130.894,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	680.200,00	581.040,00	+	99.160,00
Soma	**294.618.955,00**	**193.924.789,60**	+	**100.694.165,40**
b) Imposto de consumo	19.457.206,50	13.079.760,20	+	6.377.446,30
c) Imposto de renda, etc.	22.046.187,40	21.437.599,00	+	608.588,40
d) Imposto do sêlo e afins	17.674.090,50	14.651.335,80	+	3.022.754,70
Total das Rendas Tributárias	**353.796.449,40**	**243.093.484,60**	+	**110.702.964,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	60.175,70	39.035,30	+	21.140,40
RENDAS INDUSTRIAIS	11.275,00	13.390,00	—	2.115,00
DIVERSAS RENDAS	33.403.564,20	22.222.048,90	+	11.181.515,30
Total da Renda Ordinária	**387.271.464,30**	**265.367.958,80**	+	**121.903.505,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.758.734,50	1.927.693,60	+	1.831.040,90
Total Geral da Receita	**391.030.198,80**	**267.295.647,40**	+	**123.734.551,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	386.825,70	32.753,00	+	354.072,70
Imposto adicional de 10 %	39.186,00	3.105,00	+	36.081,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	8.000,00	—	4.000,00
Soma	**430.011,70**	**43.858,00**	+	**386.153,70**
b) Imposto de consumo	35.827,70	30.317,00	+	5.510,70
c) Imposto de renda, etc.	98.637,10	134.166,90	—	35.529,80
d) Imposto do sêlo e afins	20.361,00	41.970,10	—	21.609,10
Total das Rendas Tributárias	**584.837,50**	**250.312,00**	+	**334.525,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	92,10	—	92,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	44.921,40	16.971,30	+	27.950,10
Total da Renda Ordinária	**629.758,90**	**267.375,40**	+	**362.383,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.546,30	7.827,30	—	1.281,00
Total Geral da Receita	**636.305,20**	**275.202,70**	+	**361.102,50**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.448.107,70	772.493,90	+	2.675.613,80
Imposto adicional de 10 %	383.227,20	77.229,80	+	305.997,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.306,70	—	+	38.306,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	50.000,00	82.800,00	—	32.800,00
Soma	**3.919.641,60**	**932.523,70**	+	**2.987.117,90**
b) Imposto de consumo	613.051,30	325.378,50	+	287.672,80
c) Imposto de renda, etc.	305.214,00	352.920,40	—	47.706,40
d) Imposto do sêlo e afins	309.142,90	329.857,80	—	20.714,90
Total das Rendas Tributárias	**5.147.049,80**	**1.940.680,40**	+	**3.206.369,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.508,60	3.410,10	—	1.901,50
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	98,50	+	1,50
DIVERSAS RENDAS	319.027,90	149.444,70	+	169.583,20
Total da Renda Ordinária	**5.467.686,30**	**2.093.633,70**	+	**3.374.052,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	57.815,60	60.786,40	—	2.970,80
Total Geral da Receita	**5.525.501,90**	**2.154.420,10**	+	**3.371.081,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	63.671,10	84.108,20	— 20.437,10
Imposto adicional de 10 %	6.367,10	8.410,80	— 2.043,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	880,00	280,00	+ 600,00
Imposto de Faróis	—	2.000,00	— 2.000,00
Soma	**70.918,20**	**94.799,00**	— **23.880,80**
b) Imposto de consumo	54.020,90	27.105,30	+ 26.915,60
c) Imposto de renda, etc.	86.053,00	60.634,40	+ 25.418,60
d) Imposto do sêlo e afins	30.849,00	20.180,80	+ 10.668,20
Total das Rendas Tributárias	**241.841,10**	**202.719,50**	+ **39.121,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	42,00	—	+ 42,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	19.697,40	21.389,40	— 1.692,00
Total da Renda Ordinária ...	**261.580,50**	**224.108,90**	+ **37.471,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	38.753,90	3.628,30	+ 35.125,60
Total Geral da Receita	**300.334,40**	**227.737,20**	+ **72.597,20**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	668.425,20	689.965,50	+ 28.459,70
Imposto adicional de 10 %	66.842,70	63.996,80	+ 2.845,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	200,00	—	+ 200,00
Armazenagem	1.338,20	1.359,10	— 20,90
Imposto de Docas	4.824,10	2.840,60	+ 1.983,50
Imposto de Faróis	10.000,00	51.360,00	— 41.360,00
Soma	**751.630,20**	**759.522,00**	— **7.891,80**
b) Imposto de consumo	284.574,10	162.685,10	+ 121.889,00
c) Imposto de renda, etc.	227.787,80	163.139,50	+ 64.648,30
d) Imposto do sêlo e afins	346.906,10	260.140,90	+ 86.765,20
Total das Rendas Tributárias	**1.610.898,20**	**1.345.487,50**	+ **265.410,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.631,80	—	+ 7.991,80
RENDAS INDUSTRIAIS	273,00	5.862,20	+ 273,00
DIVERSAS RENDAS	156.842,40	163.519,50	— 6.677,10
Total da Renda Ordinária ...	**1.774.645,40**	**1.514.869,20**	+ **259.776,20**
RENDA EXTRAORDINARIA ..	106.750,30	34.923,50	+ 71.826,80
Total Geral da Receita ..	**1.881.395,70**	**1.549.792,70**	+ **331.603,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	960,50	1.346,90	—	386,40
Imposto adicional de 10 %	96,10	134,70	—	38,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.056,60**	**1.481,60**	—	**425,00**
b) Imposto de consumo	50.623,10	23.427,90	+	27.200,20
c) Imposto de renda, etc.	511.813,70	342.541,70	+	169.272,00
d) Imposto do sêlo e afins	90.447,30	66.910,20	+	23.537,10
Total das Rendas Tributárias	**653.945,70**	**434.361,40**	+	**219.584,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	32.888,20	421,30	+	32.466,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15.784,20	8.175,10	+	7.609,10
Total da Renda Ordinária	**702.618,10**	**442.957,80**	+	**259.660,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	28.195,30	2.058,90	+	26.136,40
Total Geral da Receita	**730.813,40**	**445.016,70**	+	**285.796,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	193.966,30	3.052,20	+	190.914,10
Imposto adicional de 10 %	19.397,30	305,40	+	19.091,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	20	+	40
Armazenagem	40	455,70	—	455,30
Imposto de Docas	792,00	—	+	792,00
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**214.156,60**	**4.773,50**	+	**209.383,10**
b) Imposto de consumo	519.604,40	354.327,70	+	165.276,70
c) Imposto de renda, etc.	1.484.412,80	808.209,90	+	676.202,90
d) Imposto do sêlo e afins	920.204,20	566.045,60	+	354.158,60
Total das Rendas Tributárias	**3.138.378,00**	**1.733.356,70**	+	**1.405.021,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	103.601,10	84.671,30	+	18.929,80
RENDAS INDUSTRIAIS	1.267,00	777,00	+	490,00
DIVERSAS RENDAS	101.450,00	60.818,10	+	40.631,90
Total da Renda Ordinária	**3.344.696,10**	**1.879.623,10**	+	**1.465.073,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	132.881,30	27.373,20	+	105.508,10
Total Geral da Receita	**3.477.577,40**	**1.906.996,30**	+	**1.570.581,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	197.309,60	256.[illegible]	—	59.[illegible]
Imposto adicional de 10 %	8.43[illegible]	35.704,20	—	27.[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.[illegible]	12.[illegible]	+	4.[illegible]
Soma	**221.737,40**	**304.347,90**	—	**82.610,50**
b) Imposto de consumo	777.[illegible]	[illegible]	+	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	1.643.[illegible]	2.[illegible]	—	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	168.[illegible]	129.[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**2.814.897,90**	**3.211.378,40**	—	**396.480,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.748,70	[illegible]	+	[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	—	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	150.806,10	167.214,40	—	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**2.974.502,70**	**3.379.649,80**	—	**405.147,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.383,80	7.625,50	+	[illegible]
Total Geral da Receita	**3.004.886,50**	**3.387.275,30**	—	**382.388,80**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.788.056,40	2.[illegible]	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	207.[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	186.000,00	[illegible]	+	[illegible]
Soma	**3.131.133,50**	**2.541.836,10**	—	**589.297,40**
b) Imposto de consumo	7.798.302,00	4.[illegible]	+	3.[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	3.051.195,20	4.[illegible]	—	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	1.470.966,00	[illegible]	+	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**15.451.596,70**	**12.954.277,90**	+	**2.497.318,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	51.553,60	36.[illegible]	+	14.[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	7.083,10	350,50	+	6.732,60
DIVERSAS RENDAS	1.219.151,30	1.[illegible]	—	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**16.729.384,70**	**14.219.683,80**	+	**2.509.700,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	119.361,70	50.857,80	+	[illegible]
Total Geral da Receita	**16.848.746,40**	**14.270.541,60**	+	**2.578.204,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	53.104,70	100.862,10	—	47.757,40
Imposto adicional de 10 %	5.310,50	10.086,30	—	4.775,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.600,70	—	+	1.600,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**60.015,90**	**110.948,40**	—	**50.932,50**
b) Imposto de consumo	405.508,40	410.239,20	—	4.730,80
c) Imposto de renda, etc.	1.831.327,90	1.236.824,90	+	594.503,00
d) Imposto do sêlo e afins	208.889,80	112.742,20	+	96.147,60
Total das Rendas Tributárias	**2.505.742,00**	**1.870.754,70**	+	**634.987,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	139,00	160,50	—	21,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	50.681,60	36.028,20	+	14.653,40
Total da Renda Ordinária	**2.556.562,60**	**1.906.943,40**	+	**649.619,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21.771,60	31.364,40	—	9.592,80
Total Geral da Receita	**2.578.334,20**	**1.938.307,80**	+	**640.026,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	272.983,00	1.086.773,80	—	813.390,80
Imposto adicional de 10 %	27.144,20	83.829,20	—	56.685,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.396,40	—	+	5.396,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	809,50	—	809,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**304.923,60**	**1.170.412,50**	—	**865.488,90**
b) Imposto de consumo	4.840.508,90	3.909.368,40	+	931.140,50
c) Imposto de renda, etc.	4.933.719,90	3.462.005,20	+	1.471.714,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.434.562,50	1.117.584,60	+	316.977,90
Total das Rendas Tributárias	**11.513.714,90**	**9.659.370,70**	+	**1.854.344,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.067,60	12.620,50	+	4.447,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	344.903,40	376.990,50	—	32.087,10
Total da Renda Ordinária	**11.875.685,90**	**10.049.051,70**	+	**1.826.634,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	266.364,90	130.753,10	+	135.611,80
Total Geral da Receita	**12.142.050,80**	**10.179.804,80**	+	**1.962.246,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	338.551,[illegible]	269.[illegible]	+ 69.[illegible],50
Imposto adicional de 10 %	34.772,10	29.649,40	+ 5.[illegible]22,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**373.323,20**	**298.672,00**	+ **74.651,20**
b) Imposto de consumo	4.829.119,30	3.530.658,40	+ 1.298.460,90
c) Imposto de renda, etc.	13.457.440,40	8.560.[illegible],00	+ 4.8[illegible].516,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.184.759,80	879.4[illegible]	— 3[illegible],20
Total das Rendas Tributárias	**19.844.642,70**	**13.269.676,00**	+ **6.574.966,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	939,50	115,00	+ 824,50
DIVERSAS RENDAS	258.208,90	97.410,10	+ [illegible].798,80
Total da Renda Ordinária	**20.103.791,10**	**13.367.201,10**	+ **6.736.590,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.738.819,80	229.785,10	+ 1.5[illegible]34,70
Total Geral da Receita	**21.842.610,90**	**13.596.986,20**	+ **8.245.624,70**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	4.813.038,00	7.023.500,50	— 2.215.4[illegible]2,50
Imposto adicional de 10 %	533.565,20	657.218,40	— 123.654,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	21.732,10	8.518,90	+ 13.213,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**5.368.335,30**	**7.694.238,80**	— **2.325.903,50**
b) Imposto de consumo	42.364.160,60	31.673.156,00	+ 10.[illegible]1.[illegible]04,60
c) Imposto de renda, etc.	38.756.890,80	24.498.101,30	+ 14.258.789,50
d) Imposto do sêlo e afins	10.291.630,90	8.342.961,10	+ 1.948.[illegible],80
Total das Rendas Tributárias	**96.781.017,60**	**72.208.457,80**	+ **24.572.559,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	3.677,00	1.080,50	+ 2.596,50
DIVERSAS RENDAS	1.671.375,10	1.954.461,90	— 283.[illegible],80
Total da Renda Ordinária	**98.456.069,70**	**74.164.000,20**	+ **24.292.069,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.014.323,10	1.637.202,70	+ 1.377.120,40
Total Geral da Receita	**101.470.392,80**	**75.801.202,90**	+ **25.669.189,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	72.289,90	239.178,60	—	166.888,70
Imposto adicional de 10 %	13.597,30	30.137,50	—	16.540,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	8.546,10	6.209,40	+	2.336,70
Expediente das capatazias	4,40	997,00	—	992,60
Armazenagem	23,40	848,30	—	824,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**94.461,10**	**277.370,80**	—	**182.909,70**
b) Imposto de consumo	116.138,90	39.207,50	+	76.931,40
c) Imposto de renda, etc.	611.605,70	293.813,20	+	317.792,50
d) Imposto do sêlo e afins	47.660,90	30.895,70	+	16.765,20
Total das Rendas Tributárias	**869.866,60**	**641.287,20**	+	**228.579,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	41.709,00	76.109,10	—	34.400,10
Total da Renda Ordinária	**911.575,60**	**717.396,30**	+	**194.179,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	51.056,30	16.804,80	+	34.251,50
Total Geral da Receita	**962.631,90**	**734.201,10**	+	**228.430,80**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.301.301,40	1.977.606,10	—	676.304,70
Imposto adicional de 10 %	246.543,70	253.422,00	—	6.878,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	111.630,30	51.189,60	+	60.440,90
Expediente das capatazias	946,00	2.741,90	—	1.795,90
Armazenagem	2.510,00	6.956,40	—	4.445,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.662.931,60**	**2.291.915,00**	—	**628.983,40**
b) Imposto de consumo	1.249.347,40	674.843,70	+	574.503,70
c) Imposto de renda, etc.	1.887.888,40	1.167.044,70	+	720.843,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.199.509,20	412.374,90	+	787.034,30
Total das Rendas Tributárias	**5.999.576,60**	**4.546.178,30**	+	**1.453.398,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	2.490,00	—	2.490,00
DIVERSAS RENDAS	682.588,70	733.475,10	—	50.886,40
Total da Renda Ordinária	**6.682.165,30**	**5.282.143,40**	+	**1.400.021,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	804.064,70	168.328,80	+	640.735,90
Total Geral da Receita	**7.486.230,00**	**5.445.472,20**	+	**2.040.757,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	65.376,90	85.340,40	— 19.963,50
Imposto adicional de 10 %	3.207,30	9.837,70	— 6.630,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	803,30	— 803,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	28,40	— 28,40
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**68.584,20**	**95.509,80**	— **26.925,60**
b) Imposto de consumo	115.843,00	64.216,10	+ 51.626,90
c) Imposto de renda, etc.	296.971,30	185.551,50	+ 111.419,80
d) Imposto do sêlo e afins	74.266,80	51.505,70	+ 22.761,10
Total das Rendas Tributárias	**555.665,30**	**396.783,10**	+ **158.882,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	16.648,00	24.798,80	— 8.150,80
Total da Renda Ordinária	**572.313,30**	**421.581,90**	+ **150.731,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.804,50	3.063,80	+ 9.740,70
Total Geral da Receita	**585.117,80**	**424.645,70**	+ **160.472,10**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	597.077,00	656.935,50	— 59.858,50
Imposto adicional de 10 %	37.085,00	79.407,80	— 42.322,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	18.092,80	— 18.092,80
Expediente das capatazias	10	830,50	— 820,50
Armazenagem	1,20	1.291,80	— 1.290,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**634.163,30**	**756.558,40**	— **122.395,10**
b) Imposto de consumo	1.159.831,80	641.326,00	+ 518.505,80
c) Imposto de renda, etc.	1.076.791,60	688.703,90	+ 388.077,70
d) Imposto do sêlo e afins	607.819,50	498.608,60	+ 109.210,90
Total das Rendas Tributárias	**3.478.596,20**	**2.585.396,90**	+ **893.199,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	161.240,40	196.228,70	— 34.988,30
Total da Renda Ordinária	**3.639.837,60**	**2.781.620,60**	+ **858.217,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	248.107,10	32.263,60	+ 215.843,50
Total Geral da Receita	**3.887.944,70**	**2.813.884,20**	+ **1.074.060,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	94.302,50	783,00	+	93.519,50
Imposto adicional de 10 %	9.430,10	78,40	+	9.351,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	420,20	2.053,10	—	1.632,90
Armazenagem	422,40	—	+	422,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**104.575,20**	**2.914,50**	+	**101.660,70**
b) Imposto de consumo	71.301,50	50.141,70	+	21.159,80
c) Imposto de renda, etc.	488.934,00	401.043,30	+	87.890,70
d) Imposto do sêlo e afins	73.865,80	37.736,60	+	36.129,20
Total das Rendas Tributárias	**738.676,50**	**491.836,10**	+	**246.840,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	100,00	—	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	52.036,90	10.359,40	+	41.677,50
Total da Renda Ordinária	**790.713,40**	**502.295,50**	+	**288.417,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	37.756,10	5.819,60	+	31.936,50
Total Geral da Receita	**828.469,50**	**508.115,10**	+	**320.354,40**

b) JANEIRO a SETEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	411.204,50	423.957,30	—	12.752,80
Imposto adicional de 10 %	41.120,20	42.398,80	—	1.278,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.077,60	2.981,80	—	904,20
Armazenagem	755,90	386,60	+	369,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**455.158,20**	**472.924,50**	—	**17.766,30**
b) Imposto de consumo	732.281,50	573.070,50	+	159.211,00
c) Imposto de renda, etc.	1.355.171,60	929.988,00	+	425.183,60
d) Imposto do sêlo e afins	545.049,60	421.390,10	+	123.659,50
Total das Rendas Tributárias	**3.087.660,90**	**2.397.373,10**	+	**690.287,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	410,00	320,00	+	90,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	184,00		—
DIVERSAS RENDAS	232.401,10	202.943,80	+	29.457,30
Total da Renda Ordinária	**3.320.656,90**	**2.600.820,90**	+	**719.835,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	256.689,70	108.953,50	+	147.736,20
Total Geral da Receita	**3.577.345,70**	**2.709.774,40**	+	**867.571,30**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES:

— N.º 34, de 25 de Setembro de 1944 (D. Of. 28):

1 — Atendendo ao que solicitou o Departamento Nacional do Café em ofício n.º 6.569, de 10 de agôsto do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que estão isentos das formalidades exigidas no processo de exportação os exportadores de café, para as remessas ao exterior do produto em grão até o pêso de 300 gramas, consideradas amostras sem valor comercial, devendo ser exigida, como comprovante de embarque, uma fatura comercial em duas vias, visadas por uma das Agências do Departamento Nacional do Café, com os seguintes requisitos: data, nome do embarcador, nome e endereço do consignatário, descrição da mercadoria e a declaração sem valor comercial.

2. Outrossim, as amostras enviadas nas condições estabelecidas ficam isentas de quaisquer impôstos ou taxas e demais formalidades cambiais.

— N.º 36, de 26 de Setembro de 1944 (D. Of. 29):

SC. 165.599-44 — Declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfândegadas, para seu consecimento e devidos fins, que ficam excluidos do registro de similares os produtos constantes da relação anexa, fabricados por Bárbara S.A., de vez que a referida firma deixou de cumprir as exigências do art. 97, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Relação dos produtos fabricados por Bárbara S.A., e a que se refere a circular n.º 36, de 26-9-44, do Ministério da Fazenda.

PRODUTO	Art. da Tarifa	Cir. que concedeu o registro
Conexões de ferro fundido, simples	861	63 de 26-11-35
Hidrantes de ferro, para locomotivas	861	63 de 26-11-35
Registros de ferro, com bôlsas ou flanges de 2" a 12"	857	63 de 26-11-35
Tubos de ferro fundido, de 3" a 12", para serviço dágua, esgôto, gás, turbinas boeiros e ventiladores de instalações sanitárias	859	63 de 26-11-35
Bases de ferro fundido, para postes telegráficos ou telefônicos — tipo Siemens	861	23 de 20- 3-36
Boeiros de ferro fundido, para estrada de ferro ou de rodagem	861	23 de 20- 3-36
Pontaletes de ferro fundido, para postes telefônicos ou telegráficos — tipo Siemens	861	23 de 20- 3-36
Pontas de ferro fundido, para postes telefônicos ou telegráficos—tipo Siemens	861	23 de 20- 3-36
Postes de ferro fundido, para telégrafos, telefônes, transmissão de fôrça e iluminação, de todos os comprimentos e resistência	861	23 de 20- 3-36
Tubos de ferro fundido de 1 1/2" a 2 1/2" para serviço de canalização de água, gás, esgôtos, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias	859	23 de 20- 3-36
Tubos de ferro fundido, de mais de 12" até 20", de diâmetro, para serviços de canalização de água, gás, esgôtos, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias	859	23 de 20- 3-36
Tubos de ferro fundido, galvanizados, de 1 1/2" a 6", rosqueados, para serviço de canalização de água, gás, esgôtos, boeiros e ventiladores de instalações sanitárias	859	23 de 20- 3-36

DESPACHOS:

— Em provimento a recursos dos Representantes da Fazenda, fôram anulados os acórdãos ns. 15.860, 15.716, (D. Of. 11), 15.907, 15.824, 15.896, 15.818 (D. Of. 20), 15.850, 15.880 (D. Of. 21), 15.942 (D. Of. 27), 15.953 (. Of. 29), do Conselho Superior de Tarifa.

— Deixaram de merecer provimento os recursos interpostos pelos Representantes da Fazenda, quanto aos acórdãos ns. 15.773 (D. Of. 20), e 15.784 (D. Of. 21), do Conselho Superior de Tarifa.

— A revisão de despachos na Alfândega, para a cobrança dos adicionais e da taxa de Previdência Social, tem fundamento legal e se escuda na circular n.º 10, de 29 de Março de 1943, sendo o Conselho Superior de Tarifa a instância competente para conhecer do recurso (D. Of. 11).

— Se a Capitania dos Pôrtos se comprometer a

indenizar, na forma da lei (art. 86, § único, e 88 do decreto n.º 5.798, de 1940), os achadores de nove tambores de gazolina que deram ós praias de Jaraguá, e outros idênticos continentes que estão dando ó costa, no interior do Estado de Alagôas, poderá a Alfândega de Maceió entregar ao Capitão dos Portos de Alagôas, os citados tambores de gazolina, afim de serem utilizados em caminhões do Exército Nacional (D. Of. 16).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DA RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N.º 15, de 1 de Setembro de 1944 (D. Of. 11):

1. Em 1 de setembro de 1944—De conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado no processo fichado no S. C. do M. F. sob número 84.907, de 1943, de interêsse da Associação Comercial de São Paulo, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, até ulterior deliberação, as peras e maçãs, frescas ou verdes(de procedência Argentina, estão isentas do impôsto adicional de 10% criado pelo art. 2.º, do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934, a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

2. Declaro, outrossim, na forma do mesmo despacho, que devem ser canceladas as revisões relativas ao dito impôsto, procedidas em cumprimento à circular ministerial n.º 10, de 29 de março de 1943, e que atingirem as notas da importação das duas espécies de frutas. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

— N.º 16, de 18 de Setembro de 1944 (D. Of. 22):

— De acôrdo com o Senhor Ministro da Fazenda no processo fichado no S. C. do M. F., sob o número 97.468-44, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, quando houver cessão de lâminas ou placas de celulose pelos fabricantes de papel em virtude de determinação da Coordenação da Mobilização Econômica, façam observar as seguintes normas, relativas à escrita fiscal prevista no art. 2.º, do Decreto-lei n.º 5.903, de 21 de outubro de 1943;

I — A importação lançará no livro fiscal respectivo como entrada, a quatnidade importada, de acôrdo com a nota do despacho aduaneiro e, como saída, as quantidades que a Coordenação houver ordenado sejam cedidas a outras firmas.

II — Pelo saldo responderá a importadora, que ficará obrigada a comunicar ó Alfândega as ordens recebidas da Coordenação;

III — Os funcionários incumbidos da comprovação da aplicação da celulose importada (art. 2.º, Decreto-lei n.º 5.903) exigirão das interessadas os documentos necessários à prova da exatidão dos lançamentos.

IV — As fábricas de papel habilitadas que receberem celulose por ordem da Coordenação, darão também, entrada, no livro fiscal, das quantidades respectivas, com indicação da procedência.

(a) **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

— N.º 17, de 18 de Setembro de 1944 (D. Of. 22):

— Atendendo à solicitação da Comissão de Contrôle dos Acôrdos de Washington, constante do ofício n.º 782, de 12 de junho último, fichado no S. C. do M. F., sob n.º 102.681-44, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Anfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, a exportação e a reexportação do arroz só poderão ter lugar, mediante licença da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., conforme as cotas estabelecidas para os países designados no acôrdo celebrado a 21 de dezembro de 1943, entre os Governos do Brasil, e os Estados Unidos da América e do Reino Unidos da Grã Bretanha e Irlanda.

2. Declaro, outrossim, que fica revogada, na parte relativa ó exportação do arroz, a circular número 9, de 17 de julho último, desta Diretoria.

(a) **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

DDESPACHOS:

— Em face do Decreto-lei n.º 5.807, de 13-9-43, aos exportadores, nos casos de exportação para o exterior, se aplicam as exigências do art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.014, de 1942, e dispositivos outros nos quais êsse Decre-lei não regule expressamente sôbre exportação para o exterior. O citado art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.014 não tem aplicação nos casos de exportação de cabotagem (D. Of. 2).

— De conformidade com a circular n.º 24, de 4-10-43, continúa prorrogado, até 31 de Dezembro de 1944, o prazo para aplicação dos sêlos "Consulares" — Taxa ouro — com a efigie de J. Murtinho — Quadriênio 1938-1941 (D. Of. 2).

— O prazo de revalidação do favor a que se refere a ordem n.º 43, de 1939, deve ser contado da data da nova ordem, n.º 49, de 29 de Julho de 1944 (D. Of. 8).

— Declarando à Alfândega do Rio Grande do Sul que as ordens concessivas de favores aduaneiros devem ser compreendidas como vigorantes por um ano, na forma do despacho ministerial constante da ordem n.º 13, de 25-1-37 (D. Of. 11).

— O contrabando apreendido, constante de artefatos de borracha, deve ser entregue, satisfeitas as formalidades legais indispensáveis, à Comissão de Contrôle dos Acôrdos de Washington. (D. Of. 11).

— Embora expedido gratuitamente, o "passe" é exigivel, às aeronaves, conforme dispõe o art. 6.º § 2.º, do Decreto-lei n.º 2.538, de 27 de Agôsto de 1940 (D. Of. 16 e 22).

— Escapa à competência da Inspetoria da Alfândega de Maceió a permissão para a transferência, daquele para outro Estado, de uma prensa hidráulica de enfardar algodão, importada pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, com isenção de direitos concedidos pelo Senhor Presidente da República, cabendo à firma interessada dirigir-se à autoridade competente, o Sr. Ministro da Fazenda,, por intermédio daquela aduana (D. Of. 25).

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 16.035 a 16.158. (D. Of., seção IV, dias 1, 2, 4, 5, 6, 8, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25 e 29).

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 1.576-IV — Cr$ 6,60 — os relógios de algibeira ou de pulso, "com ponteiros dourados". Ac. 16.043;

— 1587-I — tijolos de esmeril. Ac. 16.044;

— 11.782 — Cr$ 3,40 por quilo — a bengala ou semi-eixo do automóvel, como peça componente do diferencial. Acs. 16.046 e 16.108.

— 954 — Cr$ 41,60 — essência natural de aniz estrelado (Badiana). Ac. 16.047;

— 1971 — Cr$ 36,40 — um verniz que póde ter emprego no embelezamento das unhas. Ac. 16.079;

— 11.874 — "indicadores", de localização nos elevadores, visiveis, por efeito luminoso. Ac. 16.080;

— 5564-15 — Cr$ 5,20 por quilo — o papel gravado por pressão mecânica, considera-se papel gaufré, podendo ser branco ou colorido por qualquer processo. Ac. 16.082;

— 771-V — cabos de fios de cobre cobertos de sêda. Ac. 16.083;

— 833 — as correntes de ferro batido, com élos desligaveis, embora destinados a determinada máquina, se importados separadamente. Ac. 16.105;

— 564 — Cr$ 26,00 por quilo — tiras de papelão, em tamanhos apropriados, preparados para servirem como carneiras para chapéus. Ac. 16.106;

— 1952-IV — modificado pelo Decreto-lei n.º 6.075, de 8-12-43 — "Pine Oil". Ac. 16.107, com recurso do Representante da Fazenda;

— 569 — os forros de freios de amianto ou asbestos, por serem artefatos de amianto semelhantes a gachetas. Ac. 16.109;

— 1.887 — utensílios de matéria plástica para medir as dóses do leite em pó. Ac. 16.129;

— 1.867-I — brinquedos acionados por corda de borracha. Acs. 16.132 e 16.133;

— 1.652 e 18 das Disposições Preliminares — mercadoria que especificada em documento oficial (conhecimento de carga) como sendo "parte de transformadores", e é, em laudo técnico, dada como de "aplicação muito maior nos transformadores estáticos". Ac. 16.134;

— 771-V — fio de cobre coberto de rayon ou com mescla dessa matéria. Ac. 16.135;

— Os recipientes de ferro atacados pela mercadoria nêles contida, incluem-se na exceção do n.º IV das Preliminares. Ac. 16.081, com recurso do Representante da Fazenda.

SEGUNDA CAMARA

— Quando, não atingindo a diferença a Cr$ 520,00, exceda, contudo, de 10%, do constante da fatura consular, quer se trate de pêso, quer de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria, há infração regulamentar. Ac. 16.040.

— Indicios e provas circunstanciais, quando se completam, geram a certeza de tentativa de contrabando. Ac. 16.041.

— O serviço de fiscalização de carga e descarga de inflamáveis e corrosivos e as sanções punitivas, estão afétos à Capitania e Fiscalização dos Portos "ex-vi" do Decreto-lei n.º 23.629, de 1933, que criou direito novo sôbre a espécie. estando, assim, caducos os dispositivos da Nova Consolidação que regulavam a matéria. Acs. 16.048 e 16.086.

— Só a consignação nominal caracteriza a consignação direta. A clásula — Notify — não conferindo direito de propriedade, não é elemento bastante para caracterizar a importação direta. Acórdão n.º 16.050.

— Isenção de direitos concedida para um fim especial. Material que não resultar claramente aplicável a êsse fim não póde gozar de isenção. Acórdão n.º 16.051.

— Multa de 1 a 5% por infação dos arts. 8.º e 12 do regulamento de faturas consulares. Infração caracterizada permite variação dentro do limite legal. Ac. 16.035.

— Desde que, comparando-se os depoimentos das testemunhas arroladas com os documentos constantes dos autos, ficar patente ser a mercadoria de origem nacional, não há contrabando. Ac. 16.054, com recurso do Representante da Fazenda.

— Em face do resolvido pelo Senhor Ministro da Fazenda, sómente ao funcionário do manifesto cabe observar se fôram cumpridas as exigências do art. 8.º e seus incisos e art. 12 do Decreto-lei n.º 22.717, de 1933. Acs. 16.056, 16.061, 16.066, 16.072, 16.098, 16.101 a 16.104, 16.123, com recurso do Representante da Fazenda.

— Certidão passada pela Diretoria de Estatística do Ministério da Fazenda, sôbre a inexistência naquela repartição da segunda via da fatura consular, não é documento hábil para baixa de termo assinado pela falta da primeira via da fatura. Ac. 16.058.

— Nas mercadorias de envoltório único que pagam direitos pelo pêso legal, êsse pêso, na fatura consular, deve ser igual ao bruto. Ac. 16.060.

— Se na fatura consular foi omitido o valor do frete da mercadoria e só consignado o valor da despesa ao local destinada a declaração dêsses dois

valores, houve infração do art. 8.º, letra **p**, do regulamento de faturas consulares. Acs. 16.065, 16.068 a 16.071, 16.074, 16.097, 16.100 e 16.128.

— Os Comandantes de navios respondem pelo conteúdo dos volumes que trouxerem, se êsses volumes descarregarem com pêso **menor que o manifestado e com indícios de arrombamento, desde que o fato seja regularmente apurado. Ac. 16.075.**

— **Sendo a taxação dos tecidos confeccionados superior à dos tecidos em peças, constitui infração do regulamento de faturas consulares o fato de omitir a fatura tal circunstância. Ac. 16.076.**

— Quaisquer que sejam os termos de contratos celebrados com o Govêrno Federal, não se concede favores aduaneiros a materiais que tenham **similar na indústria nacional. Ac. 16.078.**

— O carvão quando importado para a fabricação de gaz, nos precisos termos do art. 99, § 2.º, do Decreto-lei n.º 300, de 1938, gozará dos favores aduaneiros. **Essa afirmação é reforçada pelo art. 6.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 2.667, de 1940. Assim decidiu o Exmo. Sr. Presidente da Republica (D. Of. 16-7444, fls. 12.360). Ac. 16.088.**

— **Conforme disposição expressa constante do** art. 3.º, § 3.º, do Decreto-lei n.º 2.615, de 1940, a **gazolina cuja taxação a título de impôsto único foi** elevada pelo art. 1.º daquêle decreto, está isenta **do impôsto adicional de 10% criado pelo art. 2.º,** do Decreto n.º 24.343, de 1943. Acs. 16.090 a 16.093 **e 16.155 e 16.157.**

— **Artigo 55, inciso V, do Regulamento de faturas consulares.** — Punição alternativa e não cumulativa. — Interpretação. Ac. 16.094, com recurso do **Representante da Fazenda.**

— Isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras dispensa o recorrente do pagamento do impôsto adicional de 10%, sujeitando-o, todavia, à taxa de previdência social. Ac. 16.119. Não sendo a gasolina mercadoria higroscópica e se há divergência de pêso entre o faturado e o verificado, houve a infração regulamentar **punida. Acs. 16.120 e 16.122.**

— Na organização da fatura consular, não serão aceitas designações genéricas da mercadoria. Ac. 16.126.

— **Um simples engano de soma verificado no total geral de uma fatura consular,** não deve constituir infração do regulamento de faturas consulares. Ac. 16.143.

— Talas de junção de trilhos não tem similar registrado. Não há como negar redução de direitos pleiteada na forma da lei. Ac. 16.145.

— **Desde que os volumes descarregaram sem indício de violação ou avaria e não se procedeu** a verificação do pêso bruto antes da entrada no armazem, exigida pelo art. 382, da Consolidação das Leis das Alfândegas, — não há como atribuir ao Comandante do vapor a responsabilidade do **extravio. Ac. 16.150.**

— **Infringe disposições regulamentares** a fatura consular que não fornece elementos precisos à boa classificação das mercadorias respectivas. **Ac. 16.151.**

— Glicerina e óleo isolante não se póde considerar que sejam material necessário à montagem **e instalação de fábrica de celulose. Ac. 16.153.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VII | OUTUBRO DE 1944 | N.º 10

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Outubro — 1944 - 1943 1

b) Janeiro a Outubro — 1944 - 1943 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Outubro — 1944 - 1943 3

b) Janeiro a Outubro — 1944 - 1943 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

a) Outubro — 1944 - 1943

b) Janeiro a Outubro — 1944 - 1943

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	5.006.502,40	2.823.486,50	+ 2.183.015,90
Belém	8.778.695,50	7.465.406,00	+ 1.313.289,50
São Luiz	2.022.746,60	1.222.242,20	+ 800.504,40
Parnaíba	886.219,50	716.894,90	+ 169.324,60
Fortaleza	6.509.799,50	3.482.007,80	+ 3.027.791,70
Natal	1.253.399,80	643.842,10	+ 609.557,70
João Pessôa	906.355,90	757.659,80	+ 148.696,10
Recife	12.386.141,80	10.603.155,30	+ 1.782.986,50
Maceió	1.700.365,00	1.133.590,20	+ 566.774,80
Aracajú	1.166.961,90	485.994,80	+ 680.967,10
Salvador	17.798.082,40	10.777.529,00	+ 7.020.553,40
Niterói	921.170,40	502.650,30	+ 418.520,10
Vitória	46.819.728,40	36.280.173,20	+ 10.539.555,20
Rio de Janeiro	3.337.277,10	2.246.473,60	+ 1.090.803,50
Paranaguá	70.706.097,00	46.831.563,50	+ 23.874.533,50
Santos	589.565,30	504.329,70	+ 85.235,60
São Francisco	206.912,30	345.853,20	— 138.940,90
Florianópolis	802.779,60	424.290,30	+ 378.489,30
Rio Grande	3.131.537,50	2.756.467,30	+ 375.070,20
Pelotas	2.906.443,10	2.359.385,60	+ 547.057,50
Porto Alegre	24.161.056,20	15.254.435,90	+ 8.906.620,30
Livramento	1.693.505,00	780.986,80	+ 912.518,20
Uruguaiana	566.912,70	464.041,20	+ 102.871,50
Corumbá	900.595,50	613.089,40	+ 287.506,10
Total	215.158.850,40	149.475.547,60	+ 65.683.302,80

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	20.154.974,00	13.223.844,80	+ 6.931.129,20
Belém	57.818.518,90	38.427.871,90	+ 19.390.647,00
São Luiz	9.440.811,60	6.479.213,80	+ 2.961.597,80
Parnaíba	3.863.178,90	3.116.535,20	+ 746.643,70
Fortaleza	27.894.839,00	19.777.248,10	+ 8.117.590,90
Natal	6469.063,90	3.929.302,10	+ 2.539.761,80
João Pessôa	6.587.290,50	4.780.538,40	+ 1.806.752,10
Recife	108.550.755,10	87.648.499,80	+ 20.902.255,30
Maceió	9.168.797,80	5.160.579,80	+ 4.008.218,00
Aracajú	6.295.139,40	3.743.910,10	+ 2.551.229,30
Salvador	91.480.095,00	65.283.300,00	+ 26.196.795,00
Vitória	5.332.024,10	3.267.092,80	+ 2.064.931,30
Rio de Janeiro	399.563.369,40	306.220.649,80	+ 93.342.719,60
Niterói	16.259.708,40	14.895.208,60	+ 1.364.499,80
Santos	461.736.295,80	314.127.210,90	+ 147.609.084,90
Paranaguá	6.115.067,20	2.658.749,80	+ 3.456.317,40
São Francisco	2.088.308,00	1.895.645,90	+ 192.662,10
Florianópolis	4.280.357,00	2.331.236,60	+ 1.949.070,40
Rio Grande	19.980.283,90	17.027.008,90	+ 2.953.275,00
Pelotas	15.048.493,90	12.539.190,40	+ 2.509.303,50
Porto Alegre	125.631.449,00	91.055.638,80	+ 34.575.810,20
Livramento	9.179.735,00	6.226.459,00	+ 2.953.276,00
Uruguaiana	4.454.857,40	3.277.925,40	+ 1.176.932,00
Corumbá	4.477.941,20	3.322.863,80	+ 1.155.077,40
Total	**1.421.871.354,40**	**1.030.415.774,70**	+ **391.455.579,70**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	97.367.43,490	66.478.582,30	+	30.888.852,60
Imposto adicional de 10 %	6.322.212,70	4.225.325,60	+	2.096.887,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	123.469,10	97.588,60	+	25.880,50
Expediente das capatazias	18.961,80	10.039,80	+	8.922,50
Armazenagem	2.312,50	1.829,90	+	482,60
Imposto de Docas	800,00	3.056,30	—	2.256,30
Imposto de Faróis	264.100,00	228.775,60	+	35.324,40
Soma	**104.099.291,00**	**71.045.197,60**	+	**33.054.093,40**
b) Imposto de consumo	23.950.088,50	18.714.719,10	+	5.235.369,40
c) Imposto de renda, etc.	57.784.323,70	40.965.423,60	+	16.818.900,10
d) Imposto do sêlo e afins	8.289.813,60	6.066.522,10	+	2.223.291,50
Total das Rendas Tributárias	**194.123.516,80**	**136.791.862,40**	+	**57.331.654,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	302.787,80	174.478,70	+	128.309,10
RENDAS INDUSTRIAIS	17.572,30	16.093,70	+	1.478,60
DIVERSAS RENDAS	11.442.711,70	10.954.018,30	+	488.693,40
Total da Renda Ordinária ..	**205.886.588,60**	**147.936.453,10**	+	**57.950.135,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.272.261,80	1.539.094,50	+	7.733.167,30
Total Geral da Receita	215.158.850,40	**149.475.547,60**	+	65.683.302,80

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	705.618.647,00	511.331.576,40	+	194.287.070,60
Imposto adicional de 10 %	51.592.013,60	33.325.328,20	+	18.266.685,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.339.096,60	941.112,40	+	397.984,20
Expediente das capatazias	160.089,40	132.025,70	+	28.063,70
Armazenagem	65.441,00	28.832,30	+	36.608,70
Imposto de Docas	68.480,60	101.561,20	—	33.080,60
Imposto de Farois	2.177.800,00	2.329.490,40	—	151.690,40
Soma	**761.021.568.20**	**548.189.926,60**	+	**212.831.641.60**
b) Imposto de consumo	216.280.726,50	159.851.785,30	+	56.428.941,20
c) Imposto de renda, etc.	213.403.626,50	155.616.906,10	+	57.786.720,40
d) Imposto do sêlo e afins	78.431.256,80	64.757.283,70	+	13.673.973,10
Total das Rendas Tributárias	**1.269.137.178,00**	**928.415.901,70**	+	**340.721.276,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.066.786,30	2.182.858,80	+	883.927,50
RENDAS INDUSTRIAIS	173.520,10	135.292,70	+	38.227,40
DIVERSAS RENDAS	108.200.214,30	84.848.051,10	+	23.352.163,20
Total da Renda Ordinária ...	**1.380.577.698,70**	**1.015.582.104,30**	+	**364.995.594,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41.293.655,70	14.833.670,40	+	26.459.985,30
Total Geral da Receita	**1.421.871.354,40**	**1.030.415.774,70**	+	**391.455.579,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	269.785,40	555.567,10	— 285.781,70
Imposto adicional de 10 %	26.979,70	29.033,40	— 2.053,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+ 1.600,00
Soma	**298.365,10**	**584.600,50**	— **286.235,40**
b) Imposto de consumo	685.592,70	357.472,40	+ 328.120,30
c) Imposto de renda, etc.	2.808.822,30	1.657.150,60	+ 1.151.671,70
d) Imposto do sêlo e afins	174.286,00	117.955,20	+ 56.330,80
Total das Rendas Tributárias	**3.967.066,10**	**2.717.178,70**	+ **1.249.887,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,50	— 37,50
DIVERSAS RENDAS	111.457,30	65.895,40	+ 45.561,90
Total da Renda Ordinária ...	**4.078.523,40**	**2.783.111,60**	+ **1.295.411,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	927.979,00	40.374,90	+ 887.604,10
Total Geral da Receita	**5.006.502,40**	**2.823.486,50**	+ **2.183.015,90**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	949.374,40	1.112.298,00	— 168.923,60
Imposto adicional de 10 %	91.349,90	66.906,50	+ 24.443,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	2.457,20	— 2.457,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+ 1.600,00
Soma	**1.036.324,30**	**1.181.661,70**	— **145.337,40**
b) Imposto de consumo	5.553.128,40	3.787.333,60	+ 1.765.794,80
c) Imposto de renda, etc.	9.088.833,00	6.289.688,10	+ 2.799.144,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.782.522,30	1.214.030,80	+ 568.491,50
Total das Rendas Tributárias	**17.460.808,00**	**12.474.314,20**	+ **4.986.493,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	112,50	— 112,50
DIVERSAS RENDAS	760.938,50	514.041,00	+ 246.897,50
Total da Renda Ordinária ...	**18.221.746,50**	**12.988.467,70**	+ **5.233.278,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.933.227,50	235.377,10	+ 1.697.850,40
Total Geral da Receita	**20.154.974,00**	**13.223.844,80**	+ **6.931.129,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.755.168,60	2.080.881,10	+	674.287,50
Imposto adicional de 10 %	54.406,60	152.627,70	—	98.221,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.803,40	145.966,80	—	144.163,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.000,00	18.018,00	—	2.018,00
Soma	**2.827.378,60**	**2.297.493,60**	+	**529.885,00**
b) Imposto de consumo	1.130.340,90	1.605.839,10	—	475.498,20
c) Imposto de renda, etc.	4.488.069,60	3.255.047,20	+	1.213.022,40
d) Imposto do sêlo e afins	86.745,30	119.272,60	—	32.527,30
Total das Rendas Tributárias	**8.512.534,40**	**7.277.652,50**	+	**1.234.881,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	18.719,00	1.148,00	+	17.571,00
RENDAS INDUSTRIAIS	137,50	112,50	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	100.368,00	118.319,30	—	17.951,30
Total da Renda Ordinária	**8.631.758,90**	7.397.232,30	+	**1.234.526,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	146.936,60	68.173,70	+	78.762,90
Total Geral da Receita	**8.778.695,50**	**7.465 406,00**	+	**1.313.289,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	18.082.461,30	12.817.467,30	+	5.264.994,00
Imposto adicional de 10 %	665.718,90	544.963,20	+	120.755,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	152.027,20	192.383,30	—	40.356,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	104.000,00	129.858,00	—	25.858,00
Soma	**19.004.207,40**	**13.684.671,80**	+	**5.319.535,60**
b) Imposto de consumo	12.512.415,30	10.436.930,50	+	2.075.484,80
c) Imposto de renda, etc.	17.930.419,20	12.265.978,40	+	5.664.440,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.075.166,90	962.878,30		
Total das Rendas Tributárias	**50.522.208,80**	**37.350.459,00**	+	**13.171.749,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	120.667,90	52.585,10	+	68.082,80
RENDAS INDUSTRIAIS	1.821,00	1.563,00	+	258,00
DIVERSAS RENDAS	947.778,80	478.655,90	+	469.122,90
Total da Renda Ordinária	**51.592.476,50**	**37.883.263,00**	+	**13.709.213,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.226.042,40	544.608,90	+	5.681.433,50
Total Geral da Receita	**57.818.518,90**	**38.427.871,90**	+	**19.390.647,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	13.544,30	11.682,90	+	1.861,40
Imposto adicional de 10 %	1.320,10	1.168,40	+	151,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	122,50	97,20	+	25,30
Armazenagem	231,00	133,80	+	97,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	4.000,00	—	2.000,00
Soma	**17.217,90**	**17.082,30**	+	**135,60**
b) Imposto de consumo	159.829,00	166.281,10	—	6.452,10
c) Imposto de renda, etc.	1.611.627,90	955.759,50	+	655.868,40
d) Imposto do sêlo e afins	109.683,50	69.767,40	+	39.916,10
Total das Rendas Tributárias	**1.898.358,30**	**1.208.890,30**	+	**689.468,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	730,00	235,20	+	494,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	23.375,60	8.356,20	+	15.019,40
Total da Renda Ordinária	**1.922.463,90**	**1.217.481,70**	+	**704.982,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	100.282,70	4.760,50	+	95.522,20
Total Geral da Receita	**2.022.746,60**	**1.222.242,20**	+	**800.504,40**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	373.963,30	158.146,50	+	215.816,80
Imposto adicional de 10 %	34.939,80	15.741,40	+	19.198,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	60	—	60
Expediente das capatazias	7.530,30	2.825,10	+	4.705,20
Armazenagem	5.119,10	1.453,50	+	3.665,60
Imposto de Docas	994,40	1.030,40	—	36,00
Imposto de Faróis	6.000,00	26.800,00	—	20.800,00
Soma	**428.546,90**	**205.997,50**	+	**222.549,40**
b) Imposto de consumo	2.110.721,40	1.985.746,80	+	124.974,60
c) Imposto de renda, etc.	5.314.914,30	3.220.833,50	+	2.094.080,80
d) Imposto do sêlo e afins	922.587,70	852.270,70	+	70.317,00
Total das Rendas Tributárias	**8.776.771,30**	**6.264.848,50**	+	**2.511.922,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	21.783,50	33.309,70	—	11.526,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	221.648,90	138.064,00	+	83.584,90
Total da Renda Ordinária	**9.020.203,70**	**6.436.222,20**	+	**2.583.981,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	420.607,90	42.991,60		377.616,30
Total Geral da Receita	**9.440.811,60**	**6.479.213,80**	+	**2.961.597,80**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	—		405,70
Imposto adicional de 10 %	—	—		90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		30
Armazenagem	—	—		90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	—		**407,80**
b) Imposto de consumo	8.509,30	7.590,40	+	919,00
c) Imposto de renda, etc.	829.662,40	660.501,50	+	169.160,90
d) Imposto do sêlo e afins	32.915,80	40.535,60	—	7.619,80
Total das Rendas Tributárias	**871.087,60**	**709.035,30**	+	**162.052,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.134,80	2.146,50	—	1.011,70
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	12,50		—
DIVERSAS RENDAS	6.559,20	2.247,70	+	4.311,50
Total da Renda Ordinária	**878.794,10**	**713.442,00**	+	**165.352,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.425,40	3.452,90	+	3.972,50
Total Geral da Receita	**886.219,50**	**716.894,90**	+	**169.324,60**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	69.230,00	33.515,20	+	35.714,80
Imposto adicional de 10 %	6.847,60	3.225,50	+	3.622,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	78,60	802,80	—	724,20
Armazenagem	309,60	643,30	—	334,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**76.464,80**	**38.186,80**	+	**38.278,00**
b) Imposto de consumo	253.778,50	231.107,40	+	22.671,10
c) Imposto de renda, etc.	2.703.151,10	2.091.599,60	+	611.551,50
d) Imposto do sêlo e afins	604.392,20	575.584,90	+	28.807,30
Total das Rendas Tributárias	**3.637.786,60**	**2.936.478,70**	+	**701.307,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	39.898,00	43.545,60	—	3.647,60
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	107,50	—	57,50
DIVERSAS RENDAS	140.832,00	112.510,30	+	28.321,70
Total da Renda Ordinária	**3.818.566,60**	**3.092.642,10**	+	**725.924,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	44.612,30	23.893,10	+	20.719,20
Total Geral da Receita	**3.863.178,90**	**3.116.535,20**	+	**746.643,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.129.068,00	107.326,70	+
Imposto adicional de 10 %	45.030,50	10.719,80	+
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	18.224,20	9.713,60	+
Armazenagem	2.081,20	799,80	+
Imposto de Docas	—	2.396,30	—
Imposto de Faróis	8.000,00	4.000,00	+
Soma	**2.202.403,90**	**134.956,20**	+ 2.067.447
b) Imposto de consumo	844.380,10	668.055,40	+
c) Imposto de renda, etc.	2.851.517,80	2.257.022,50	+
d) Imposto do sêlo e afins	383.589,50	313.552,20	+
Total das Rendas Tributárias	**6.281.891,30**	**3.373.586,30**	+ 2.908.305
RENDAS PATRIMONIAIS	33.577,30	12.622,30	+
RENDAS INDUSTRIAIS	—	50,00	—
DIVERSAS RENDAS	181.172,60	84.589,20	+
Total da Renda Ordinária	**6.496.641,20**	**3.470.848,40**	+ 3.025.792
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.157,30	11.159,40	+
Total Geral da Receita	**6.509.799,50**	**3.482.077,80**	+ 3.027.791

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	4.738.175,30	1.738.936,30	+
Imposto adicional de 10 %	254.777,30	143.452,40	+
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	148.640,50	115.7[illegible]	+
Armazenagem	55.394,90	12.394,80	+
Imposto de Docas	61.[illegible]	47.750,[illegible]	+
Imposto de Faróis	46.[illegible]	44.4[illegible]	—
Soma	**5.298.048,10**	**2.102.642,00**	+ 3.195.406
b) Imposto de consumo	7.403.704,10	5.[illegible]194,30	+
c) Imposto de renda, etc.	9.905.[illegible]	7.[illegible]	+
d) Imposto do sêlo e afins	3.643.[illegible]	3.[illegible]	+
Total das Rendas Tributárias	**26.250.347,40**	**18.633.677,70**	+ 7.616.670
RENDAS PATRIMONIAIS	165.822,60	144.876,80	+
RENDAS INDUSTRIAIS	[illegible]	371,50	—
DIVERSAS RENDAS	1.276.[illegible]	892.800,70	+
Total da Renda Ordinária	**27.692.582,50**	**19.671.726,10**	+ 8.020.856
RENDA EXTRAORDINÁRIA	202.[illegible]	105.522,00	+
Total Geral da Receita	**27.894.839,00**	**19.777.248,10**	+ 8.117.590

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
ENDAS TRIBUTÁRIAS:			
) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	19.943,40	26.357,70	— 6.414,30
Imposto adicional de 10 %	1.766,50	2.325,60	— 559,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	— 2.000,00
Soma	**21.709,90**	**30.683,30**	**— 8.973,40**
) Imposto de consumo	125.941,40	91.589,40	+ 34.352,00
Imposto de renda, etc.	635.702,70	374.477,40	+ 261.225,30
Imposto do sêlo e afins	123.123,30	87.499,50	+ 35.623,80
Total das Rendas Tributárias	**906.477,30**	**584.249,60**	**+ 322.227,70**
ENDAS PATRIMONIAIS	1.420,30	10.191,20	— 8.770,90
ENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
VERSAS RENDAS	16.353,60	32.007,20	— 15.653,60
Total da Renda Ordinária	**924.251,20**	**626.448,00**	**+ 297.803,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	329.148,60	17.394,10	+ 311.754,50
Total Geral da Receita	**1.253.399,80**	**643.842,10**	**+ 609.557,70**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
NDAS TRIBUTÁRIAS:			
) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	147.111,90	352.856,40	— 205.744,50
Imposto adicional de 10 %	14.037,90	32.293,50	— 18.255,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	5.952,40	— 5.952,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	22.000,00	— 20.000,00
Soma	**163.149,80**	**413.102,30**	**— 249.952,50**
) Imposto de consumo	1.485.758,20	896.714,90	+ 589.043,30
) Imposto de renda, etc.	2.244.167,10	1.286.910,80	+ 957.256,30
) Imposto do sêlo e afins	1.267.806,10	946.392,30	+ 321.413,80
Total das Rendas Tributárias	**5.160.881,20**	**3.543.120,30**	**+ 1.617.776,90**
NDAS PATRIMONIAIS	47.418,30	52.110,30	— 4.692,00
NDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	— 70,00
ERSAS RENDAS	141.453,90	191.234,30	— 49.780,40
Total da Renda Ordinária	**5.349.753,40**	**3.786.534,90**	**+ 1.563.218,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.119.310,50	142.767,20	+ 976.543,30
Total Geral da Receita	**6.469.063,90**	**2.929.302,10**	**+ 2.539.761,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.614,20	11.055,20	—	5.441,00
Imposto adicional de 10 %	552,90	1.105,50	—	552,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	—	2.000,00
Soma	**6.167,10**	**14.160,70**	—	**7.993,60**
b) Imposto de consumo	202.100,50	228.564,50	—	26.464,00
c) Imposto de renda, etc.	520.120,90	381.104,30	+	139.016,60
d) Imposto do sêlo e afins	103.666,00	100.103,10	+	3.562,90
Total das Rendas Tributárias	**832.054,50**	**723.932,60**	+	**108.121,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.591,00	2.669,30	—	1.078,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	22.167,90	9.355,70	+	12.812,20
Total da Renda Ordinária	**855.813,40**	**735.957,60**	+	**119.855,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50.542,50	21.702,20	+	28.840,30
Total Geral da Receita	**906.355,90**	**757.659,80**	+	**148.696,10**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	752.703,60	185.196,30	+	567.507,30
Imposto adicional de 10 %	75.305,70	18.391,80	+	56.913,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	10	—	10
Armazenagem	—	20	—	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	4.000,00	+	2.000,00
Soma	**834.009,30**	**207.588,40**	+	**626.420,90**
b) Imposto de consumo	2.103.631,50	1.731.205,90	+	372.425,60
c) Imposto de renda, etc.	1.726.406,30	1.677.555,20	+	48.851,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.181.461,40	862.669,70	+	318.791,70
Total das Rendas Tributárias	**5.845.508,50**	**4.479.019,20**	+	**1.366.489,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	55.048,30	29.026,00	+	26.022,30
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	40,00	+	30,00
DIVERSAS RENDAS	302.803,80	126.033,10	+	176.770,70
Total da Renda Ordinária	**6.203.433,60**	**4.634.118,30**	+	**1.569.315,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	383.856,90	146.420,10	+	237.436,80
Total Geral da Receita	**6.587.290,50**	**4.780.538,40**	+	**1.806.752,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.579.605,70	5.292.920,30	—	1.713.314,60
Imposto adicional de 10 %	138.295,80	55.499,10	+	82.796,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	8.989,30	706,80	+	8.282,50
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	22.500,00	16.757,60	+	5.742,40
Soma	**3.749.390,80**	**5.365.883,80**	—	**1.616.493,00**
b) Imposto de consumo	4.674.543,50	3.345.777,30	+	1.328.766,20
c) Imposto de renda, etc.	2.026.443,90	886.654,30	+	1.139.789,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.049.308,20	716.910,50	+	332.397,70
Total das Rendas Tributárias	**11.499.686,40**	**10.315.225,90**	+	**1.184.460,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	64.928,30	66.644,80	—	1.716,50
RENDAS INDUSTRIAIS	400,00	50,00	+	350,00
DIVERSAS RENDAS	292.727,60	157.419,00	+	135.308,60
Total da Renda Ordinária	**11.857.742,30**	**10.539.339,70**	+	**1.318.402,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	528.399,50	63.815,60	+	464.583,90
Total Geral da Receita	**12.386.141,80**	**10.603.155,30**	+	**1.782.986,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	40.184.352,40	39.213.535,50	+	970.816,90
Imposto adicional de 10 %	1.792.853,30	1.016.408,60	+	776.444,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	165.773,30	108.713,80	+	57.059,50
Expediente das capatazias	—	5.883,30	—	5.883,30
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	184.000,00	155.275,20	+	28.724,80
Soma	**42.326.979,00**	**40.499.816,40**	+	**1.827.162,60**
b) Imposto de consumo	41.938.353,80	31.375.194,50	+	10.563.159,30
c) Imposto de renda, etc.	7.221.263,80	3.681.601,40	+	3.539.662,40
d) Imposto do sêlo e afins	9.291.083,80	7.651.994,30	+	1.639.089,50
Total das Rendas Tributárias	**100.777.680,40**	**83.208.606,60**	+	**17.569.073,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.077.454,80	666.049,60	+	411.405,00
RENDAS INDUSTRIAIS	853,50	910,00	—	56,50
DIVERSAS RENDAS	3.441.825,50	1.973.189,00	+	1.468.636,50
Total da Renda Ordinária	**105.297.814,20**	**85.848.755,40**	+	**19.449.058,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.252.940,90	1.799.744,40	+	1.453.196,50
Total Geral da Receita	**108.550.755,10**	**87.648.499,80**	+	**20.902.255,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	34.910,40	304,60	+	34.606,80
Imposto adicional de 10 %	3.032,80	30,50	+	3.002,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+	2.000,00
Soma	**39.944,20**	**335,10**	+	**39.609,10**
b) Imposto de consumo	75.128,0	49.165,00	+	25.963,50
c) Imposto de renda, etc.	1.487.991,00	1.024.991,90	+	462.999,10
d) Imposto do sêlo e afins	66.287,30	46.340,10	+	19.947,20
Total das Rendas Tributárias	**1.669.351,00**	**1.120.832,10**	+	**548.518,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.991,20	4.958,50	+	32,70
RENDAS INDUSTRIAIS	62,50	—	+	62,50
DIVERSAS RENDAS	16.636,00	1.166,20	+	15.469,80
Total da Renda Ordinária	**1.691.040,70**	**1.126.956,80**	+	**564.083,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.324,30	6.633,40	+	2.690,90
Total Geral da Receita	**1.700.365,00**	**1.133.590,30**	+	**566.774,80**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	167.763,90	75.324,40	+	92.439,50
Imposto adicional de 10 %	16.325,80	9.233,70	+	7.092,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	22,70	—	22,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	2.000,00	+	6.000,00
Soma	**192.089,70**	**86.580,80**	+	**105.508,90**
b) Imposto de consumo	932.436,30	744.871,30	+	187.565,00
c) Imposto de renda, etc.	6.929.650,40	3.642.133,40	+	3.287.517,00
d) Imposto do sêlo e afins	723.739,20	530.101,40	+	193.637,80
Total das Rendas Tributárias	**8.777.915,60**	**5.003.686,90**	+	**3.774.228,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	62.716,20	33.456,80	+	29.259,40
RENDAS INDUSTRIAIS	112,50	84,00	+	28,50
DIVERSAS RENDAS	100.618,60	76.795,80	+	23.827,80
Total da Renda Ordinária	**8.941.357,90**	**5.114.013,50**	+	**3.827.344,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	227.439,90	46.566,30	+	180.873,60
Total Geral da Receita	**9.168.797,80**	**5.160.579,80**	+	**4.008.218,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	7,40	—	+ 7,40
Imposto adicional de 10 %	70	—	+ 70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**8,10**	—	+ **8,10**
b) Imposto de consumo	82.737,60	99.852,10	— 17.114,50
c) Imposto de renda, etc.	947.737,50	330.562,90	+ 617.174,60
d) Imposto do sêlo e afins	87.930,80	45.433,10	+ 42.497,70
Total das Rendas Tributárias	**1.118.414,00**	**475.848,10**	+ **642.565,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	25.675,60	1.568,00	+ 24.107,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	15.390,20		+ 8.900,10
Total da Renda Ordinária	**1.159.479,80**	**483.906,20**	+ **675.573,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.482,10	2.088,60	+ 5.393,50
Total Geral da Receita	**1.166.961,90**	**485.994,80**	+ **680.967,10**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.380,00	12.475,30	— 10.095,30
Imposto adicional de 10 %	237,60	1.247,60	— 1.010,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	60	23,50	— 22,90
Armazenagem	22,40	138,30	— 115,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.640,60**	**13.884,70**	— **11.244,10**
b) Imposto de consumo	1.620.102,40	1.557.475,40	+ 62.627,00
c) Imposto de renda, etc.	3.027.193,00	1.431.832,10	+ 1.595.360,90
d) Imposto do sêlo e afins	925.143,80	586.429,20	+ 338.714,60
Total das Rendas Tributárias	**5.575.079,80**	**3.589.621,40**	+ **1.985.458,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	106.504,40	49.653,10	+ 56.851,30
RENDAS INDUSTRIAIS	154,00	210,00	— 56,00
DIVERSAS RENDAS	80.573,80	62.138,70	+ 18.435,10
Total da Renda Ordinária	**5.762.312,00**	**3.701.623,20**	+ **2.060.688,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	532.827,40	42.286,90	+ 490.540,50
Total Geral da Receita	**6.295.139,40**	**3.743.910,10**	+ **2.551.229,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.340.558,50	428.378,50	+	1.912.280,00
Imposto adicional de 10 %	72.135,50	23.577,70	+	48.557,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.000,00	18.000,00	—	6.000,00
Soma	**2.424.694,00**	**469.855,70**	+	**1.954.838,30**
b) Imposto de consumo	1.877.044,10	1.738.139,30	+	138.904,80
c) Imposto de renda, etc.	9.956.512,30	6.575.802,00	+	3.380.710,30
d) Imposto do sêlo e afins	**15.661.730,40**	1.105.967,70	+	297.512,30
Total das Rendas Tributárias	1.403.480,00	**9.889.764,70**	+	**5.771.965,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	33.357,20	21.051,80	+	12.305,40
RENDAS INDUSTRIAIS	62,50	—	+	62,50
DIVERSAS RENDAS	236.715,50	730.979,70	—	494.263,90
Total da Renda Ordinária ...	**15.931.865,90**	**10.641.796,20**	+	**7.020.553,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.866.216,50	135.732,80	+	**5.290.069,70**
Total Geral da Receita	**17.798.082,40**	**10.777.529,00**	+	1.780.483,70

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8.930.990,20	6.159.064,40	+	2.771.925,80
Imposto adicional de 10 %	552.992,80	296.866,40	+	256.126,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	34,00	—	+	34,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	120.000,00	378.517,20	—	258.517,20
Soma	**9.604.017,00**	**6.834.448,00**	+	**2.769.569,00**
b) Imposto de consumo	18.870.226,70	14.126.834,00	+	4.743.392,70
c) Imposto de renda, etc.	37.417.787,90	27.202.972,60	+	10.214.815,30
d) Imposto do sêlo e afins	12.606.340,20	11.156.668,30	+	1.449.671,90
Total das Rendas Tributárias	**78.498.371,80**	**59.320.922,90**	+	**19.177.448,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	528.024,10	550.112,90	—	22.088,80
RENDAS INDUSTRIAIS	2.584,00	735,50	+	1.848,50
DIVERSAS RENDAS	4.856.061,50	3.518.014,00	+	1.338.047,50
Total da Renda Ordinária ...	**83.885.041,40**	**63.389.785,30**	+	**20.495.256,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.595.053,60	1.893.514,70	+	5.701.538,90
Total Geral da Receita	**91.480.095,00**	**65.283.300,00**	+	**26.196.795,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	14.877,40	2.685,90	+	12.191,50
Imposto adicional de 10 %	3.981,10	1.860,30	+	2.120,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.000,00	2.000,00	+	2.000,00
Soma	**22.858,50**	**6.546,20**	+	[illegible]
b) Imposto de consumo	50.487,50	46.087,80	+	4.399,70
c) Imposto de renda, etc.	534.363,50	257.796,70	+	276.566,80
d) Imposto do sêlo e afins	171.932,70	143.955,10	+	27.977,60
Total das Rendas Tributárias	**779.642,20**	454.[illegible]	+	325.[illegible]
RENDAS PATRIMONIAIS	10.208,80	33.073,40	—	22.874,60
RENDAS INDUSTRIAIS	2,40	—	+	2,40
DIVERSAS RENDAS	35.586,50	8.341,60	+	27.244,90
Total da Renda Ordinária	**825.434,90**	**495.805,80**	+	**329.629,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	95.735,50	6.844,50	+	88.891,00
Total Geral da Receita	**921.170,60**	**502.650,30**	+	**418.520,10**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	126.576,10	15.397,80	+	111.178,30
Imposto adicional de 10 %	15.518,50	1.917,10	+	13.601,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	2.026,00	—	2.026,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	32.000,00	18.800,00	+	13.200,00
Soma	**174.094,60**	**38.140,90**	+	**135.953,70**
b) Imposto de consumo	842.589,70	636.141,90	+	206.447,80
c) Imposto de renda, etc.	2.008.507,60	1.033.084,80	+	975.422,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.503.098,70	1.151.197,10	+	351.901,60
Total das Rendas Tributárias	**4.528.270,60**	2.858.564,70	+	**1.669.725,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	318.320,70	114.055,30	+	104.265,40
RENDAS INDUSTRIAIS	817,10	186,80	+	630,30
DIVERSAS RENDAS	247.063,30	148.843,80	+	98.219,50
Total da Renda Ordinária	**4.994.471,70**	**3.121.630,60**	+	**1.872.841,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	337.552,40	145.462,20	+	192.090,20
Total Geral da Receita	**5.332.024,10**	**3.267.092,80**	+	**2.064.931,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	178,80	—	+	178,80
Imposto adicional de 10 %	17,80	—	+	17,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**196.60**	—	+	196.60
b) Imposto de consumo	429.071,10	411.202,00	+	17.869,10
c) Imposto de renda, etc.	2.088.957,70	1.442.725,60	+	646.232,10
d) Imposto do sêlo e afins	319.476,40	240.638,60	+	77.837,80
Total das Rendas Tributárias	**2.837.701,80**	**2.095.566.20**	+	**742 135.60**
RENDAS PATRIMONIAIS	63.196,80	7.030,10	+	56.166,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	168.124,80	118.933,40	+	49.191,40
Total da Renda Ordinária	**3.069.023.40**	**2.221.529,70**	+	**847 493,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	268.253,70	24.943,90	+	243.309,80
Total Geral da Receita	**3.337.277,10**	**2.246.473,60**	+	**1.090 803,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.016,60	2.946,30	—	1.929,70
Imposto adicional de 10 %	99,60	234,70	—	135,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.116.20**	**2.581.00**	—	1 464.80
b) Imposto de consumo	4.968.322,90	4.165.529,30	+	802.793,60
c) Imposto de renda, etc.	5.599.710,80	5.286.733,40	+	312.977,40
d) Imposto do sêlo e afins	3.418.869,90	3.614.316,40	—	195.446,50
Total das Rendas Tributárias	**13.803.018.70**	**13.009.160.10**	+	**793.853.60**
RENDAS PATRIMONIAIS	333.183,50	217.991,00	+	115.192,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	21,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	1.478.595,50	1.193.416,90	+	285.178,60
Total da Renda Ordinária	**15.614.798,70**	**14.420.589,00**	+	**1.194.209,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	644.909,70	474.619,60	+	170.290,10
Total Geral da Receita	**16.259.708,40**	**14.895.208,60**	+	**1.364 499,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	34.936.736,10	25.360.162,80	+	9.576.573,30
Imposto adicional de 10 %	2.695.183,30	2.039.634,70	+	655.528,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	58.435,00	13.409,00	+	45.026,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	80.000,00	86.000,00	—	6.000,00
Soma	**37.770.334,40**	**27.499.206,50**	+	**10.271.127,90**
b) Imposto de consumo	3.616.152,00	2.443.402,00	+	1.172.750,00
c) Imposto de renda, etc.	17.887,60	7.049,00	+	10.838,60
d) Imposto do sêlo e afins	69.855,00	197.903,50	—	128.048,50
Total das Rendas Tributárias	**41.473.729,00**	**30.147.561,00**	+	**11.326.168,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	803,90	—	703,90
RENDAS INDUSTRIAIS	14.968,40	14.221,10	+	747,30
DIVERSAS RENDAS	4.806.254,10	5.754.095,60	—	947.841,50
Total da Renda Ordinária ...	**46.295.051,50**	**35.916.681,60**	+	**10.378.369,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	524.676,90	363.490,60	+	161.186,30
Total Geral da Receita	**46.819.728,40**	**36.280.172,20**	+	**10.539.556,20**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	292.438.697,70	221.584.097,60	+	70.854.300,10
Imposto adicional de 10 %	22.446.368,70	15.050.675,40	+	7.395.693,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	533.463,30	390.700,30	+	142.763,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	49.280,00	—	49.280,00
Imposto de Faróis	682.000,00	632.400,00	+	49.600,00
Soma	**316.100.229,70**	**237.707.144,30**	+	**78.393.085,40**
b) Imposto de consumo	26.863.473,60	18.822.156,50	+	8.041.322,10
c) Imposto de renda, etc.	161.623,30	62.766,80	+	98.856,50
d) Imposto do sêlo e afins	578.465,90	989.157,30	—	410.691,40
Total das Rendas Tributárias	**343.703.797,50**	**257.581.224,90**	+	**86.122.572,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.833,10	3.276,90	+	2.556,20
RENDAS INDUSTRIAIS	140.919,40	110.830,30	+	30.089,10
DIVERSAS RENDAS	50.501.594,70	44.278.080,00	+	6.223.514,70
Total da Renda Ordinária ...	**394.352.144,70**	**301.973.412,10**	+	**92.378.732,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.211.224,70	4.247.237,70	+	963.987,00
Total Geral da Receita	**399.563.369,40**	**306.220.649,80**	+	**93.342.719,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	49.501.257,40	30.787.775,50	+ 18.713.481,90
Imposto adicional de 10 %	3.097.127,90	1.715.313,60	+ 1.381.814,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	51.585,70	30.136,20	+ 21.449,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	90.000,00	[illegible]	+ [illegible]
Soma	**52.739.971,00**	**32.593.225,30**	+ **20.146.745,70**
b) Imposto de consumo	3.329.807,10	[illegible]	+ [illegible]
c) Imposto de renda, etc.	6.857.591,50	[illegible]	— [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	2.191.433,80	[illegible]	+ [illegible]
Total das Rendas Tributárias	**65.118.803,40**	**43.257.745,80**	+ **21.861.057,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	696,90	[illegible]	— [illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	1.300,00	[illegible]	+ [illegible]
DIVERSAS RENDAS	4.774.389,40	3.267.900,60	+ [illegible]
Total da Renda Ordinária	**69.895.189,70**	**46.532.490,70**	+ **23.362.699,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	810.907,30	299.072,80	+ [illegible]
Total Geral da Receita	**70.706.097,00**	**46.831.563,50**	+ **23.874.533,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	322.400.412,50	211.302.686,90	+ 111.097.725,60
Imposto adicional de 10 %	23.880.236,40	[illegible]	+ 9.461.681,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	308.077,40	155.733,70	+ 152.343,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	770.200,00	641.040,00	+ 129.160,00
Soma	**347.358.926,00**	**226.518.074,90**	+ **120.840.911,10**
b) Imposto de consumo	22.787.013,60	14.620.970,00	+ 8.166.043,60
c) Imposto de renda, etc.	28.903.788,90	29.454.534,90	— [illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	19.865.524,30	15.757.710,60	+ [illegible]
Total das Rendas Tributárias	**418.915.252,80**	**286.351.230,40**	+ **132.564.022,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	60.672,60	44.629,60	+ [illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	12.575,00	14.640,00	— [illegible]
DIVERSAS RENDAS	[illegible]	25.483.949,50	+ [illegible]
Total da Renda Ordinária	**457.166.654,00**	**311.900.449,50**	+ **145.266.204,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.569.641,80	2.226.761,40	+ [illegible]
Total Geral da Receita	**461.736.295,80**	**314.127.210,90**	+ **147.609.084,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	353.185,30	238.020,90	+	115.164,40
Imposto adicional de 10 %	35.318,50	23.802,40	+	11.516,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	4.000,00	—	2.000,00
Soma	**390.503,80**	**265.823,30**	+	**124.680,50**
b) Imposto de consumo	28.364,60	62.875,20	—	34.510,60
c) Imposto de renda, etc.	110.204,70	128.253,70	—	18.049,00
d) Imposto do sêlo e afins	32.009,30	21.820,80	+	10.188,50
Total das Rendas Tributárias	**561.082,40**	**478.773,00**	+	**82.309,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	55,40	—	55,40
RENDAS INDUSTRIAIS	150,00	—	+	150,00
DIVERSAS RENDAS	23.253,50	17.433,40	+	5.820,10
Total da Renda Ordinária	**584.485,90**	**496.261,80**	+	**88.224,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.079,40	8.067,90	—	2.988,50
Total Geral da Receita	**589.565,30**	**504.329,70**	+	**85.235,60**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.801.293,00	1.010.514,80	+	2.790.778,20
Imposto adicional de 10 %	418.545,70	101.032,20	+	317.513,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.306,70	—	+	38.306,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	52.000,00	86.800,00	—	34.800,00
Soma	**4.310.145,40**	**1.198.347,00**	+	**3.111.798,40**
b) Imposto de consumo	641.415,90	388.253,70	+	253.162,20
c) Imposto de renda, etc.	415.418,70	481.174,10	—	65.755,40
d) Imposto do sêlo e afins	341.152,20	351.678,60	—	10.526,40
Total das Rendas Tributárias	**5.708.132,20**	**2.419.453,40**	+	**3.288.678,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.508,60	3.465,50	—	1.956,90
RENDAS INDUSTRIAIS	250,00	98,50	+	151,50
DIVERSAS RENDAS	342.281,40	166.878,10	+	175.403,30
Total da Renda Ordinária	**6.052.172,20**	**2.589.895,50**	+	**3.462.276,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	62.895,00	68.854,30	—	5.959,30
Total Geral da Receita	**6.115.067,20**	**2.658.749,80**	+	**3.456.317,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	31.050,00	[illegible]	—	116.418,80
Imposto adicional de 10 %	3.105,00	14.746,90	—	11.641,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	800,00	660,00	+	140,00
Imposto de Faróis	2.000,00	2.000,00		—
Soma	**36.955,00**	**164.875,70**	—	**127.920,70**
b) Imposto de consumo	35.974,80	28.627,40	+	7.347,40
c) Imposto de renda, etc.	80.519,50	71.078,00	+	9.441,50
d) Imposto do sêlo e afins	34.144,60	45.176,00	—	11.031,40
Total das Rendas Tributárias	**187.593,90**	**304.757,20**	—	**117.163,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	250,00	10,00	+	240,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	13.847,90	04. 605,90	—	20.758,00
Total da Renda Ordinária	**201.691,80**	**339.385,60**	—	**137.693,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.220,50	6.467,30	—	1.246,80
Total Geral da Receita	**206.912,30**	**345.853,20**	—	**138.940,90**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	699.475,20	787.434,00	—	87.958,80
Imposto adicional de 10 %	69.947,70	78.743,70	—	8.795,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	200,00	—	+	200,00
Armazenagem	1.359,20	1.359,10	—	20,90
Imposto de Docas	5.624,10	13.500,60	+	2.123,50
Imposto de Faróis	12.000,00	53.360,00	—	41.360,00
Soma	**788 585,20**	**924.397,70**	—	**135.812,50**
b) Imposto de consumo	320.548,90	186.312,50	+	134.236,40
c) Imposto de renda, etc.	308.307,30	234.217,50	+	74.089,80
d) Imposto do sêlo e afins	381.050,70	305.317,00	+	75.733,70
Total das Rendas Tributárias	**1.798.492,10**	**1.650.244,70**	+	148.247,40
RENDAS PATRIMONIAIS	6.881,80	5.872,20	+	1.009,60
RENDAS INDUSTRIAIS	273,00	12,50	+	260,50
DIVERSAS RENDAS	170.690,30	198.125,40	—	27.435,10
Total da Renda Ordinária	**1.976.337,20**	**1.854.254,80**	+	**122.082,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	111.970,80	41.391,10	+	70.579,70
Total Geral da Receita	**2.088.308,00**	**1.895.645,90**	+	**192.662,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.130,00	—	+ 1.130,00
Imposto adicional de 10 %	115,30	—	+ 115,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	60	—	+ 30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	1.245,60	—	+ 1.245,60
b) Imposto de consumo	89.674,10	33.614,20	+ 56.059,90
c) Imposto de renda, etc.	530.277,70	320.704,50	+ 209.573,20
d) Imposto do sêlo e afins	90.221,50	60.519,50	+ 29.702,00
Total das Rendas Tributárias	**711.418,90**	**414.838,20**	+ **296.580,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	31.366,60	1.128,80	+ 30.237,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	17.922,40	6.957,60	+ 10.964,80
Total da Renda Ordinária	**760.707,90**	**422.924,60**	+ **337.783,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	42.071,70	1.365,70	+ 40.706,00
Total Geral da Receita	**802.779,60**	**424.290,30**	+ **378.489,30**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	195.096,30	3.052,20	+ 192.044,10
Imposto adicional de 10 %	19.512,60	305,40	+ 19.207,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	60	20	+ 40
Armazenagem	70	455,70	— 455,00
Imposto de Docas	792,00	—	+ 792,00
Imposto de Faróis	—	960,00	— 960,00
Soma	**215.402,20**	**4.773,50**	+ **210.628,70**
b) Imposto de consumo	609.278,50	387.941,90	+ 221.336,60
c) Imposto de renda, etc.	2.014.690,50	1.128.914,40	+ 885.776,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.010.425,70	626.565,10	+ 383.860,60
Total das Rendas Tributárias	**3.849.796,90**	**2.148.194,90**	+ **1.701.602,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	134.967,70	85.800,10	+ 49.167,60
RENDAS INDUSTRIAIS	1.267,00	777,00	+ 490,00
DIVERSAS RENDAS	119.372,40	67.775,70	+ 51.596,70
Total da Renda Ordinária	**4.105.404,00**	**2.302.547,70**	+ **1.802.856,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	174.953,00	28.738,90	+ 146.214,10
Total Geral da Receita	**4.280.357,00**	**2.331.286,60**	+ **1.949.070,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	197.559,00	401.594,00	— 204.035,00
Imposto adicional de 10 %	23.687,70	40.141,80	— 16.454,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	22.000,00	10.000,00	+ 12.000,00
Soma	**243.246,70**	**451.735,80**	— **208.489,10**
b) Imposto de consumo	812.320,20	785.823,60	+ 26.496,60
c) Imposto de renda, etc.	1.273.[illegible]	1.107.991,00	+ 165.341,00
d) Imposto do sêlo e afins	260.285,70	171.041,80	+ 89.243,90
Total das Rendas Tributárias	**2.589.183,60**	**2.496.595,20**	+ **92.588,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	10.466,40	2.597,30	+ 7.869,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	132,60	— 132,60
DIVERSAS RENDAS	209.472,40	230.307,00	— 20.834,60
Total da Renda Ordinária	**2.809.122,40**	**2.729.632,40**	+ **79490,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	322.415,10	26.834,90	+ 295.580,20
Total Geral da Receita	**3.131.537,50**	**2.756.467,30**	+ **375.070,20**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.985.615,40	2.568.371,60	+ 417.243,80
Imposto adicional de 10 %	230.764,80	295.120,30	— 64.355,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	158.000,00	130.000,00	+ 27.999,00
Soma	**3.374.380,20**	**2.993 571,90**	+ **380.808,30**
b) Imposto de consumo	8.610.622,20	5.371.874,60	+ 3.238.747,60
c) Imposto de renda, etc.	4.324.526,20	5.842.564,00	— 1.518.037,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.731.251,70	1.242.862,80	+ 488.388,90
Total das Rendas Tributárias	**18.040.780,30**	**15.450.873,10**	+ **2.589.907,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	62.020,00	39.157,00	+ 22.863,00
RENDAS INDUSTRIAIS	7.083,10	483,10	+ 6.600,00
DIVERSAS RENDAS	1.428.623,70	1.458.803,00	— 30.179,30
Total da Renda Ordinária	**19.538.507,10**	**16.949.316,20**	+ **2.589.190,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	441.776,80	77.692,70	+ 364.084,10
Total Geral da Receita	**19.980.283,90**	**17.027.008,90**	+ **2 953.275,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	123.717,20	138.404,20	—	14.687,00
Imposto adicional de 10 %	12.371,90	14.817,80	—	2.445,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**136.089,10**	**153.222,00**	—	**17.132,90**
b) Imposto de consumo	646.574,10	468.330,00	+	178.244,10
c) Imposto de renda, etc.	1.818.665,60	1.446.495,20	+	372.170,40
d) Imposto do sêlo e afins	129.958,00	176.979,10	—	47.021,10
Total das Rendas Tributárias	**2.731.287,80**	**2.245.026,30**	+	**486.261,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	337,60	744,60	—	407,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	57.267,80	49.405,40	+	7.862,40
Total da Renda Ordinária	**2.788.892,20**	**2.295.176,30**	+	**493.715,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	117.550,90	64.209,30	+	53.341,60
Total Geral da Receita	**2.906.443,10**	**2.359.385,60**	+	**547.057,50**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	396.100,20	1.224.178,00	—	828.077,80
Imposto adicional de 10 %	39.516,10	98.647,00	—	59.130,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.396,40	—	+	5.396,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	809,50	—	809,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**441.012,70**	**1.323.634,50**	—	**882.621,80**
b) Imposto de consumo	5.487.088,00	4.377.698,40	+	1.109.384,60
c) Imposto de renda, etc.	6.752.385,30	4.908.503,40	+	1.843.885,10
d) Imposto do sêlo e afins	1.564.920,50	1.294.563,70	+	269.956,80
Total das Rendas Tributárias	**14.245.001,70**	**11.904.397,00**	+	**2.340.604,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.485,20	13.385,10	+	4.100,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	402.171,20	426.395,90	—	24.224,70
Total da Renda Ordinária	**14.664.573,10**	**12.344.228,00**	+	**2.320.350,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	383.915,80	194.932,40	+	188.983,40
Total Geral da Receita	**15.048.493,30**	**12.539.190,40**	+	**2.509.303,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	668.009,50	591.213,10	+	76.796,40
Imposto adicional de 10 %	68.472,10	62.531,90	+	5.940,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	2.556,40	630,00	+	1.926,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**739.038,00**	**654.375,00**	+	**84.663,00**
b) Imposto de consumo	4.680.968,60	4.293.476,30	+	387.492,30
c) Imposto de renda, etc.	14.485.227,20	8.989.553,30	+	5.495.673,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.194.940,40	953.951,20	+	240.989,20
Total das Rendas Tributárias	**21.070.174,20**	**14.891.355,80**	+	**6.178.818,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	476,50	116,00	+	360,50
DIVERSAS RENDAS	225.540,20	163.252,20	+	62.288,01
Total da Renda Ordinária	**21.296.190,90**	**15.054.723,00**	+	**6.241.467,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	12.864.865,30	192.712,60	+	2.672.152,40
Total Geral da Receita	**24.161.056,20**	**15.254.435,90**	+	**8.906.620,30**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.481.047,50	7.619.713,60	—	2.138.666,10
Imposto adicional de 10 %	602.037,30	719.751,30	—	117.714,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	24.288,50	9.148,90	+	15.139,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**6.107.373,30**	**8.348.613,80**	—	**2.241.240,50**
b) Imposto de consumo	47.045.129,20	35.965.632,90	+	11.079.496,30
c) Imposto de renda, etc.	53.212.118,00	33.487.654,60	+	19.724.463,40
d) Imposto do sêlo e afins	11.486.571,30	9.095.912,30	+	2.389.659,00
Total das Rendas Tributárias	**117.851.191,80**	**87.099.813,60**	+	**30.751.378,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	4.153,50	1.195,50	+	2.958,00
DIVERSAS RENDAS	1.896.915,30	2.117.714,10	—	220.798,80
Total da Renda Ordinária	**119.752.260,60**	**89.218.723,20**	+	**30.533.537,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.879.118,40	1.836.918,60	+	4.042.272,80
Total Geral da Receita	**125.631.449,00**	**91.055.638,80**	+	**34.575.810,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais: Direitos de importação para consúmo	345.556,80	179.714,50	+	165.842,30
Imposto adicional de 10 %	30.238,70	23.876,30	+	6.362,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	99,30	5.904,90	—	5.805,60
Expediente das capatazias	615,10	16,80	+	598,30
Armazenagem	—	55,10	—	55,10
Imposto de Docas	—	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—	—
Soma	**376.509,90**	**209.567,60**	+	**166.942,30**
b) Imposto de consumo	112.004,20	59.778,10	+	52.226,10
c) Imposto de renda, etc.	1.015.459,00	291.932,00	+	723.527,00
d) Imposto do sêlo e afins	63.975,70	45.259,10	+	18.716,60
Total das Rendas Tributárias	**1.567.948,80**	**606.536,80**	+	**961.412,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	100,00	—	100,00
DIVERSAS RENDAS	49.209,70	38.766,20	+	10.443,50
Total da Renda Ordinária ...	**1.617.158,50**	**645.403,00**	+	**971.755,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	76.346,50	135.583,80	—	59.237,30
Total Geral da Receita	**1.693.505,00**	**780.986,80**	+	**912.518,20**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais: Direitos de importação para consumo	1.646.858,20	2.157.320,60	—	510.462,40
Imposto adicional de 10 %	276.782,40	277.298,30	—	515,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	111.729,80	57.094,50	+	54.635,30
Expediente das capatazias	1.561,10	2.758,70	—	1.197,60
Armazenagem	2.510,00	7.010,50	—	4.500,50
Imposto de Docas	—	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—	—
Soma	**2.039.441,50**	**2.501.482,60**	—	**462.041,10**
b) Imposto de consumo	1.361.351,60	734.621,80	+	626.729,80
c) Imposto de renda, etc.	2.903.347,40	1.458.976,70	+	1.444.370,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.263.384,90	457.634,00	+	805.750,90
Total das Rendas Tributárias	**7.567.525,40**	**5.152.715,10**	+	**2.414.810,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	2.590,00	—	2.590,00
DIVERSAS RENDAS	731.798,40	772.241,30	—	40.442,90
Total da Renda Ordinária ...	**8.299.323,80**	**5.927.546,40**	+	**2.371.777,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	880.411,20	298.912,60	+	581.498,60
Total Geral da Receita	**9.179.735,00**	**6.226.459,00**	+	**2.953.276,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	28.494,60	53.616,60	—
Imposto adicional de 10 %	7.344,60	6.196,60	+
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	834,90	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**35.839,20**	**60.648,10**	—
b) Imposto de consumo	194.649,10	92.920,40	+
c) Imposto de renda, etc.	257.418,30	198.182,10	+
d) Imposto do sêlo e afins	47.661,50	89.456,90	—
Total das Rendas Tributárias	**535.568,10**	**440.407,50**	+
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	20.375,60	20.999,10	+
Total da Renda Ordinária ...	**558.943,70**	**461.460,60**	+
RENDA EXTRAORDINARIA	7.969,00	2.634,60	—
Total Geral da Receita	**566.912,70**	**464.041,20**	+

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	625.571,60	710.552,10	—
Imposto adicional de 10 %	44.429,60	85.604,40	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	18.927,70	—
Expediente das capatazias	10	990,50	—
Armazenagem	1.20	1.291,80	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**670.002,50**	**817.026,50**	—
b) Imposto de consumo	1.354.480,90	[illegible]	+
c) Imposto de renda, etc.	1.934.199,90	[illegible]	+
d) Imposto do sêlo e afins	695.481,00	588.285,50	+
Total das Rendas Tributárias	**4.014.164,30**	**3.025.804,40**	+
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	184.617,00	217.222,80	—
Total da Renda Ordinária ...	**4.198.781,30**	**3.243.027,20**	+
RENDA EXTRAORDINARIA	[illegible]	[illegible]	+
Total Geral da Receita	**4.454.857,40**	**3.277.925,40**	+

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentarias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	17.475,90	63.146,70	—	45.670,80
Imposto adicional de 10 %	1.747,70	6.314,70	—	4.567,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	211,40	—	211,40
Armazenagem	—	840,30	—	840,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**19.223,60**	**70.513,10**	—	**51.289,50**
b) Imposto de consumo	57.893,40	114.346,30	—	56.952,90
c) Imposto de renda, etc.	600.712,10	327.652,50	+	273.059,60
d) Imposto do sêlo e afins	62.903,30	49.105,60	+	13.797,70
Total das Rendas Tributárias	**740.732,40**	**562.117,50**	+	**178.614,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	45,00	200,00	—	155,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15.543,60	26.194,00	—	10.650,40
Total da Renda Ordinária	**756.321,00**	**588.511,50**	+	**167.809,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	144.274,50	24.577,90	+	119.696,60
Total Geral da Receita	**900.595,50**	**613.089,40**	+	**287.506,10**

b) JANEIRO a OUTUBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	428.680,40	487.104,00	—	58.423,60
Imposto adicional de 10 %	42.867,90	48.713,50	—	5.845,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.077,60	3.193,20	—	1.115,60
Armazenagem	755,90	1.226,90	—	471,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**474.381,80**	**543.437,60**	—	**69.055,80**
b) Imposto de consumo	790.174,90	687.916,80	+	102.258,10
c) Imposto de renda, etc.	1.955.883,70	1.257.640,50	+	698.243,20
d) Imposto do sêlo e afins	607.952,90	470.495,70	+	137.457,20
Total das Rendas Tributárias	**3.828.393,30**	**2.959.490,60**	+	**868.902,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	455,00	520,00	—	65,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	184,00		—
DIVERSAS RENDAS	247.947,70	229.137,80	+	18.806,90
Total da Renda Ordinária	**4.076.977,00**	**3.189.332,40**	+	**887.644,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	400.964,20	133.531,40	+	267.432,80
Total Geral da Receita	**4.477.941,20**	**3.322.863,80**	+	**1.155.077,40**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES :

N.º 37, de 13 de Outubro de 1944 (D. Of. 5):

SC. 60.552-44 — Em aditamento à circular n.º 19, de 29 de maio último, dêste Ministério, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o "sulfato de nicotina Viana, a 40%", a ser importado pela firma Artur Viana & Co. Ltda., estabelecida nesta Capital, fica incluído entre os produtos que gozam das vantagens previstas no art. 14, do Decreto-lei n.º 300 de 24 de fevereiro de 1938, e não no inciso 46, do art. 71, do mesmo decreto-lei, conforme consta da citada circular.

N.º 39, de 13 de Outubro de 1944 (D. Of. 19):

SC. 46.450 — Atendendo à solicitação feita pelo Sr. Ministro da Marinha em Aviso n.º 782, de 26 de abril último, recomendo aos Srs. Chefes das repartições aduaneiras que, enquanto durar o estado de guerra, prestem tôda colaboração às autoridades navais para fiel observância das Instruções expedidas pelo Ministério da Marinha (cópia anexa), em cumprimento ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.248, de 15 de fevereiro de 1944, que dispõe sôbre a movimentação e aprestamento de navios mercantes em portos brasileiros.

DESPACHOS :

— Em virtude de recursos dos Representantes da Fazenda, foram anulados os acordãos ns. 15819 (D. Of. 12), 15995, 15946 (D. Of. 5), 15975 (D. Of. 7), 16022, 16023, 16031 (D. Of. 13), 16066, 16601 (D. Of. 16), 16072 (D. Of. 17), 15151 e 15943 (D. Of. 20), do Conselho Superior de Tarifa.

— Deixou de merecer provimento o recurso do Representante da Fazenda, quanto ao acordão n.º 16107 (D. Of. 28), do Conselho Superior de Tarifa.

— Aos livros de procedência norte-americana, são aplicáveis os favores concedidos aos livros de origem argentina, em virtude do tratado de comércio com os Estados Unidos, promulgado pelo decreto n.º 542, de 1935, conforme já foi esclarecido pela ordem n.º 333, de 3-8-42, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos (D. Of. 26).

— Atendendo a que, segundo informa o Ministério das Relações Exteriores, o bombardeio do porto de Liverpool forçou a saída apressada do vapor inglês "Pardo", não tendo havido tempo de organizar novos documentos em substituição aos destruídos, foi relevada a penalidade que seria aplicavel ao comandante do vapor (D. Of. 26).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— Negando provimento a recurso por ter a firma interessada retirada a mercadoria do armazem sem que tivesse ficado positivado o seu direito à restituição, importando esse procedimento na confirmação da averbação feita pelo conferente, de que havia desistido da restituição (D. Of. 4).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR :

N.º 18, de 29 de Setembro de 1944 (D. Of. 12):

— De acôrdo com o resolvido pelo Senhor Ministro da Fazenda no processo fichado no S. C. do M. F. sob o número 50.623-44, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos que as vísceras bovinas classificadas no art. 99 da atual tarifa das Alfândegas e a que se refere o Decreto-lei n.º 6.612, de 22 de junho último, gozam do favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, mesmo quando congeladas ou resfriadas.

Odilon da Silva Conrado, Diretor.

DESPACHOS :

— Aprovando o ato da Inspetoria da Alfândega de Recife que deixou de exigir a apresentação de fatura consular, para o desembaraço de mercadoria transportada por via aérea, por ter fundamento da legislação reguladora do assunto (D. Of. 3).

— Os pneumáticos e outros artefatos de borracha, apreendidos como contrabando, não deverão ser vendidos em hasta pública, mas entregues à Comissão de Controle dos Acordos de Washington, depois de haver passado em julgado o despacho da autoridade que decidir sobre a procedência da apreensão (D. Of. 16).

— Negando aos Despachantes Aduaneiros da Alfândega do Rio Grande a autorizaço pedida no sentido de ser sustada, provisoriamente, enquanto

durar a guerra, a exigência de serem escritos a mão as primeiras vias das guias de exportação por cabotagem, porque tal autorização importaria em revogar o art. 129 do decreto-lei n.º 4.014, de 1942 (D. Of. 21).

— Ordenando à Alfândega de Fortaleza sejam restabelecidos os trabalho snoturnos de capatazias na mesma Alfândega, porque a suspensão dos referidos trabalhos contraria expressa disposição das instruções baixadas pelo Senhor Ministro da Marinha, para execução do decreto-lei n.º 5.1248, de 1943 (D. Of. 24).

— Conforme já resolveu o 1.º Conselho de Contribuintes no acordão n.º 17809, é procedente a cobrança do sêlo, em referência ao valor dos fretes de mercadoria transportadas em aeronaves (D. Of. 24).

— Os produtos de petróleo consignados nominalmente a determinação empressa e por esta transferidos à Panair do Brasil S. A., nos termos do art. 9. do decreto-lei n.º 4.627, de 1942, gozam de isenção de direitos, independente da formalidade exigida pela letra c do art. 6.º do decreto-lei n.º 300, de 1938 (D. Of. 24).

ACORDAO DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 16159 a 16192. (D. Of. seção IV, dias 16, 18 e 19).

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 24 — as escovas para aplicação de cosméticos e semelhantes em bigodes, cílios e semelhantes, ainda que acompanhem so cosméticos ou outras perfumarias. Ac. 16159;

— 224 — os cadarços de seda que acompanham os fios de cobre destinados a telefonia. Ac. 16161;

— 1826 — os aparelhos destinados a espremer frutas, como lagariços. Ac. 16191;

— O preceito do art. 26, das disposições preliminares da Tarifa não se aplica aos relógios de algibeira, sem complicação de sistema com caixa de metal ordinária, niquelado, com ponteiros dourados. Ac. 16190, com recurso do Representante da Fazenda.

SEGUNDA CAMARA

— As frutas secas procedentes dos Estados Unidos, embora não constantes do tratado firmado com o Brasil, gozam da isenção de direitos de importação para consumo concedida a igual produto de procedência argentina, não gozando, entretanto, da isenção de taxas aduaneiras. Acs 16162, 16164, 16172 a 16175, 16180.

— Produtos constantes da Tabela A do Tratado firmado entre o Brasil e a Argentina a 23 de Janeiro de 1940, gozam da isenção do direito de importação. A taxa de Previdência Social e a taxa do decreto-lei n.º 3.832, de 18 de Novembro de 1941. Excluem-se, porem, da isenção a taxa da expansão da pesca e o imposto adicional da Tarifa. Acs. 16163, 16176, 16177, 16179, 16182, 16783 e 16189, com recurso do Representante da Fazenda.

— Frutas secas importadas da Argentina gozam de isenção dos direitos de importação. A isenção atinge a taxa adicional do decreto-lei n.º 300. Acs. 16165 a 16171 e 16184 a 16187, com recurso do Representante da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria

ANO VII | NOVEMBRO DE 1944 | N.º 11

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Novembro — 1944 - 1943 1

b) Janeiro a Novembro — 1944 - 1943 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Novembro — 1944 - 1943 3

b) Janeiro a Novembro — 1944 - 1943 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

a) Novembro — 1944 - 1943

b) Janeiro a Novembro — 1944 - 1943

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	3.212.968,60	1.468.010,10	+	1.744.958,50
Belém	4.112.410,40	3.853.892,10	+	258.518,30
São Luiz	1.262.036,70	709.863,90	+	552.172,80
Parnaíba	795.053,80	484.162,10	+	310.891,70
Fortaleza	3.182.687,20	1.980.185,70	+	1.202.501,50
Natal	499.095,20	399.621,60	+	99.473,60
João Pessôa	850.022,50	599.639,20	+	250.383,30
Recife	12.409.919,50	7.502.909,70	+	4.907.009,80
Maceió	791.543,80	652.560,40	+	138.983,40
Aracajú	712.942,20	392.895,80	+	320.046,40
Salvador	9.897.547,30	8.761.934,20	+	1.135.613,10
Vitória	538.709,70	383.069,90	+	155.639,80
Rio de Janeiro	54.543.839,00	33.204.019,90	+	21.339.819,10
Niterói	3.180.795,60	1.695.604,00	+	1.485.191,60
Santos	49.780.966,90	28.439.837,80	+	21.341.129,10
Paranaguá	198.414,90	348.683,60	—	150.268,70
São Francisco	231.564,90	344.964,20	—	113.099,30
Florianópolis	418.096,90	215.385,60	+	202.711,30
Rio Grande	2.227.012,80	1.270.769,40	+	956.243,40
Pelotas	2.018.914,80	1.857.666,50	+	161.248,30
Porto Alegre	15.700.497,70	10.288.757,30	+	5.411.740,40
Livramento	903.792,40	2.309.785,20	—	1.405.992,80
Uruguaiana	474.140,10	371.218,10	+	102.922,00
Corumbá	559.187,10	427.949,70	+	131.237,40
Total	**168.502.160,00**	**107.963.386,00**	+	**60.538.774,00**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	23.367.942,60	14.691.854,90	+ 8.676.087,70
Belém	61.930.929,30	42.281.764,00	+ 19.649.165,30
São Luiz	10.702.848,30	7.189.077,70	+ 3.513.770,60
Parnaíba	4.658.232,70	3.600.697,30	+ 1.057.535,40
Fortaleza	31.077.526,20	21.757.433,80	+ 9.320.092,40
Natal	6.968.159,10	4.328.923,70	+ 2.639.235,40
João Pessôa	7.437.313,00	5.380.177,60	+ 2.057.135,40
Recife	120.960.674,60	95.151.409,50	+ 25.809.265,10
Maceió	9.960.841,60	5.813.140,20	+ 4.147.201,40
Aracajú	7.008.081,60	4.136.805,90	+ 2.871.275,70
Salvador	101.377.642,30	74.045.234,20	+ 27.332.408,10
Vitória	5.870.733,80	3.650.162,70	+ 2.220.571,10
Rio de Janeiro	454.107208,40	339.424.669,70	+ 114.682.538,70
Niterói	19.440.504,00	16.590.812,60	+ 2.849.691,40
Santos	511.517.262,70	342.567.048,70	+ 168.950.214,00
Paranaguá	6.313.482,10	3.007.433,40	+ 3.306.048,70
São Francisco	2.319.872,90	2.240.610,10	+ 79.262,80
Florianópolis	4.698.453,90	2.546.672,20	+ 2.151.781,70
Rio Grande	22.207.296,70	18.297.778,30	+ 3.909.518,40
Pelotas	17.067.408,70	14.396.856,90	+ 2.670.551,80
Porto Alegre	141.331.946,70	101.344.396,10	+ 39.987.550,60
Livramento	10.083.527,40	8.536.244,20	+ 1.547.283,20
Uruguaiana	4.928.997,50	3.649.143,50	+ 1.279.854,00
Corumbá	5.037.128,30	3.750.813,50	+ 1.286.314,80
Total	**1.590.373.514,40**	**1.138.379.160,70**	+ **451.994.353,70**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	84.428.388,10	45.135.138,20	+ 39.293.249,90
Imposto adicional de 10 %	6.085.205,70	3.903.033,40	+ 2.182.172,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	172.332,70	87.757,80	+ 84.575,40
Expediente das capatazias	23.332,00	5.133,70	+ 18.198,30
Armazenagem	5.578,30	1.597,70	+ 3.980,60
Imposto de Docas	2.254,20	5.836,50	— 3.582,30
Imposto de Paróis	216.000,00	211.000,00	+ 5.000,00
Soma	**90.933.091,00**	**49.349.496,80**	**+ 41.583.594,20**
b) Imposto de consumo	124.239.724,90	19.362.731,10	+ 4 876.993,80
c) Imposto de renda, etc.	27.572.329,40	21.445.731,20	+ 6.126.598,20
d) Imposto do sêlo e afins	7.301.876,40	6.394.965,00	+ 906.911,40
Total das Rendas Tributárias	**150.047.021,70**	**96.552.924,10**	**+ 53.494.097,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	349.760,60	244.337,60	+ 105.523,00
RENDAS INDUSTRIAIS	18.915,10	18.861,50	+ 53,60
DIVERSAS RENDAS	11.687.343,00	9.040.770,10	+ 2.646.572,90
Total da Renda Ordinária ..	**162.103.040,40**	**105.856.893,30**	**+ 56.246.147,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	6.399.119,60	2.106.492,70	+ 4.292.626,90
Total Geral da Receita	**168.502.160,00**	**107.963.386,00**	**+ 60.538.774,00**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	790.047.035,10	556.466.714,60	+	233.580.320,50
Imposto adicional de 10 %	57.677.219,30	37.228.361,60	+	20.448.857,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.511.429,30	1.028.869,70	+	482.559,60
Expediente das capatazias	183.421,40	137.159,40	+	46.262,00
Armazenagem	71.019,30	30.430,00	+	40.598,30
Imposto de Docas	70.704,80	107.397,70	—	36.662,90
Imposto de Faróis	2.393.800,00	2.540.490,40	—	146.690,40
Soma	**851.954.659,20**	**597.539.423,40**	+	**254.415.235,80**
b) Imposto de consumo	240.520.451,40	179.214.516,40	+	61.305.935,00
c) Imposto de renda, etc.	240.975.955,90	177.062.637,30	+	63.913.318,60
d) Imposto do sêlo e afins	85.733.133,20	71.152.248,70	+	14.580.884,50
Total das Rendas Tributárias	**1.419.184.199,70**	**1.024.968.825,80**	+	**394.215.373,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.416.546,90	2.427.196,40	+	989.350,50
RENDAS INDUSTRIAIS	192.435,20	154.154,20	+	38.281,00
DIVERSAS RENDAS	119.887.557,30	93.888.821,20	+	25.998.736,10
Total da Renda Ordinária ...	**1.542.680.739,10**	**1.121.438.997,60**	+	**421.241.741,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	47.692.775,30	16.940.163,10	+	30.752.612,20
Total Geral da Receita	**1.590.373.514,40**	**1.138.379.160,70**	+	**451.994.353,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	235.584,40	117.734,50	+	117.849,90
Imposto adicional de 10 %	22.986,90	11.769,90	+	11.217,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**258.571,30**	**129.504,40**	+	**129.066,90**
b) Imposto de consumo	586.651,80	474.501,40	+	192.150,50
c) Imposto de renda, etc.	1.428.267,40	765.695,80	+	662.571,60
d) Imposto do sêlo e afins	150.197,30	103.333,10	+	46.983,30
Total das Rendas Tributárias	**2.436.767,80**	**1.406.085,00**	+	**1.030.672,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	776,00	—	776,00
DIVERSAS RENDAS	54.197,10	41.686,50	+	12.514,60
Total da Renda Ordinária	**2.490.964,90**	**1.448.553,50**	+	**1.042.411,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	722.003,70	19.456,60	+	702.547,10
Total Geral da Receita	**3.212.968,60**	**1.468.010,10**	+	**1.744.958,50**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.178.958,80	1.230.032,50	—	51.073,70
Imposto adicional de 10 %	114.336,80	78.676,40	+	35.660,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	2.457,20	—	2.457,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+	1.600,00
Soma	**1.294.895,60**	**1.311.166,10**	—	**16.270,50**
b) Imposto de consumo	6.149.680,30	4.191.535,00	+	1.958.145,30
c) Imposto de renda, etc.	10.517.100,40	7.055.383,90	+	3.461.716,50
d) Imposto do sêlo e afins	1.935.899,50	1.322.324,20	+	613.575,30
Total das Rendas Tributárias	**19.897.575,80**	**13.880.409,20**	+	**6.017.166,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	888,50	—	888,50
DIVERSAS RENDAS	815.135,60	555.723,50	+	259.412,10
Total da Renda Ordinária	**20.712.711,40**	**14.437.021,20**	+	**6.275.690,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.655.231,20	254.833,70	+	2.400.397,50
Total Geral da Receita	**23.367.942,60**	**14.691.854,90**	+	**8.676.087,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	642.380,30	1.106.736,30	—	464.356,00
Imposto adicional de 10 %	81.308,30	57.512,40	+	23.795,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	18.095,30	26.358,90	—	8.263,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	14.000,00	—	8.000,00
Soma	**747.783,90**	**1.204.607,00**	—	**456.823,10**
b) Imposto de consumo	1.174.094,20	1.084.764,60	+	89.329,60
c) Imposto de renda, etc.	1.947.782,10	1.365.999,90	+	581.782,20
d) Imposto do sêlo e afins	61.625,80	54.963,30	+	6.662,50
Total das Rendas Tributárias	**3.931.286,00**	**3.710.334,80**	+	220.951,20
RENDAS PATRIMONIAIS	20.619,00	931,10	+	19.687,90
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	37,50	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	86.708,80	44.220,40	+	42.488,40
Total da Renda Ordinária	**4.038.626,30**	**3.755.523,80**	+	**283.102,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73.784,10	98.368,30	—	24.584,20
Total Geral da Receita	**4.112.410,40**	**3.853.892,10**	+	**258.518,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	18.724.841,60	13.924.203,60	+	4.800.638,00
Imposto adicional de 10 %	747.027,20	602.475,60	+	144.551,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	170.122,50	218.741,60	—	48.619,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	110.000,00	143.858,00	—	33.858,00
Soma	**19.751.991,30**	**14.889.278,80**	++	**4.862.712,50**
b) Imposto de consumo	13.686.509,50	11.521.695,10	+	2.164.814,40
c) Imposto de renda, etc.	19.878.201,30	13.631.978,30	+	6.246.223,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.186.792,70	1.017.841,60	+	118.951,10
Total das Rendas Tributárias	**54.453.494,80**	**41.060.793,80**	+	**13.392.701,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	141.286,90	53.516,20	+	87.770,70
RENDAS INDUSTRIAIS	1.833,50	1.600,50	+	233,00
DIVERSAS RENDAS	1.034.487,60	522.876,30	+	511.611,30
Total da Renda Ordinária	**55.631.102,80**	**41.638.786,80**	+	**13.992.316,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.299.826,50	642.977,20	+	5.656.849,30
Total Geral da Receita	**61.930.929,30**	**42.281.764,00**	+	**19.649.165,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	56.334,00	1.467,00	+	54.867,00
Imposto adicional de 10 %	5.492,80	146,70	+	5.346,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	689,10	10,30	+	678,80
Armazenagem	577,80	81,80	+	496,00
Imposto de Docas	453,60	—	+	453,60
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**63.547,30**	**1.705,80**	+	**61.841,50**
b) Imposto de consumo	175.940,70	130.492,00	+	45.448,70
c) Imposto de renda, etc.	852.759,10	487.567,50	+	365.192,60
d) Imposto do sêlo e afins	81.077,00	75.876,30	+	5.200,70
Total das Rendas Tributárias	**1.173.315,10**	**695.641,60**	+	**477.673,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.096,40	1.176,10	+	1.920,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	29.375,70	9.658,00	+	19.717,70
Total da Renda Ordinária	**1.205.787,20**	**706.475,70**	+	**499.311,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	56.249,50	3.388,20	+	52.861,30
Total Geral da Receita	**1.262.036,70**	**709.863,90**	+	**552.172,80**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	430.297,30	159.613,50	+	270.683,80
Imposto adicional de 10 %	40.432,60	15.888,10	+	24.544,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	60	—	60
Expediente das capatazias	8.219,40	2.835,40	+	5.384,00
Armazenagem	5.696,90	1.585,30	+	4.111,60
Imposto de Docas	1.448,00	1.030,40	+	417,60
Imposto de Faróis	6.000,10	26.800,00	—	20.800,00
Soma	**492.094,20**	**207.703,30**	+	**284.390,90**
b) Imposto de consumo	2.286.662,10	2.116.238,80	+	170.423,30
c) Imposto de renda, etc.	6.167.665,40	3.708.401,00	+	2.459.264,40
d) Imposto do sêlo e afins	1.003.664,70	928.147,00	+	75.517,70
Total das Rendas Tributárias	**9.950.086,40**	**6.960.490,10**	+	**2.989.596,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	24.879,90	34.485,80	—	9.605,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	251.024,60	147.722,00	+	103.302,60
Total da Renda Ordinária	**10.225.990,90**	**7.142.697,90**	+	**3.083.293,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	476.857,40	46.379,80	+	430.477,60
Total Geral da Receita	**10.702.848,30**	**7.189.077,70**	+	**3.513.770,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	5.119,40	—	+ 5.119,40
Imposto adicional de 10 %	180,20	—	+ 180,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	98,30	—	+ 98,30
Armazenagem	15,40	—	+ 15,40
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**5.413,30**	—	+ **5.413,30**
b) Imposto de consumo	9.095,90	13.420,70	— 4.324,80
c) Imposto de renda, etc.	632.840,40	438.055,30	+ 194.785,10
d) Imposto do sêlo e afins	116.625,40	21.273,80	+ 95.351,60
Total das Rendas Tributárias	**763.975,00**	**472.749,80**	+ **291.225,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.315,80	4.125,40	— 1.809,60
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	26.432,80	4.823,80	+ 21.609,00
Total da Renda Ordinária	**792.793,60**	**481.499,00**	+ **311.294,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.260,20	2.663,10	— 402,90
Total Geral da Receita	**795.053,80**	**484.162,10**	+ **310.891,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	74.349,40	33.515,20	+ 40.834,20
Imposto adicional de 10 %	7.027,80	3.225,50	+ 3.802,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	176,90	802,80	— 62590
Armazenagem	324,00	643,30	— 319,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**81.878,10**	**38.186,80**	+ **43.691,30**
b) Imposto de consumo	262.874,40	244.528,10	+ 18.346,30
c) Imposto de renda, etc.	3.335.921,50	2.529.654,90	+ 806.336,60
d) Imposto do sêlo e afins	721.017,60	596.858,70	+ 124.158,90
Total das Rendas Tributárias	**4.401.761,60**	**3.409.228,50**	+ **992.533,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.213,80	47.671,00	— 5.457,20
RENDAS INDUSTRIAIS	120,00	107,50	+ 12,50
DIVERSAS RENDAS	167.264,80	117.134,70	+ 50.130,70
Total da Renda Ordinária	**4.611.360,20**	**3.574.141,10**	+ **1.037.219,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	46.872,50	26.556,20	+ 20.316,30
Total Geral da Receita	**4.658.232,70**	**3.600.697,30**	+ **1.057.535,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	438.449,80	15.450,00	+ 422.999,80
Imposto adicional de 10 %	43.479,10	1.545,10	+ 41.934,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	22.526,90	4.684,40	+ 17.842,50
Armazenagem	4.803,30	179,80	+ 4.443,50
Imposto de Docas	1.500,60	5.216,50	— 3.715,90
Imposto de Faróis	—	4.000,00	— 4.000,00
Soma	**510.579,70**	**31.075,80**	+ **479.503,90**
b) Imposto de consumo	945.575,80	641.335,10	+ 304.240,70
c) Imposto de renda, etc.	1.257.931,70	932.995,70	+ 324.936,00
d) Imposto do sêlo e afins	370.143,90	315.346,50	+ 54.797,40
Total das Rendas Tributárias	**2.984.561,10**	**1.920.743,10**	+ **1.063.818,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.801,20	4.437,00	+ 7.364,20
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	50,00	—
DIVERSAS RENDAS	167.379,00	48.004,00	+ 119.374,30
Total da Renda Ordinária ...	**3.163.791,20**	**1.973.234,70**	+ **1.190.556,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	18.896,00	6.951,00	+ 11.945,00
Total Geral da Receita	**3.182.687,20**	**1.980.185,70**	+ **1.202.501,50**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	5.176.605,10	1.754.366,30	+ 3.422.238,80
Imposto adicional de 10 %	298.256,40	144.997,50	+ 153.258,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	171.167,40	120.392,70	+ 50.774,70
Armazenagem	60.009,20	12.574,60	+ 47.433,60
Imposto de Docas	62.573,70	52.968,70	+ 9.604,00
Imposto de Faróis	40.000,00	48.400,00	— 8.400,00
Soma	**5.808.627,80**	**2.133.717,80**	+ **3.674.910,00**
b) Imposto de consumo	8.240.679,90	6.540.519,40	+ 1.709.160,50
c) Imposto de renda, etc.	11.163.193,30	8.295.149,60	+ 2.868.043,70
d) Imposto do sêlo e afins	4.013.417,50	3.585.033,40	+ 428.374,10
Total das Rendas Tributárias	**29.234.908,50**	**20.554.420,20**	+ **8.680.488,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	177.628,80	149.318,80	+ 28.310,00
RENDAS INDUSTRIAIS	403,00	421,50	— 18,50
DIVERSAS RENDAS	1.443.439,40	940.805,30	+ 502.634,10
Total da Renda Ordinária ...	**30.856.373,70**	**21.644.960,80**	+ **9.211.412,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	221.152,50	112.473,00	+ 108.679,50
Total Geral da Receita	**31.077.526,20**	**21.757.433,80**	+ **9.320.092,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	487,60	4.994,50	—	4.506,90
Imposto adicional de 10 %	49,00	500,00	—	451,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**536,60**	**5.494,50**	—	**4.957,90**
b) Imposto de consumo	136.288,30	103.626,90	+	32.661,10
c) Imposto de renda, etc.	235.410,50	148.045,80	+	87.364,70
d) Imposto do sêlo e afins	99.511,30	117.789,20	—	18.277,90
Total das Rendas Tributárias	**471.746,40**	**374.956,40**	+	**96.790,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.992,80	1.570,80	+	3.422,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.409,00	10.653,90	—	244,90
Total da Renda Ordinária	**487.148,20**	**387.181,10**	+	**99.967,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.947,00	12.440,50	—	493,50
Total Geral da Receita	**499.095,20**	**399.621,60**	+	**99.473,60**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	147.599,50	357.850,90	—	210.251,40
Imposto adicional de 10 %	14.086,90	32.793,50	—	18.706,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	5.952,40	—	5.952,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	22.000,00	—	20.000,00
Soma	**163.686,40**	**418.596,80**	—	**254.910,40**
b) Imposto de consumo	1.622.046,20	1.000.341,80	+	621.704,40
c) Imposto de renda, etc.	2.479.577,60	1.434.956,60	+	1.044.621,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.367.317,40	1.064.181,50	+	303.135,90
Total das Rendas Tributárias	**5.632.627,60**	**3.918.076,70**	+	**1.714.550,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	52.411,10	53.681,10	—	1.270,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	151.862,90	201.888,20	—	50.025,30
Total da Renda Ordinária	**5.836.901,60**	**4.173.716,00**	+	**1.663.185,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.131.257,50	155.207,70	+	976.049,80
Total Geral da Receita	**6.968.159,10**	**4.328.923,70**	+	**2.639.235,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	103.838,70	15.427,90	+	88.410,80
Imposto adicional de 10 %	10.202,10	1.542,60	+	8.659,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**114.040,80**	**16.970,70**	+	**97.070,10**
b) Imposto de consumo	249.295,10	270.962,20	—	21.667,10
c) Imposto de renda, etc.	339.782,80	190.905,10	+	148.877,70
d) Imposto do sêlo e afins	104.977,30	93.238,40	+	11.738,90
Total das Rendas Tributárias	**808.076,00**	**542.056,40**	+	**266.019,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.609,80	5.221,30	—	3.611,50
RENDAS INDUSTRIAIS	160,00	—	+	160,00
DIVERSAS RENDAS	25.924,10	9.016,90	+	16.907,20
Total da Renda Ordinária	**835.769,90**	**557.194,60**	+	**278.575,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	14.252,60	42.244,60	—	28.192,00
Total Geral da Receita	**850.022,50**	**599.639,20**	+	**250.383,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	856.542,30	200.624,20	+	655.918,10
Imposto adicional de 10 %	85.307,80	19.934,60	+	65.573,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	10	—	10
Armazenagem	—	20	—	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	4.000,00	+	2.000,00
Soma	**948.050,10**	**224.559,10**	+	**723.491,00**
b) Imposto de consumo	2.352.926,30	2.002.168,10	+	350.758,20
c) Imposto de renda, etc.	2.036.169,10	1.838.440,30	+	197.728,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.316.468,70	955.938,10	+	360.530,60
Total das Rendas Tributárias	**6.653.584,50**	**5.021.075,60**	+	**1.632.508,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	56.658,10	34.247,30	+	22.410,80
RENDAS INDUSTRIAIS	230,00	40,00	+	190,00
DIVERSAS RENDAS	328.730,90	135.950,00	+	192.780,90
Total da Renda Ordinária	**7.039.203,50**	**5.191.312,90**	+	**1.847.890,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	398.109,50	188.864,70	+	209.244,80
Total Geral da Receita	**7.437.313,00**	**5.380.177,60**	+	**2.057.135,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.545.840,70	1.999.690,20	+	3.546.150,50
Imposto adicional de 10 %	294.412,10	70.353,70	+	224.058,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	21,30	380,00	—	358,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.000,00	25.000,00	—	9.000,00
Soma	**5.856.274,10**	**2.095.423,90**	+	**3.760.850,20**
b) Imposto de consumo	4.292.571,00	3.758.507,80	+	534.063,20
c) Imposto de renda, etc.	734.505,60	377.513,60	+	356.992,00
d) Imposto do sêlo e afins	758.986,90	916.921,10	—	157.934,20
Total das Rendas Tributárias	**11.642.337,60**	**7.148.366,40**	+	**4.493.971,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	103.679,50	36.544,10	+	67.135,40
RENDAS INDUSTRIAIS	50,00	100,00	—	50,00
DIVERSAS RENDAS	513.927,00	191.889,30	+	322.037,70
Total da Renda Ordinária	**12.259.994,10**	**7.376.899,80**	+	**4.883.094,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	149.925,40	126.009,90	+	23.915,50
Total Geral da Receita	**12.409.919,50**	**7.502.909,70**	+	**4.907.009,80**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	45.730.193,10	41.213.225,70	+	4.516.967,40
Imposto adicional de 10 %	2.087.265,40	1.086.762,30	+	1.000.503,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	165.794,60	109.093,80	+	56.700,80
Expediente das capatazias	—	5.883,30	—	5.883,30
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	200.000,00	180.275,20	+	19.724,80
Soma	**48.183.253,10**	**42.595.240,30**	+	**5.588.012,80**
b) Imposto de consumo	46.230.924,80	35.133.702,30	+	11.097.222,50
c) Imposto de renda, etc.	7.955.769,40	4.059.115,00	+	3.896.654,40
d) Imposto do sêlo e afins	10.050.070,70	8.568.915,40	+	1.481.155,30
Total das Rendas Tributárias	**112.420.018,00**	**90.356.973,00**	+	**22.063.045,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.181.134,30	702.593,90	+	478.540,40
RENDAS INDUSTRIAIS	903,50	1.010,00	—	106,50
DIVERSAS RENDAS	3.956.752,50	2.165.078,30	+	1.791.674,20
Total da Renda Ordinária	**117.557.808,30**	**93.225.655,20**	+	**24.332.153,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.402.866,30	1.925.754,30	+	1.477.112,00
Total Geral da Receita	**120.960.674,60**	**95.151.409,50**	+	**25.809.265,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	152.884,00	26,50	+	152.857,50
Imposto adicional de 10 %	15.288,20	2,60	+	15.285,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	—	2.000,00
Soma	**168.172,20**	**2.029,10**	+	**166.143,10**
b) Imposto de consumo	71.143,90	59.275,40	+	11.868,50
c) Imposto de renda, etc.	441.906,60	526.433,80	—	84.527,20
d) Imposto do sêlo e afins	55.461,90	57.633,90	—	2.172,00
Total das Rendas Tributárias	**736.684,60**	**645.372,20**	+	**91.312,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	13.595,70	1.228,80	+	12.366,90
RENDAS INDUSTRIAIS	100,00	—	+	100,00
DIVERSAS RENDAS	36.627,00	1.781,00	+	34.846,00
Total da Renda Ordinária	**787.007,30**	**648.382,00**	+	**138.625,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	4.536,50	4.178,40	+	358,10
Total Geral da Receita	**791.543,80**	**652.560,40**	+	**138.983,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	320.647,90	75.350,90	+	245.297,00
Imposto adicional de 10 %	31.614,00	9.236,30	+	22.377,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	22,70	—	22,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	4.000,00	+	4.000,00
Soma	**360.261,90**	88.609,90	+	**271.652,00**
b) Imposto de consumo	1.003.580,20	804.146,70	+	199.433,50
c) Imposto de renda, etc.	7.371.557,00	4.168.567,20	+	3.202.989,80
d) Imposto do sêlo e afins	779.201,10	587.735,30	+	191.465,80
Total das Rendas Tributárias	**9.514.600,20**	**5.649.059,10**	+	**3.865.541,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	76.311,90	34.685,60	+	41.626,30
RENDAS INDUSTRIAIS	212,50	84,00	+	128,50
DIVERSAS RENDAS	137.240,60	78.566,80	+	58.673,80
Total da Renda Ordinária	**9.728.365,20**	**5.762.395,50**	+	**3.965.969,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	231.976,40	50.744,70	+	181.231,70
Total Geral da Receita	**9.960.341,60**	**5.813.140,20**	+	**4.147.201,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	10,40	—	10,40
Imposto adicional de 10 %	—	1,00	—	1,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**11,40**	—	**11,40**
b) Imposto de consumo	143.420,80	128.074,90	+	15.345,90
c) Imposto de renda, etc.	399.929,10	207.034,10	+	192.895,00
d) Imposto do sêlo e afins	100.963,80	47.666,30	+	53.297,50
Total das Rendas Tributárias	**644.313,70**	**382.786,70**	+	**261.527,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	46.343,60	2.071,20	+	44.272,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11.752,00	4.893,30	+	6.858,70
Total da Renda Ordinária	**702.409,30**	**389.751,20**	+	**312.658,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.532,90	3.144,60	+	7.388,30
Total Geral da Receita	**712.942,20**	**392.895,80**	+	**320.046,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.380,00	12.485,70	—	10.105,70
Imposto adicional de 10 %	237,60	1.248,60	—	1.011,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	23,50	—	22,90
Armazenagem	22,40	138,30	—	115,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.640,80**	**13.896,10**	—	**11.255,50**
b) Imposto de consumo	1.763.523,20	1.685.550,30	+	77.972,90
c) Imposto de renda, etc.	3.427.122,10	1.638.866,20	+	1.788.255,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.026.107,60	634.095,50	+	392.012,10
Total das Rendas Tributárias	**6.219.393,50**	**3.972.408,10**	+	**2.246.985,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	152.848,00	51.724,30	+	101.123,70
RENDAS INDUSTRIAIS	154,00	210,00	—	56,00
DIVERSAS RENDAS	92.325,80	67.032,00	+	25.293,80
Total da Renda Ordinária	**6.464.721,30**	**4.091.374,40**	+	**2.373.346,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	543.360,30	45.431,50	+	497.928,80
Total Geral da Receita	**7.008.081,60**	**4.136.805,90**	+	**2.871.275,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	708.274,10	835.177,40	+	126.903,30
Imposto adicional de 10 %	55.033,50	37.928,20	+	17.105,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	849,80	—	849,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.000,00	14.000,00		—
Soma	**777.307,60**	**887.955,40**	—	**110.647,80**
b) Imposto de consumo	1.408.178,50	1.867.164,10	—	458.985,60
c) Imposto de renda, etc.	5.718.780,60	3.876.926,00	+	1.841.854,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.137.455,40	1.288.802,30	—	151.346,90
Total das Rendas Tributárias	**9.041.722,10**	**7.920.847,80**	+	**1.120.874,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.352,60	72.796,90	—	34.444,30
RENDAS INDUSTRIAIS	1.300,00	18,00	+	1.282,00
DIVERSAS RENDAS	199.754,80	593.596,20	—	393.841,40
Total da Renda Ordinária	**9.281.129,50**	**8.587.258,90**	+	**693.870,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	616.417,80	174.675,30	+	441.742,50
Total Geral da Receita	**9.897.547,30**	**8.761.934,20**	+	**1.135.613,10**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	9.639.264,30	6.994.241,80	+	2.645.022,50
Imposto adicional de 10 %	608.026,30	334.794,60	+	273.231,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	34,00	849,80	—	815,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	134.000,00	392.517,20	—	258.517,20
Soma	**10.391.324,60**	**7.722.403,40**	+	**2.658.921,20**
b) Imposto de consumo	20.278.405,20	15.993.998,10	+	4.284.407,10
c) Imposto de renda, etc.	43.136.568,50	31.079.898,60	+	12.056.669,90
d) Imposto do sêlo e afins	13.743.795,60	12.445.470,60	+	1.298.325,00
Total das Rendas Tributárias	**87.540.093,90**	**67.241.770,70**	+	**20.298.323,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	566.376,70	622.909,80	—	56.533,10
RENDAS INDUSTRIAIS	3.884,00	753,50	+	3.130,50
DIVERSAS RENDAS	5.055.816,30	4.111.610,20	+	944.206,10
Total da Renda Ordinária	**93.166.170,90**	**71.977.044,20**	+	**21.189.126,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.211.471,40	2.068.190,00	+	6.143.281,40
Total Geral da Receita	**101.377.642,30**	**74.045.234,20**	+	**27.332.408,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	27.776,00	—	+ 27.776,00
Imposto adicional de 10 %	2.777,60	—	+ 2.777,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+ 2.000,00
Soma	**32.553,60**	—	+ **32.553,60**
b) Imposto de consumo	101.524,20	47.814,40	+ 53.709,80
c) Imposto de renda, etc.	193.925,00	128.144,60	+ 65.780,40
d) Imposto do sêlo e afins	153.191,70	118.031,30	+ 35.160,40
Total das Rendas Tributárias	**481.194,50**	**293.990,30**	+ **187.204,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.893,10	69.418,00	— 46.524,90
RENDAS INDUSTRIAIS	58,40	—	+ 58,40
DIVERSAS RENDAS	26.034,90	8.660,50	+ 17.374,40
Total da Renda Ordinária	**530.180,90**	**372.068,80**	+ **158.112,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.528,80	11.001,10	+ 2.472,30
Total Geral da Receita	**538.709,70**	**383.069,90**	+ **155.639,80**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	154.352,10	15.397,80	+ 138.954,30
Imposto adicional de 10 %	18.296,10	1.917,10	+ 16.379,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	2.026,00	— 2.026,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	34.000,00	18.800,00	+ 15.200,00
Soma	**206.648,20**	**38.140,90**	+ **168.507,30**
b) Imposto de consumo	944.093,90	683.936,30	+ 260.157,60
c) Imposto de renda, etc.	2.202.432,60	1.161.229,40	+ 1.041.203,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.656.290,40	1.269.228,40	+ 387.062,00
Total das Rendas Tributárias	**5.009.465,10**	**3.152.535,00**	+ **1.856.930,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	241.213,80	183.473,30	+ 57.740,50
RENDAS INDUSTRIAIS	875,50	186,80	+ 688,70
DIVERSAS RENDAS	273.098,20	157.504,30	+ 115.593,90
Total da Renda Ordinária	**5.524.652,60**	**3.493.699,40**	+ **2.030.953,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	346.081,20	156.463,30	+ 189.617,90
Total Geral da Receita	**5.870.733,80**	**3.650.162,70**	+ **2.220.571,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	47,90	—	+	47,90
Imposto adicional de 10 %	4,80	—	+	4,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**52,70**	—	+	**52,70**
b) Imposto de consumo	441.126,40	412.972,60	+	28.153,80
c) Imposto de renda, etc.	1.978.544,20	815.098,40	+	1.163.445,80
d) Imposto do sêlo e afins	290.826,20	288.824,60	+	2.001,60
Total das Rendas Tributárias	**2.705.549,50**	**1.512.095,60**	+	**1.193.453,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	32.484,40	26.446,40	+	6.038,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	190.345,40	128.156,60	+	62.188,80
Total da Renda Ordinária	**2.928.379,30**	**1.666.700,60**	+	**1.261.678,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	252.416,30	28.903,40	+	223.512,90
Total Geral da Receita	**3.180.795,60**	**1.695.604,00**	+	**1.485.191,60**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.034,50	2.340,30	—	1.281,80
Imposto adicional de 10 %	104,40	234,70	—	130,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.168,90**	**2.581,00**	—	**1.412,10**
b) Imposto de consumo	5.224.449,30	4.578.501,90	+	645.947,40
c) Imposto de renda, etc.	7.573.255,00	6.037.031,80	+	1.536.223,20
d) Imposto do sêlo e afins	3.739.696,00	3.903.141,00	—	193.445,00
Total das Rendas Tributárias	**16.508.569,20**	**14.521.255,70**	+	**1.987.313,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	365.667,90	244.439,40	+	121.228,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	21,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	1.668.940,90	1.321.573,50	+	347.367,40
Total da Renda Ordinária	**18.543.178,00**	**16.087.289,60**	+	**2.455.888,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	897.326,00	503.523,00	+	393.803,00
Total Geral da Receita	**19.440.504,00**	**16.590.812,60**	+	**2.849.691,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	41.572.099,00	24.081.303,40	+	17.490.795,60
Imposto adicional de 10 %	2.499.400,20	1.506.313,90	+	993.086,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	94.845,80	14.742,40	+	80.103,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	86.000,00	70.000,00	+	16.000,00
Soma	**44.252.345,00**	**25.672.359,70**	+	**18.579.985,30**
b) Imposto de consumo	4.238.061,50	2.816.780,20	+	1.421.281,30
c) Imposto de renda, etc.	121.698,50	4.651,70	+	17.046,80
d) Imposto do sêlo e afins	94.187,90	121.156,80	—	26.968,90
Total das Rendas Tributárias	**48.606.292,90**	**28.614.948,40**	+	**19.991.344,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	402,30	1.393,70	—	991,40
RENDAS INDUSTRIAIS	14.663,80	16.809,00	—	2.145,20
DIVERSAS RENDAS	5.374.950,70	4.270.463,70	+	1.104.487,00
Total da Renda Ordinária ...	**53.996.309,70**	**32.903.614,80**	+	**21.092.694,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	547.529,30	300.405,10	+	247.124,20
Total Geral da Receita	**54.543.839,00**	**33.204.019,90**	+	**21.339.819,10**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	334.010.496,70	245.665.392,00	+	88.345.104,70
Imposto adicional de 10 %	24.945.768,90	16.556.989,30	+	8.388.779,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	628.309,10	405.442,70	+	222.866,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	49.280,00	—	49.280,00
Imposto de Faróis	768.000,00	702.400,00	+	65.600,00
Soma	**360.352.574,70**	**263.379.504,00**	+	**96.973.070,70**
b) Imposto de consumo	31.101.540,10	21.638.936,70	+	9.462.603,40
c) Imposto de renda, etc.	183.321,80	67.418,50	+	115.903,30
d) Imposto do sêlo e afins	672.653,80	1.110.314,10	—	437.660,30
Total das Rendas Tributárias	**392.310.090,40**	**286.196.173,30**	+	**106.113.917,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.235,40	4.670,60	+	1.564,80
RENDAS INDUSTRIAIS	155.583,20	127.639,30	+	27.943,90
DIVERSAS RENDAS	55.876.545,40	48.548.543,70	+	7.328.001,70
Total da Renda Ordinária ...	**448.348.454,40**	**334.877.026,90**	+	**113.471.427,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.758.754,00	4.547.642,80	+	1.211.111,20
Total Geral da Receita	**454.107.208,40**	**339.424.669,70**	+	**114.682.538,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	33.333.975,10	15.441.421,00	+	17.892.554,10
Imposto adicional de 10 %	2.869.142,40	2.048.120,00	+	821.022,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	48.561,10	37.964,40	+	10.596,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	76.000,00	60.000,00	+	16.000,00
Soma	**36.327.678,60**	**17.587.505,40**	+	**18.740.173,20**
b) Imposto de consumo	3.568.137,80	1.817.883,90	+	1.750.364,90
c) Imposto de renda, etc.	3.056.238,50	4.263.984,00	—	1.207.745,50
d) Imposto do sêlo e afins	2.030.430,00	1.432.472,80	+	597.957,20
Total das Rendas Tributárias	**44.982.484,90**	**25.101.796,00**	+	**19.880.688,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	643,10	656,20	—	13,10
RENDAS INDUSTRIAIS	1.250,00	1.046,00	+	204,00
DIVERSAS RENDAS	4.284.537,20	13.214.137,40	+	1.070.399,80
Total da Renda Ordinária	**49.268.915,20**	**28.317.635,60**	+	**20.951.279,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	512.051,70	122.202,20	+	389.849,50
Total Geral da Receita	**49.780.966,90**	**28.439.837,80**	+	**21.341.129,10**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	355.734.387,60	226.744.107,90	+	128.990.279,70
Imposto adicional de 10 %	26.749.078,50	16.466.674,30	+	10.282.704,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	356.638,50	193.698,10	+	162.940,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	846.200,00	701.040,00	+	145.160,00
Soma	**383.686.604,60**	**244.105.520,30**	+	**139.581.084,30**
b) Imposto de consumo	26.355.151,40	16.438.803,80	+	9.916.347,60
c) Imposto de renda, etc.	31.960.027,40	33.718.518,90	—	1.758.491,50
d) Imposto do sêlo e afins	21.895.954,30	17.190.183,40	+	4.705.770,90
Total das Rendas Tributárias	**463.897.737,70**	**311.453.026,40**	+	**152.444.711,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	61.515,70	45.285,80	+	16.229,90
RENDAS INDUSTRIAIS	13.825,00	15.686,00	—	1.861,00
DIVERSAS RENDAS	42.462.490,80	28.704.086,90	+	13.758.403,90
Total da Renda Ordinária	**506.435.569,20**	**340.218.085,10**	+	**166.217.484,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.081.693,50	2.348.968,60	+	2.732.729,90
Total Geral da Receita	**511.517.262,70**	**342.567.048,70**	+	**168.950.214,00**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	67.987,30	170.252,50	— 102.265,20
Imposto adicional de 10 %	6.798,80	17.025,10	— 10.226,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	6.000,00	8.000,00	— 2.000,00
Soma	**80.786,10**	**195.277,60**	**— 114.491,50**
b) Imposto de consumo	57.761,10	47.835,40	+ 9.925,70
c) Imposto de renda, etc.	26.310,70	51.642,30	— 25.331,60
d) Imposto do sêlo e afins	13.284,10	17.563,20	— 4.279,10
Total das Rendas Tributárias	**178.142,00**	**312.318,50**	**+ 134.176,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	19,60	74,70	— 55,10
RENDAS INDUSTRIAIS	420,00	—	+ 420,00
DIVERSAS RENDAS	15.487,50	30.558,80	— 15.071,30
Total da Renda Ordinária	**194.069,10**	**342.952,00**	**— 148.882,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.345,80	5.731,60	— 1.385,80
Total Geral da Receita	**198.414,90**	**348.683,60**	**— 150.268,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	3.869.280,30	1.180.767,30	+ 2.688.513,00
Imposto adicional de 10 %	425.344,50	118.057,30	+ 307.287,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.306,70	—	+ 38.306,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	58.000,00	94.800,00	— 36.800,00
Soma	**4.390.931,50**	**1.393.624,60**	**+ 2.997.306,90**
b) Imposto de consumo	699.177,00	436.089,10	+ 263.087,90
c) Imposto de renda, etc.	441.729,40	532.816,40	— 91.087,00
d) Imposto do sêlo e afins	354.436,30	369.241,80	— 14.805,50
Total das Rendas Tributárias	**5.886.274,20**	**2.731.771,90**	**+ 3.154.502,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.528,20	3.540,20	— 2.012,00
RENDAS INDUSTRIAIS	670,00	98,50	+ 571,50
DIVERSAS RENDAS	357.768,90	197.436,90	+ 160.332,00
Total da Renda Ordinária	**6.246.241,30**	**2.932.847,50**	**+ 3.313.393,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	67.240,80	74.585,90	— 7.345,10
Total Geral da Receita	**6.313.482,10**	**3.007.433,40**	**+ 3.306.048,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	96.261,20	198.587,00	—	102.325,80
Imposto adicional de 10 %	9.626,10	19.858,70	—	10.232,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	56,20	—	+	56,20
Imposto de Docas	300,00	620,00	—	320,00
Imposto de Faróis	—	4.000,00	—	4.000,00
Soma	**106.243,50**	**223.065,70**	—	**116.822,20**
b) Imposto de consumo	2[illegible].564,40	21.050,20	+	514,20
c) Imposto de renda, etc.	36.579,20	31.089,00	+	5.490,20
d) Imposto do sêlo e afins	36.785,70	19.834,00	+	16.951,70
Total das Rendas Tributárias	**201.172,80**	**295.038,90**	+	**93.866,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	60	—	60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	26.613,20	43.201,40	—	16.588,20
Total da Renda Ordinária	**227.786,00**	**338.240,90**	—	**110.454,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.778,90	6.723,30	—	2.944,40
Total Geral da Receita	**231.564,90**	**344.964,20**	—	**113.399,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	795.73[illegible],40	986.021,30	—	190.284,90
Imposto adicional de 10 %	76.573,80	98.602,40	—	19.028,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	200,00	—	+	200,00
Armazenagem	1.394,40	1.359,10	+	35,30
Imposto de Docas	5.924,10	4.120,60	+	1.803,50
Imposto de Faróis	12.000,00	57.360,00	—	45.360,00
Soma	**894.828,70**	**1.147.463,40**	—	**252.634,70**
b) Imposto de consumo	342.113,30	207.362,70	+	134.750,60
c) Imposto de renda, etc.	344.886,50	265.306,50	+	79.580,00
d) Imposto do sêlo e afins	417.836,40	325.151,00	+	92.685,40
Total das Rendas Tributárias	**1.999.664,90**	**1.945.283,60**	+	**54.381,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.881,80	5.872,80	+	1.009,00
RENDAS INDUSTRIAIS	273,00	12,50	+	260,50
DIVERSAS RENDAS	197.303,50	241.326,80	+	44.023,30
Total da Renda Ordinária	**2.204.123,20**	**2.192.459,70**	+	**11.627,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	115.749,70	48.114,40	+	67.635,30
Total Geral da Receita	2.319.872,90	2.240.610,10	+	79.262,80

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.704,40	40,00	+	6.664,40
Imposto adicional de 10 %	671,10	4,00	+	667,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	20	—	+	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**7.375,70**	**44,00**	+	**7.331,70**
b) Imposto de consumo	27.932,20	18.614,80	+	9.317,40
c) Imposto de renda, etc.	216.598,80	117.690,30	+	98.908,50
d) Imposto do sêlo e afins	94.881,40	56.545,00	+	38.336,40
Total das Rendas Tributárias	**346.788,10**	**192.894,10**	+	**153.894,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	46.215,90	—	+	31.282,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	14.933,00		—
DIVERSAS RENDAS	17.517,60	5.661,50	+	11.856,10
Total da Renda Ordinária	**410.521,60**	**213.488,60**	+	**197.033,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.575,30	1.897,00	+	5.678,30
Total Geral da Receita	**418.096,90**	**215.385,60**	+	**202.711,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	201.800,70	3.092,20	+	198.708,50
Imposto adicional de 10 %	20.183,70	309,40	+	19.874,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	20	+	40
Armazenagem	90	455,70	—	454,80
Imposto de Docas	792,00	—	+	792,00
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**222.777,90**	**4.817,50**	+	**217.960,40**
b) Imposto de consumo	637.210,70	406.556,70	+	230.654,00
c) Imposto de renda, etc.	2.231.289,30	1.246.604,70	+	984.684,60
d) Imposto do sêlo e afins	1.105.307,10	683.110,10	+	422.197,00
Total das Rendas Tributárias	**4.196.585,00**	**2.341.089,00**	+	**1.855.496,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	181.183,60	100.733,10	+	80.450,50
RENDAS INDUSTRIAIS	1.267,00	777,00	+	490,00
DIVERSAS RENDAS	136.890,00	73.437,20	+	63.452,80
Total da Renda Ordinária	**4.515.925,60**	**2.516.036,30**	+	**1.999.889,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	182.528,30	30.635,90	+	151.892,40
Total Geral da Receita	**4.698.453,90**	**2.546.672,20**	+	**2.151.781,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	155.781,10	89.525,20	+	66.255,90
Imposto adicional de 10 %	22.864,20	10.459,30	+	12.364,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	10.000,00	10.000,00		—
b) Imposto de consumo	**188.645,30**	**110.024,50**	+	**78.620,80**
c) Imposto de renda, etc.	891.874,50	752.328,60	+	139.545,90
d) Imposto do sêlo e afins	922.694,30	570.463,30	+	352.231,00
Total das Rendas Tributárias	110.609,80	71.742,50	+	38.867,30
RENDAS PATRIMONIAIS	**1.813.763,90**	**1.204.498,90**	+	**609.265,00**
RENDAS INDUSTRIAIS	545,80	517,50	+	28,30
DIVERSAS RENDAS	100,00	—	+	100,00
Total da Renda Ordinária	96.306,70	62.632,60	+	33.674,10
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**1.910.716,40**	**1.267.649,00**	+	**643.067,40**
Total Geral da Receita	316.296,40	3.120,40	+	313.176,00
	2.227.012,80	**1.270.769,40**	+	**956.243,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.141.396,50	2.657.896,80	+	483.499,70
Imposto adicional de 10 %	253.629,00	305.619,60	—	51.990,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	168.000,00	140.080,00	+	27.920,00
Soma	**3.563.025,50**	**3.103.596,40**	+	**459.429,10**
b) Imposto de consumo	9.502.496,70	6.124.203,20	+	3.378.293,50
c) Imposto de renda, etc.	4.947.130,50	6.112.967,30	+	1.165.836,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.841.861,50	1.314.605,10	+	527.256,40
Total das Rendas Tributárias	**19.854.544,20**	**16.655.372,00**	+	**3.199.172,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	62.565,80	39.674,50	+	22.891,30
RENDAS INDUSTRIAIS	7.183,10	483,10	+	6.700,00
DIVERSAS RENDAS	1.524.930,40	1.521.435,60	+	3.494,80
Total da Renda Ordinária	**21.449.223,50**	**18.216.965,20**	+	**3.232.258,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	758.073,20	80.813,10	+	677.260,10
Total Geral da Receita	**22.207.296,70**	**18.297.778,30**	+	**3.909.518,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	141.542,90	182.103,90	—	40.561,00
Imposto adicional de 10 %	14.154,60	23.293,60	—	9.139,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**155.697,50**	**250.397,50**	—	**49.700,00**
b) Imposto de consumo	671.210,00	659.792,40	+	11.417,60
c) Imposto de renda, etc.	850.223,00	777.023,10	+	73.199,90
d) Imposto do sêlo e afins	167.715,20	121.469,00	+	46.246,20
Total das Rendas Tributárias	**1.844.845,70**	**1.763.682,00**	+	**81.163,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	692,80	—	692,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	85.716,60	44.513,60	+	41.203,00
Total da Renda Ordinária	**1.930.562,30**	**1.808.888,40**	+	**121.673,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	88.352,50	48.778,10	+	39.574,40
Total Geral da Receita	**2.018.914,80**	**1.857.666,50**	+	**161.248,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	537.643,10	1.406.281,90	—	868.638,80
Imposto adicional de 10 %	53.670,70	121.940,60	—	68.269,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.396,40	—	+	5.396,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	809,50	—	809,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**596.710,20**	**1.529.032,00**	—	**932.321,80**
b) Imposto de consumo	6.158.293,00	5.037.490,80	+	1.120.802,20
c) Imposto de renda, etc.	7.602.608,50	5.685.523,50	+	1.917.085,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.732.235,70	1.416.032,70	+	316.203,00
Total das Rendas Tributárias	**16.089.847,40**	**13.668.079,00**	+	**2.421.768,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.405,20	14.057,90	+	3.347,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	487.887,80	470.909,50	+	16.978,30
Total da Renda Ordinária	**16.595.140,40**	**14.153.116,40**	+	**2.442.024,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	472.268,30	243.740,50	+	228.527,80
Total Geral da Receita	**17.067.408,70**	**14.396.856,90**	+	**2.670.551,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	733.270,40	587.707,70	+	145.562,70
Imposto adicional de 10 %	79.732,10	62.817,60	+	16.914,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	5.219,30	4.253,40	+	966,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**818.221,80**	**654.778,40**	+	**163.443,40**
b) Imposto de consumo	4.842.866,70	4.000.854,20	+	842.971,50
c) Imposto de renda, etc.	5.878.570,40	4.298.733,70	+	1.579.836,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.345.484,00	991.190,10	+	354.293,90
Total das Rendas Tributárias	**12.625.054,90**	**9.878.556,40**	+	**2.746.498,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	680,40	25,00	+	655,40
DIVERSAS RENDAS	265.940,40	183.736,30	+	82.204,10
Total da Renda Ordinária	**12.891.675,70**	**10.062.317,70**	+	**2.829.358,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.808.822,00	226.439,60	+	2.582.382,40
Total Geral da Receita	**15.700.497,70**	**10.288.757,30**	+	**5.411.740,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.214.317,90	8.207.421,30	—	1.993.103,40
Imposto adicional de 10 %	681.769,40	782.568,90	—	100.799,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	29.507,80	13.402,00	+	16.105,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**6.925.595,10**	**9.003.392,20**	—	**2.077.797,10**
b) Imposto de consumo	51.927.857,90	40.000.487,10	+	11.927.470,80
c) Imposto de renda, etc.	59.090.688,40	37.786.388,30	+	21.304.300,10
d) Imposto do sêlo e afins	12.532.005,30	10.189.110,40	+	2.342.932,90
Total das Rendas Tributárias	**130.476.246,70**	**96.978.370,00**	+	**33.497.876,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	4.833,90	1.220,50	+	3.613,40
DIVERSAS RENDAS	2.162.855,70	2.301.450,40	—	138.594,70
Total da Renda Ordinária	**132.643.936,30**	**99.281.040,90**	+	**33.362.895,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.688.010,40	2.063.355,20	+	6.624.655,20
Total Geral da Receita	**141.331.946,70**	**101.344.396,10**	+	**39.987.550,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	288.333,00	129.426,90	+	158.906,10
Imposto adicional de 10 %	43.032,60	17.197,00	+	25.835,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	5.589,90	2.384,90	+	3.205,00
Expediente das capatazias	4,30	438,60	—	434,30
Armazenagem	38,20	1.330,40	—	1.292,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**336.998,00**	**150.727,80**	+	**186.270,20**
b) Imposto de consumo	59.972,70	56.550,60	+	3.422,10
c) Imposto de renda, etc.	269.149,50	1.158.547,50	—	889.398,00
d) Imposto do sêlo e afins	68.728,70	64.357,20	+	4.371,50
Total das Rendas Tributárias	**734.848,90**	**1.430.183,10**	—	**695.334,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	92.474,70	38.913,70	+	53.561,00
Total da Renda Ordinária	**827.323,60**	**1.469.096,80**	—	**641.773,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	76.468,80	840.688,40	—	764.219,60
Total Geral da Receita	**903.792,40**	**2.309.785,20**	—	**1.405.992,80**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.935.191,20	2.286.747,50	—	351.556,30
Imposto adicional de 10 %	319.815,00	294.495,30	+	25.319,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	117.319,70	59.429,40	+	57.890,30
Expediente das capatazias	1.565,40	3.197,30	—	1.631,90
Armazenagem	2.548,20	8.340,90	—	5.792,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.376.439,50**	**2.652.210,40**	—	**275.770,90**
b) Imposto de consumo	1.421.324,30	791.172,40	+	630.151,90
c) Imposto de renda, etc.	3.172.496,90	2.617.524,20	+	554.972,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.332.113,60	521.991,20	+	810.122,40
Total das Rendas Tributárias	**8.302.374,30**	**6.582.898,20**	+	**1.719.476,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	2.590,00	—	2.590,00
DIVERSAS RENDAS	824.273,10	811.155,00	+	13.118,10
Total da Renda Ordinária	**9.126.647,40**	**7.396.643,20**	+	**1.730.004,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	956.880,00	1.139.601,00	—	182.721,00
Total Geral da Receita	**10.083.527,40**	**8.536.244,20**	+	**1.547.283,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	95.754,00	87.860,70	+	7.893,30
Imposto adicional de 10 %	6.602,70	9.582,20	—	2.979,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	795,90	—	795,90
Expediente das capatazias	—	40	—	40
Armazenagem	—	5,70	—	5,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**102.356,70**	**98.244,90**	+	**4.111,80**
b) Imposto de consumo	115.751,40	132.978,20	—	17.226,80
c) Imposto de renda, etc.	167.413,00	76.690,50	+	90.719,50
d) Imposto do sêlo e afins	59.830,00	88.195,60	+	21.634,40
Total das Rendas Tributárias	**445.348,10**	**346.109,20**	+	**99.238,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	18.530,90	22.115,60	—	3.584,70
Total da Renda Ordinária	**463.879,00**	**368.224,80**	+	**95.654,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.261,10	2.993,30	+	7.267,80
Total Geral da Receita	**474.140,10**	**371.218,10**	+	**102.922,00**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	721.325,60	798.412,80	—	77.087,20
Imposto adicional de 10 %	51.032,30	95.186,60	—	44.154,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	19.723,60	—	19.723,60
Expediente das capatazias	10	830,90	—	830,90
Armazenagem	1,20	1.297,50	—	1.296,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**722.359,20**	**915.451,40**	—	**143.092,20**
b) Imposto de consumo	1.470.290,30	866.484,60	+	603.807,70
c) Imposto de renda, etc.	1.501.609,90	963.576,50	+	538.033,40
d) Imposto do sêlo e afins	715.311,00	626.461,10	+	88.849,90
Total das Rendas Tributárias	**4.459.512,40**	**3.371.913,60**	+	**1.087.598,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	203.147,90	239.338,40	—	36.190,50
Total da Renda Ordinária	**4.662.660,30**	**3.611.252,00**	+	**1.051.408,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	266.337,20	37.891,50	+	228.445,70
Total Geral da Receita	**4.928.997,50**	**3.649.143,50**	+	**1.279.854,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	19.662,80	70.195,20	— 50.532,40
Imposto adicional de 10 %	1.966,30	7.019,60	— 5.053,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	78,50	78,50
Expediente das capatazias	13,40	—	+ 13,40
Armazenagem	267,20	—	+ 267,20
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**21.909,70**	**77.293,30**	— **55.383,60**
b) Imposto de consumo	59.424,20	82.210,60	— 22.786,40
c) Imposto de renda, etc.	299.650,40	169.679,20	+ 129.971,20
d) Imposto do sêlo e afins	65.765,80	57.679,40	+ 8.086,40
Total das Rendas Tributárias	**446.750,10**	**386.862,50**	+ **59.887,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	150,00	100,00	+ 50,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	30.400,00	27.098,50	+ 3.301,50
Total da Renda Ordinária	**477.300,10**	**414.061,00**	+ **63.239,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	81.887,00	13.888,70	+ 67.998,30
Total Geral da Receita	**559.187,10**	**427.949,70**	+ **131.237,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	448.343,20	557.299,20	— 108.956,00
Imposto adicional de 10 %	44.834,20	55.733,10	— 10.898,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38	—	78,50	— 78,50
Expediente das capatazias	2.091,00	3.193,20	— 1.102,20
Armazenagem	1.023,10	1.226,90	— 203,80
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	— 3.200,00
Soma	**496.291,50**	**620.730,90**	— **124.439,40**
b) Imposto de consumo	849.599,10	770.127,40	+ 79.471,70
c) Imposto de renda, etc.	2.255.534,10	1.427.319,70	+ 828.214,40
d) Imposto do sêlo e afins	673.718,70	528.175,10	+ 145.543,60
Total das Rendas Tributárias	**4.275.143,40**	**3.346.353,10**	+ **928.790,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	605,00	620,00	— 15,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	184,00	—
DIVERSAS RENDAS	278.344,70	256.236,30	+ 22.108,40
Total da Renda Ordinária	**4.554.277,10**	**3.603.393,40**	+ **950.883,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	482.851,20	- 147.420,10	+ 335.431,10
Total Geral da Receita	**5.037.128,30**	**3.750.813,50**	+ **1.286.314,80**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— O decreto-lei n.º 7.091, de 28 de Novembro de 1944 (D. Of.), 30, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras ao gado bovino em pé e à carne de carneiro.

ATOS DO SR. MIN ISTRO D9 FAZENDA

CIRCULARES:

— N.º 42, de 8 de Novembro de 1944 (D. Of., 14):

Declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas que resolvi aprovar, para os fins do art. 96, do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registro, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados nas relações anexas e considerados similares aos estrangeiros.

— N.º 43, de 11 de Novembro de 1944 (D. Of., 16):

S. C. 57.628-44 — De acôrdo com o resolvido no processo n.º 57.628, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica autorizada a presença de representantes das companhias de seguro nos atos de vistoria oficial a que se proceder nas mesmas Repartições em virtude de extravio ou avaria de mercadorias, observadas as seguintes formalidades:

a) a companhia de seguro indicará à Alfândega ou à Mesa de Rendas o nome ou nomes de seus representantes;

b) essa indicação poderá ser de caráter permanente ou para cada ato;

c) o chefe da repartição expedirá a competente autorização que deverá ser individual;

d) a comissão de vistoria exigirá, no ato de realizá-la, a autorização e a prova de identidade;

e) a ausência do representante da companhia de seguros na hora marcada para a vistoria não retardará a realização desta; e

f) nenhuma interferência terá o representante nas conclusões da comissão de vistoria e a participação dêste no ato terá caráter estritamente particular, cabendo ao importador fazer à companhia de seguro a comunicação da hora marcada para a vistoria.

— N.º 44, de 23 de Novembro de 1944 (D. Of., 27):

Tendo em vista o que solicitou o Ministério das Relações Exteriores, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfândegadas que mantenham em pleno vigor, até 27 de setembro de 1945, os termos do "modus vivendi" comercial assinado com a Venezuela em 11 de junho de 1940, pelo qual ficou estabelecida a concessão recíproca do tratamento da nação mais favorecida para os produtos de ambos os países, até que seja assinado o acôrdo comercial definitivo. — **A. de Sousa Costa.**

DESPACHOS:

— Em provimento a recursos dos Representantes da Fazenda, fôram anulados os acórdãos números 16.055 (D. Of., 3), 15.930, (D. Of., 9), 16.103, 16.081, 16.104, 16.054, 16.102, 16.098 (D. Of., 13), 16.123, (D Of., 21), 16.094 (D. Of., 13), do Conselho Superior de Tarifa, sendo que quanto ao último a multa foi reduzida, por equidade.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA G ERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO:

— A decisão negando a restituição do impôsto de consumo não póde servir de fundamento para o indeferimento do pedido de restituição dos direitos de importação e taxas, porque em relação à restituição do impôsto de consumo prevalece a doutrina no sentido de que o valor do impôsto, quando a mercadoria já tenha sido dada a consumo, foi incorporado ao seu preço, gravando o consumidor, não sendo devida a restituição a quem não arcou com os onus do tributo, mas com relação aos direitos de importação e taxas não prevalece o mesmo entendimento, à vista da legislação própria, que prevê a regula os casos em que a restituição é permitida. Não tendo a recorrente pedido à Alfândega a isenção a que teria direito, não póde ser concedida a restituição, à vista do que dispõe o art. 6.º letra "b", do decreto-lei n.º 300, de 1938 (D. Of., 4).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES :

— N.º 20, de 25 de Outubro de 1944 (D. Of., 0) :

— Atendendo à solicitação da Coordenação da Mobilização Econômica, constante do ofício n.º SCAN 98/44, de 1 de setembro findo, fichado no S. C. do M. F. sob n.º 150.377-44, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as "Licenças de Exportação", para o exterior, dos gêneros alimentícios constantes da primeira parte do circular n.º 9, de 17 de julho último, desta Diretoria, quando convenientemente visadas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., independeu do visto do Setor de Contrôle do Abastecimento Nacional da referida Coordenação. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

— N.º 21, de 27 de Outubro de 1944 (D. Of., 0) :

— De acôrdo com a solicitação constante do ofício n.º CEXIM Imp. 44-7.234-5.993, de 17 do corrente, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., fichado no S. C. do M. F. sob n.º 196.517-44, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a importação de ouro, quer em barras ou lâminas, quer em manufaturas ou objetos de arte de qualquer procedência, está sujeita a prévia licença da referida Carteira, acentuando, todavia, escaparem a êsse regime as importações que, em 20 do corrente, se encontrem em portos nacionais, ou embarcadas e em trânsito para o Brasil. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

— N.º 22, de 23 de Novembro de 1944 (D. Of., 29) :

— De conformidade com o resolvido pelo Sr Ministro da Fazenda no processo fichado no S. C. do M. F. sob n.º 63.694-44, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a Companhia Navegação das Lagoas, em virtude de ter declarado prescindir do tratamento, nos hospitais de caridade, dos marinheiros de suas embarcações, por estarem os mesmos amparados pelo Decreto n.º 22.672, de 29 de junho de 1933, fica isenta do pagamento da contribuição para as casas de caridade, de que trata o parágrafo único, do art. 607, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO VII | DEZEMBRO DE 1944 | N.º 12

SUMÁRIO

ARRECADAÇAO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Dezembro — 1944 - 1943 1
b) Janeiro a Dezembro — 1944 - 1943 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Dezembro — 1944 - 1943 3
b) Janeiro a Dezembro — 1944 - 1943 4

ARRECADAÇAO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

a) Dezembro — 1944 - 1943
b) Janeiro a Dezembro — 1944 - 1943

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Rio de Janeiro 17
Niterói 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
Manáus	1.907.745,00	943.973,80	+	963.771,20
Belém	4.548.771,40	3.216.928,50	+	1.331.842,90
São Luiz	456.678,30	350.436,20	+	106.242,10
Parnaíba	149.126,00	115.129,10	+	33.996,90
Fortaleza	2.101.959,40	1.392.314,00	+	709.645,40
Natal	501.137,70	371.842,50	+	129.295,20
João Pessôa	527.302,40	402.131,70	+	125.170,70
Recife	14.118.348,70	7.459.894,00	+	6.658.454,70
Maceió	268.600,80	160.399,10	+	108.201,70
Aracajú	266.167,80	243.689,60	+	22.478,20
Salvador	7.401.143,10	6.421.201,50	+	1.979.941,60
Vitória	282.564,40	250.184,10	+	32.380,30
Rio de Janeiro	60.671.706,90	32.797.952,50	+	27.873.784,40
Niterói	2.554.914,90	1.339.207,10	+	1.215.707,80
Santos	73.875.228,10	32.465.109,40	+	41.410.118,70
Paranaguá	270.228,90	472.488,20	—	202.259,30
São Francisco	188.198,70	178.153,50	+	10.045,20
Florianópolis	305.009,70	203.552,00	+	101.457,70
Rio Grande	2.152.391,30	1.539.952,20	+	612.439,10
Pelotas	1.484.950,30	1.028.721,50	+	456.228,80
Porto Alegre	12.675.941,80	9.708.932,80	+	2.967.009,00
Livramento	930.839,70	859.075,40	+	71.764,30
Uruguaiana	251.436,00	344.408,50	—	92.972,50
Corumbá	382.516,80	348.283,00	+	34.233,80
Total	**198.272.937,10**	**101.613.960,20**	+	**86.658.976,90**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

Alfândegas	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
Manáus	25.275.687,60	15.635.828,70	+ 9.639.858,90
Belém	66.479.700,70	45.498.692,50	+ 20.981.008,20
São Luiz	11.159.526,60	7.539.513,90	+ 3.620.012,70
Parnaíba	4.807.358,70	3.715.826,40	+ 1.091.532,30
Fortaleza	33.179.485,60	23.149.747,80	+ 10.029.767,80
Natal	7.469.296,80	4.700.766,20	+ 2.768.530,60
João Pessôa	7.964.615,40	5.782.309,30	+ 2.182.306,10
Recife	135.079.023,30	102.611.303,50	+ 32.467.719,80
Maceió	10.228.942,40	5.973.539,30	+ 4.255.403,10
Aracajú	7.274.249,40	4.380.495,50	+ 2.893.753,90
Salvador	108.778.785,40	79.466.435,70	+ 29.312.349,70
Vitória	6.153.298,20	3.900.346,80	+ 2.252.951,40
Rio de Janeiro	514.778.945,30	372.222.622,20	+ 142.556.323,10
Niterói	21.995.418,90	17.930.019,70	+ 4.065.399,20
Santos	585.392.490,80	375.032.158,10	+ 210.360.332,70
Paranaguá	6.583.711,00	3.479.921,60	+ 3.103.789,40
São Francisco	2.508.071,60	2.418.763,60	+ 89.308,00
Florianópolis	5.003.463,60	2.750.224,20	+ 2.253.239,40
Rio Grande	24.359.688,00	19.837.730,50	+ 4.521.957,50
Pelotas	18.552.359,00	15.425.578,40	+ 3.126.780,60
Porto Alegre	154.007.888,50	111.053.328,90	+ 42.954.559,60
Livramento	11.014.367,10	9.395.319,60	+ 1.619.047,50
Uruguaiana	5.180.432,50	3.993.552,00	+ 1.186.880,50
Corumbá	5.419.645,10	4.099.096,50	+ 1.320.548,60
Total	**1.778.646.451.50**	**1.239.993.120,90**	+ **538.653.330.60**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação: entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	117.436.255,60	50.017.072,30	+ 67.419.183,10
Imposto adicional de 10 %	6.268.854,30	4.218.571,70	+ 2.050.282,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	305.428,80	97.198,90	+ 208.229,90
Expediente das capatazias	22.861,70	11.407,30	+ 11.454,40
Armazenagem	4.404,80	2.318,40	+ 2.086,40
Imposto de Docas	15.544,10	14,265,70	+ 1.278,40
Imposto de Faróis	258.000,00	249.943,80	+ 8.056,20
Soma	**124.311.349,10**	**54.610.778,10**	+ **69.700.571,00**
b) Imposto de consumo	28.145.793,80	21.361.404,10	+ 6.784.389,70
c) Imposto de renda, etc.	6.989.528,60	4.552.308,20	+ 2.437.220,40
d) Imposto do sêlo e afins	8.448.447,80	7.634.399,10	+ 814.048,70
Total das Rendas Tributárias	**167.895.119,30**	**88.158.889,50**	+ **79.736.229,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	369.616,10	204.725,90	+ 164.790,20
RENDAS INDUSTRIAIS	26.184,70	22.282,70	+ 3.902,00
DIVERSAS RENDAS	12.484.231,80	11.741.527,60	+ 742.704,20
Total da Renda Ordinária ..	**180.775.051,90**	**100.127.425,70**	+ **80.647.626,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	7.497.885,20	1.486.534,50	+ 6.011.350,70
Total Geral da Receita	**188.272.937,10**	**101.613.960,20**	+ **86.658.976,90**

ARRECADAÇAO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	907.483.290,50	606.483.786,90	+ 300.999.503,60
Imposto adicional de 10 %	63.946.073,60	41.446.933,30	+ 22.499.140,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.816.858,10	1.126.068,60	+ 690.789,50
Expediente das capatazias	206.283,10	148.566,70	+ 57.716,40
Armazenagem	75.424,10	32.748,40	+ 42.675,70
Imposto de Docas	86.278,90	121.663,40	— 35.384,50
Imposto de Faróis	2.651.800,00	2.790.434,20	— 138.634,20
Soma	**976.266.008,30**	**652.150.201,50**	+ **324.115.806,80**
b) Imposto de consumo	268.666.245,20	200.575.920,50	+ 68.090.324,70
c) Imposto de renda, etc.	247.965.484,50	181.614.945,50	+ 66.350.539,00
d) Imposto do sêlo e afins	94.181.581,00	78.786.647,80	+ 15.394.933,20
Total das Rendas Tributárias	**1.587.079.319,00**	**1.113.127.715,30**	+ **473.951.603,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.786.063,00	2.631.922,30	+ 1.154.140,70
RENDAS INDUSTRIAIS	218.619,90	176.436,90	+ 42.183,00
DIVERSAS RENDAS	132.371.789,10	105.630.348,80	+ 26.741.440,30
Total da Renda Ordinária ...	**1.723.455.791,00**	**1.221.566.423,30**	+ **501.889.367,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	55.190.660,50	18.426.697,60	+ 36.763.962,90
Total Geral da Receita	**1.778.646.451,50**	**1.239.993.120,90**	+ **538.653.330,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	89.928,50	106.952,20	—	17.023,70
Imposto adicional de 10 %	8.902,20	11.040,40	—	2.138,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	344,10	—	344,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**98.830,70**	**118.336,70**	—	**19.506,00**
b) Imposto de consumo	465.303,90	452.301,40	+	13.002,50
c) Imposto de renda, etc.	506.105,90	108.560,20	+	396.545,70
d) Imposto do sêlo e afins	183.072,90	116.532,90	+	66.540,00
Total das Rendas Tributárias	**1.252.313,40**	**795.731,20**	+	**456.582,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	75.376,80	92.113,50	—	16.736,70
Total da Renda Ordinária	**1.327.690,20**	**887.857,20**	+	**439.833,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	580.054,80	56.116,60	+	523.938,20
Total Geral da Receita	**1.907.745,00**	**943 973,80**	+	**963.771,20**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.268.887,30	1.336.984,70	—	68.087,40
Imposto adicional de 10 %	123.239,00	89.716,80	+	33.522,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	2.801,30	—	2.801,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+	1.600,00
Soma	**1.393.726,30**	**1.429.502,80**	—	**35.776,50**
b) Imposto de consumo	6.614.984,20	4.643.836,40	+	1.971.147,80
c) Imposto de renda, etc.	11.022.206,30	7.163.944,10	+	3.858.262,20
d) Imposto do sêlo e afins	2.118.972,40	1.438.857,10	+	680.115,30
Total das Rendas Tributárias	**21.149.889,20**	**14.676.140,40**	+	**6.473.748,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	901,00	—	901,00
DIVERSAS RENDAS	890.512,40	647.837,00	+	242.675,40
Total da Renda Ordinária	**22.040.401,60**	**15.324.878,40**	+	**6.715.523,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.235.286,00	310.950,30	+	2.924.335,70
Total Geral da Receita	**25.275.687,60**	**15.635.828,70**	+	**9.639.858,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.593.682,20	1.378.476,10	+ 1.215.206,10
Imposto adicional de 10 %	60.117,60	53.874,60	+ 6.242,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	23.293,90	11.185,70	+ 12.108,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8.000,00	20.000,00	— 12.000,00
Soma	**2.685.093,50**	**1.463.536,40**	+ **1.221.557,10**
b) Imposto de consumo	1.285.200,00	1.259.885,70	+ 25.314,30
c) Imposto de renda, etc.	285.958,70	276.593,70	+ 9.365,00
d) Imposto do sêlo e afins	97.851,30	81.189,70	+ 16.661,60
Total das Rendas Tributárias	**4.354.103,50**	**3.081.205,50**	+ **1.272.898,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	4.759,90	3.544,80	+ 1.215,10
RENDAS INDUSTRIAIS	1.248,00	40,50	+ 1.207,50
DIVERSAS RENDAS	77.986,70	60.274,40	+ 17.712,30
Total da Renda Ordinária	**4.438.098,10**	**3.145.065,20**	+ **1.293.032,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	110.673,30	71.863,30	+ 38.810,00
Total Geral da Receita	**4.548.771,40**	**3.216.928,50**	+ **1.331.842,90**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	21.318.523,80	15.302.679,70	+ 6.015.844,10
Imposto adicional de 10 %	807.144,60	656.350,20	+ 150.794,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	193.416,40	229.927,30	— 36.510,90
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	118.000,00	163.858,00	— 45.858,00
Soma	**22.437.084,80**	**16.352.815,20**	+ **6.084.269,60**
b) Imposto de consumo	14.971.709,50	12.781.580,80	+ 2.190.128,70
c) Imposto de renda, etc.	20.164.160,00	13.908.572,00	— 6.255.588,00
d) Imposto do sêlo e afins	1.234.644,00	1.099.031,30	+ 135.612,70
Total das Rendas Tributárias	**58.807.598,30**	**44.141.999,30**	+ **14.665.599,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	146.046,80	57.061,00	+ 88.985,80
RENDAS INDUSTRIAIS	3.081,50	1.641,00	+ 1.440,50
DIVERSAS RENDAS	1.112.474,30	583.150,70	+ 529.323,60
Total da Renda Ordinária	**60.069.200,90**	**44.783.852,00**	+ **15.285.348,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.410.499,80	714.840,50	+ 5.695.659,30
Total Geral da Receita	**66.479.700,70**	**45.498.692,50**	+ **20.981.008,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	25.691,60	5.085,30	+ 20.606,30
Imposto adicional de 10 %	—	274,20	— 274,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	6,20	— 6,20
Armazenagem	—	33,30	— 33,30
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	— 2.000,00
Soma	**25.691,60**	**7.399,00**	+ **18.292,60**
b) Imposto de consumo	174.117,20	207.224,30	— 33.107,10
c) Imposto de renda, etc.	81.513,10	23.388,30	+ 58.124,80
d) Imposto do sêlo e afins	103.363,20	93.655,30	+ 9.708,50
Total das Rendas Tributárias	**384.685,70**	**331.666,90**	+ **53.018,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.136,40	1.338,20	+ 1.798,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	21.467,90	12.420,30	+ 9.047,60
Total da Renda Ordinária	**409.290,00**	**345.425,40**	+ **63.864,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	47.388,30	5.010,80	+ 42.377,50
Total Geral da Receita	**456.678,30**	**350.436,20**	+ **106.242,10**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	452.988,90	161.688,60	+ 291.300,30
Imposto adicional de 10 %	40.432,60	16.162,30	+ 24.270,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	60	— 60
Expediente das capatazias	8.219,40	2.841,60	+ 5.377,80
Armazenagem	5.696,90	1.568,60	+ 4.128,30
Imposto de Docas	1.446,00	1.030,40	+ 417,60
Imposto de Faróis	6.000,00	28.800,00	— 22.800,00
Soma	**517.785,80**	**215.102,30**	+ **302.683,50**
b) Imposto de consumo	2.460.779,30	2.323.463,10	+ 137.316,20
c) Imposto de renda, etc.	6.249.178,50	3.731.789,30	+ 2.517.389,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.607.058,50	1.521.802,30	+ 85.256,20
Total das Rendas Tributárias	**10.334.772,10**	**7.292.157,00**	+ **3.042.615,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	28.016,30	35.824,00	— 7.807,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	272.492,50	160.142,30	+ 112.350,20
Total da Renda Ordinária	**10.635.280,90**	**7.488.123,30**	+ **3.147.157,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	524.245,70	51.390,80	+ 472.855,10
Total Geral da Receita	**11.159.526,60**	**7.539.513,90**	+ **3.620.012,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAIBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	—		—
Imposto adicional de 10 %	—	—		—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	—		—
b) Imposto de consumo	16.890,40	16.471,50	+	418,90
c) Imposto de renda, etc.	28.793,30	9.010,70	+	19.782,60
d) Imposto do sêlo e afins	88.399,50	74.954,40	+	13.445,10
Total das Rendas Tributárias	**134.083,20**	**100.436,60**	+	**33.646,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.468,60	3.852,00	+	1.616,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	7.323,80	7.153,00	+	170,80
Total da Renda Ordinária	**146 875.60**	**111.454.10**	+	**35.421.50**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.250,40	3.675,00	—	1.424,60
Total Geral da Receita	**149.126,00**	**115.129,10**	+	**33.996,90**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	74.349,40	33.515,20	+	40.834,20
Imposto adicional de 10 %	7.027,80	3.225,50	+	3.802,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	176,90	802,80	—	625,90
Armazenagem	324,00	643,30	—	319,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**81.878,10**	**38.186,80**	+	**43.691,30**
b) Imposto de consumo	279.764,80	260.999,60	+	18.765,20
c) Imposto de renda, etc.	3.364.784,80	2.538.665,60	+	826.119,20
d) Imposto do sêlo e afins	809.417,10	671.813,10	+	137.604,00
Total das Rendas Tributárias	**4.535.844,80**	**3.509.665,10**	+	**1.026.179,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.682,40	51.523,00	—	3.840,60
RENDAS INDUSTRIAIS	120,00	120,00		—
DIVERSAS RENDAS	174.588,60	124.287,10	+	50.301,50
Total da Renda Ordinária	**4.758.235,80**	**3.685.595,20**	+	**1.072.640,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49.122,90	30.231,20	+	18.891,70
Total Geral da Receita	**4.807.358,70**	**3.715.826,40**	+	**1.091.532,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	367.672,60	142.415,70	+	225.256,90
Imposto adicional de 10 %	40.598,50	14.036,10	+	26.562,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	22.849,20	10.437,30	+	12.411,90
Armazenagem	4.254,60	1.431,10	+	2.823,50
Imposto de Docas	14.504,10	14.265,70	+	238,40
Imposto de Faróis	4.000,00	4.000,00		—
Soma	**453.879,00**	**186.585,90**	+	**267.293,10**
b) Imposto de consumo	777.680,10	695.024,70	+	82.655,40
c) Imposto de renda, etc.	174.112,30	54.052,60	+	120.059,70
d) Imposto do sêlo e afins	475.566,70	341.543,10	+	134.023,60
Total das Rendas Tributárias	**1.881.238,10**	**1.267.206,30**	+	**614.031,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	20.011,30	15.879,70	+	4.131,60
RENDAS INDUSTRIAIS	75,00	50,00	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	184.517,80	98.132,00	+	86.385,80
Total da Renda Ordinária ...	**2.085.842,20**	**1.381.268,00**	+	**704.574,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	16.117,20	11.046,00	+	5.071,20
Total Geral da Receita	**2.101.959,40**	**1.392.314,00**	+	**709.645,40**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.544.297,70	1.896.802,00	+	4.647.495,70
Imposto adicional de 10 %	338.854,90	159.033,60	+	179.821,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	194.016,60	130.830,00	+	63.186,00
Armazenagem	64.262,80	14.005,70	+	50.257,10
Imposto de Docas	77.074,80	67.232,40	+	9.842,40
Imposto de Faróis	44.000,00	52.400,00	—	8.400,00
Soma	**6.262.506,80**	**2.320.303,70**	+	**3.942.203,10**
b) Imposto de consumo	9.027.360,00	7.225.544,10	+	1.801.815,90
c) Imposto de renda, etc.	11.337.305,60	8.349.202,20	+	2.988.103,40
d) Imposto do sêlo e afins	4.488.974,20	3.926.576,50	+	562.397,70
Total das Rendas Tributárias	**31.116.146,60**	**21.821.626,50**	+	**9.294.520,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	197.635,10	165.193,50	+	32.441,60
RENDAS INDUSTRIAIS	478,00	471,50	+	6,50
DIVERSAS RENDAS	1.627.956,20	1.038.937,30	+	589.018,90
Total da Renda Ordinária ...	**32.942.215,90**	**23.026.228,80**	+	**9.915.987,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	237.269,70	123.519,00	+	113.750,70
Total Geral da Receita	**33.179.485,60**	**23.149.747,80**	+	**10.029.737,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	24.018,30	2.722,50	+	21.295,80
Imposto adicional de 10 %	2.401,80	272,40	+	2.129,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	4.000,00	—	4.000,00
Soma	**26.420,10**	**6.994,90**	+	**19.425,20**
b) Imposto de consumo	154.516,50	106.623,40	+	47.893,10
c) Imposto de renda, etc.	51.151,30	53.376,50	—	2.225,20
d) Imposto do sêlo e afins	162.389,60	127.295,00	+	35.094,60
Total das Rendas Tributárias	**394.477,50**	**294.289,80**	+	**100.187,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.528,90	8.707,60	+	3.821,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	53.027,00	38.868,60	+	14.158,40
Total da Renda Ordinária	**460.033,40**	**341.866,00**	+	**118.167,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	41.104,30	29.976,50	+	11.127,80
Total Geral da Receita	**501.137,70**	**371.842,50**	+	**129.295,20**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	171.617,80	360.573,40	—	188.955,60
Imposto adicional de 10 %	16.488,70	33.065,90	—	16.577,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	5.952,40	—	5.952,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	2.000,00	26.000,00	—	24.000,00
Soma	**190.106,50**	**425.591,70**	—	**235.485,20**
b) Imposto de consumo	1.776.562,70	1.106.965,20	+	669.597,50
c) Imposto de renda, etc.	2.530.728,90	1.488.333,10	+	1.042.395,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.529.707,00	1.191.476,50	+	338.230,50
Total das Rendas Tributárias	**2.027.105,10**	**4.212.366,50**	+	**1.814.738,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	64.940,00	62.388,70	+	2.551,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	—	70,00
DIVERSAS RENDAS	204.889,90	240.756,80	—	35.866,90
Total da Renda Ordinária	**6.296.935,00**	**4.515.582,00**	+	**1.781.353,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.172 361,80.	185.184,20	+	987.177,60
Total Geral da Receita	**7.469.296,80**	**4.700.766,20**	+	**2.768.530,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	37.096,10	4.7[illegible]3,00	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	3.564,80	471,30	+	3.09[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	2.000,00	—	2.00[illegible]
Soma	**40.597,90**	**7.184,30**	+	**33.413,60**
b) Imposto de consumo	208.187,20	187.384,00	+	20.80[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	129.829,30	31.664,40	+	98.164,90
d) Imposto do sêlo e afins	106.844,20	114.715,80	—	7.87[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**485.458,60**	**340.948,50**	+	**144.510,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.835,70	3.757,60	+	2.07[illegible]
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	24.161,60	14.504,60	+	9.65[illegible]
Total da Renda Ordinária	**515.455,90**	**359.210,70**	+	**156.245,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	11.846,50	42.921,00	—	31.074,50
Total Geral da Receita	**527.302,40**	**402.131,70**	+	**125.170,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	893.575,40	205.[illegible]	+	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	89.072,60	20.405,90	+	68.666,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	10	—	10
Armazenagem	—	20	—	20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	6.000,00		—
Soma	**988.648,00**	**231.743,40**	+	**756.904,60**
b) Imposto de consumo	2.561.113,80	2.189.552,10	+	371.561,70
c) Imposto de renda, etc.	2.165.998,40	1.870.104,70	+	295.893,70
d) Imposto do sêlo e afins	1.423.282,90	1.071.723,90	+	352.559,00
Total das Rendas Tributárias	**7.139.043,10**	**5.362.024,10**	+	**1.777.019,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	62.493,80	38.004,80	+	24.489,00
RENDAS INDUSTRIAIS	230,00	40,00	+	190,00
DIVERSAS RENDAS	352.892,50	150.454,60	+	202.437,90
Total da Renda Ordinária	**7.554.659,40**	**5.550.523,60**	+	**2.004.135,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	409.956,00	231.785,70	+	178.170,30
Total Geral da Receita	**7.964.615,40**	**5.782.309,30**	+	**2.182.306,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.644.195,10	2.129.712,60	+	4.514.482,50
Imposto adicional de 10 %	140.874,00	161.963,20	—	21.089,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	1.680,00	—	1.680,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18.000,00	26.357,60	—	8.357,60
Soma	**6.803.069,10**	**2.319.713,40**	+	**4.483.355,70**
b) Imposto de consumo	5.386.935,10	3.728.669,50	+	1.658.265,60
c) Imposto de renda, etc.	90.509,70	105.190,50	—	14.680,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.049.172,10	828.768,90	+	220.403,20
Total das Rendas Tributárias	**13.329.686,00**	**6.982.342,30**	+	**6.347.343,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	166.655,70	55.319,30	+	111.336,40
RENDAS INDUSTRIAIS	56,00	124,50	—	68,50
DIVERSAS RENDAS	386.971,70	352.152,30	+	34.819,40
Total da Renda Ordinária ...	**13.883.369,40**	**7.389.938,40**	+	**6.493.431,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	234.979,30	69.955,60	+	165.023,70
Total Geral da Receita	**14.118.348,70**	**7.459.894,00**	+	**6.658.454,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	52.374.388,20	43.342.958,30	+	9.031.449,90
Imposto adicional de 10 %	2.228.139,40	1.248.725,50	+	979.413,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	165.794,60	110.773,80	+	55.020,80
Expediente das capatazias	—	5.883,30	—	5.883,30
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	218.000,00	206.632,80	+	11.367,20
Soma	**54.986.322,20**	**44.914.953,70**	+	**10.071.368,50**
b) Imposto de consumo	51.617.859,90	38.862.371,80	+	12.755.488,10
c) Imposto de renda, etc.	8.046.279,10	4.164.305,50	+	3.881.973,60
d) Imposto do sêlo e afins	11.099.242,80	9.397.684,30	+	1.701.558,50
Total das Rendas Tributárias	**125.749.704,00**	**97.339.315,30**	+	**28.410.388,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.347.790,00	757.913,20	+	589.876,80
RENDAS INDUSTRIAIS	959,50	1.134,50	—	175,00
DIVERSAS RENDAS	4.342.724,20	2.517.230,60	+	1.825.493,60
Total da Renda Ordinária ...	**131.441.177,70**	**100.615.593,60**	+	**30.825.584,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.637.845,60	1.995.729,90	+	1.642.115,70
Total Geral da Receita	**135 079 023,30**	**102.611.303,50**	+	**32.467.719,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	17.486,90	33,30	+ 17.452,70
Imposto adicional de 10 %	1.744,90	3,40	+ 1.741,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	—	+ 2.000,00
Soma	**21.230,90**	**36,70**	+ **21.194,20**
b) Imposto de consumo	81.956,20	65.588,80	+ 16.367,40
c) Imposto de renda, etc.	61.581,10	11.255,30	+ 50.325,80
d) Imposto do sêlo e afins	69.303,20	50.527,30	+ 18.775,90
Total das Rendas Tributárias	**234.071,40**	**127.408,10**	+ **106.663,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.382,80	17.636,60	— 14.253,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	100,00	— 100,00
DIVERSAS RENDAS	22.286,70	12.320,50	+ 9.966,20
Total da Renda Ordinária	**259.740,90**	**157.465,20**	+ **102.275,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.859,90	2.933,90	+ 5.926,00
Total Geral da Receita	**268.600,80**	**160.399,10**	+ **108.201,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	338.133,90	75.384,20	+ 262.749,70
Imposto adicional de 10 %	33.058,90	9.238,70	+ 24.119,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	22,70	— 22,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	10.000,00	4.000,00	+ 6.000,00
Soma	**381.492,80**	**88.646,60**	+ **292.846,20**
b) Imposto de consumo	1.085.536,40	869.735,50	+ 215.800,90
c) Imposto de renda, etc.	7.433.138,10	4.179.922,50	+ 3.253.315,60
d) Imposto do sêlo e afins	848.504,30	638.262,60	+ 210.241,70
Total das Rendas Tributárias	**9.748.671,60**	**5.776.467,20**	+ **3.972.204,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	79.694,70	52.822,20	+ 27.872,50
RENDAS INDUSTRIAIS	212,50	184,00	+ 28,50
DIVERSAS RENDAS	159.527,30	90.887,30	+ 68.640,00
Total da Renda Ordinária	**9.988.106,10**	**5.919.860,70**	+ **4.068.245,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	240.836,30	53.678,60	+ 187.157,70
Total Geral da Receita	**10.228.942,40**	**5.973.539,30**	+ **4.255.403,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	104,00	—	+ 104,00
Imposto adicional de 10 %	10,40	—	+ 10,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**114,40**	—	+ **114,40**
b) Imposto de consumo	120.622,40	136.164,60	— 15.542,20
c) Imposto de renda, etc.	9.510,80	1.584,90	+ 7.925,90
d) Imposto do sêlo e afins	90.237,10	80.662,70	+ 9.574,40
Total das Rendas Tributárias	**220.484,70**	**218.412,20**	+ **2.072,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.028,90	11.600,70	— 4.571,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28,00	— 28,00
DIVERSAS RENDAS	12.240,60	6.024,70	+ 6.215,90
Total da Renda Ordinária	**239.754,20**	**236.065,60**	+ **3.688,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.413,60	7.624,00	+ 18.789,60
Total Geral da Receita	**266.167,80**	**243.689,60**	+ **22.478,20**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.484,00	12.485,70	— 10.001,70
Imposto adicional de 10 %	248,00	1.248,60	— 1.000,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	60	23,50	— 22,90
Armazenagem	22,40	138,30	— 115,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.755,00**	**13.896,10**	— **11.141,10**
b) Imposto de consumo	1.884.145,60	1.821.714,90	+ 62.430,70
c) Imposto de renda, etc.	3.436.632,90	1.640.451,10	+ 1.796.181,80
d) Imposto do sêlo e afins	1.116.344,70	714.758,20	+ 401.586,50
Total das Rendas Tributárias	**6.439.878,20**	**4.190.820,30**	+ **2.249.057,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	159.876,90	63.325,00	+ 96.551,90
RENDAS INDUSTRIAIS	154,00	238,00	— 84,00
DIVERSAS RENDAS	104.566,40	73.056,70	+ 31.509,70
Total da Renda Ordinária	**6.704.475,50**	**4.327.440,00**	+ **2.377.035,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	569.773,90	53.055,50	+ 516.718,40
Total Geral da Receita	**7.274.249,40**	**4.380.495,50**	+ **2.893.753,90**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.561.283,30	655.028,70	+	906.254,60
Imposto adicional de 10 %	91.386,70	49.770,00	+	41.613,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16.000,00	22.000,00	—	6.000,00
Soma	**1.668.670,00**	**726.801,70**	+	**941.868,30**
b) Imposto de consumo	1.993.264,90	1.583.331,10	+	409.933,80
c) Imposto de renda, etc.	1.118.229,60	924.896,70	+	193.332,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.179.501,00	1.188.561,40	—	9.060,40
Total das Rendas Tributárias	**5.959.665,50**	**4.423.590,90**	+	**1.536.074,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	80.309,20	43.646,00	+	36.663,20
RENDAS INDUSTRIAIS	473,00	460,00	+	13,00
DIVERSAS RENDAS	311.271,20	770.913,00	—	459.641,80
Total da Renda Ordinária ...	**6.351.718,90**	**5.238.609,90**	+	**1.113.109,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.049.424,20	182.591,60	+	866.832,60
Total Geral da Receita	**7.401.143,10**	**5.421.201,50**	+	**1.979 941,60**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	11.200.547,60	7.649.270,50	+	3.551.277,10
Imposto adicional de 10 %	699.413,00	384.567,60	+	314.845,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	34,00	849,80	—	815,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	150.000,00	414.517,20	—	264.517,20
Soma	**12.049.994,60**	**8.449.205,10**	+	**3.600.789,50**
b) Imposto de consumo	22.271.670,10	17.577.329,20	+	4.694.340,90
c) Imposto de renda, etc.	44.254.798,10	32.004.795,30	+	12.250.002,80
d) Imposto do sêlo e afins	14.923.296,60	13.634.032,00	+	1.289.264,60
Total das Rendas Tributárias	**93.499.759,40**	**71.665.361,60**	+	**21.834.397,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	646.685,90	666.655,80	—	19.869,90
RENDAS INDUSTRIAIS	4.357,00	1.213,50	+	3.143,50
DIVERSAS RENDAS	5.367.087,50	4.882.523,20	+	484.564,30
Total da Renda Ordinária ...	**99.517.889,80**	**77.215.654,10**	+	**22.302.235,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.260.895,60	2.250.781,60	+	7.010.114,00
Total Geral da Receita	**108.778.785,40**	**79.466.435,70**	+	**29.312.349,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	3.098,90	63,70	+ 3.036,20
Imposto adicional de 10 %	1.175,00	6,40	+ 1.168,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	2.000,00	4.000,00	— 2.000,00
Soma	**6.273,90**	**4.070,10**	+ **2.203,80**
b) Imposto de consumo	39.454,20	42.566,30	— 3.112,10
c) Imposto de renda, etc.	40.021,10	32.812,10	+ 7.209,00
d) Imposto do sêlo e afins	119.434,40	124.250,30	— 4.815,90
Total das Rendas Tributárias	**205.183,60**	**203.698,80**	+ **1.484,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.678,20	13.462,70	— 3.784,50
RENDAS INDUSTRIAIS	12,00	—	+ 12,00
DIVERSAS RENDAS	23.503,10	22.756,90	+ 746,20
Total da Renda Ordinária	**238.376,90**	**239.918,40**	— **1.541,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	44.187,50	10.265,70	+ 33.921,80
Total Geral da Receita	**282.564,40**	**250.184,10**	+ **32.380,30**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	157.451,00	15.461,50	+ 141.989,50
Imposto adicional de 10 %	19.471,10	1.923,50	+ 17.547,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	2.026,00	— 2.026,00
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	36.000,00	22.800,00	+ 13.200,00
Soma	**212.922,10**	**42.211,00**	+ **170.711,10**
b) Imposto de consumo	983.548,10	726.502,60	+ 257.045,50
c) Imposto de renda, etc.	2.242.453,70	1.194.041,50	+ 1.048.412,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.775.724,80	1.393.478,70	+ 382.246,10
Total das Rendas Tributárias	**5.214.648,70**	**3.356.233,80**	+ **1.858.414,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	250.892,00	196.936,00	+ 53.956,00
RENDAS INDUSTRIAIS	887,50	186,80	+ 700,70
DIVERSAS RENDAS	296.601,30	180.261,20	+ 116.340,10
Total da Renda Ordinária	**5.763.029,50**	**3.733.617,80**	+ **2.029.411,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	390.268,70	166.729,00	+ 223.539,70
Total Geral da Receita	**6.153.298,20**	**3.900.346,80**	+ **2.252.951,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	46.211.433,70	20.439.580,20	+	25.771.853,50
Imposto adicional de 10 %	2.938.790,70	2.091.514,50	+	847.276,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	153.459,60	16.718,80	+	136.740,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	94.000,00	76.000,00	+	18.000,00
Soma	**49.397.684,00**	**22.623.813,50**	+	**26.773.870,50**
b) Imposto de consumo	4.900.465,80	3.302.980,50	+	1.597.485,30
c) Imposto de renda, etc.	28.991,40	10.854,90	+	18.136,50
d) Imposto do sêlo e afins	60.821,50	115.611,30	—	54.789,80
Total das Rendas Tributárias	**54.387.962,70**	**26.053.260,20**	+	**28.334.702,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	1.018,00	—	1.018,00
RENDAS INDUSTRIAIS	17.775,70	16.501,70	+	1.274,00
DIVERSAS RENDAS	5.508.503,90	6.506.089,50	—	997.585,60
Total da Renda Ordinária	**59.914.241,40**	**32.576.819,40**	+	**27.337.422,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	757.495,50	221.133,10	+	536.362,40
Total Geral da Receita	**60.671.736,90**	**32.797.952,50**	+	**27.873.784,40**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	380.221.930,40	266.104.972,20	+	114.116.958,20
Imposto adicional de 10 %	27.884.559,60	18.648.503,80	+	9.236.055,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	781.768,70	422.161,50	+	359.607,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	49.280,00	—	49.280,00
Imposto de Docas	862.000,00	778.400,00	+	83.600,00
Imposto de Faróis	**409.750.258,70**	**286.003.317,50**	+	**123.746.941,20**
Soma	36.002.005,90	24.941.917,20	+	11.060.088,70
b) Imposto de consumo	212.313,20	78.273,40	+	134.039,80
c) Imposto de renda, etc.	733.475,30	1.225.925,40	—	492.450,10
d) Imposto do sêlo e afins	**446.698.053,10**	**312.249.433,50**	+	**134.448.619,60**
Total das Rendas Tributárias	6.235,40	5.688,60	+	546,80
RENDAS PATRIMONIAIS	173.358,90	144.141,00	+	29.217,90
RENDAS INDUSTRIAIS	61.385.048,40	55.054.583,20	+	6.330.465,20
DIVERSAS RENDAS	**508.262.695,80**	**367.453.846,30**	+	**140.808.849,50**
Total da Renda Ordinária	6.516.249,50	4.768.775,90	+	1.747.473,60
RENDA EXTRAORDINÁRIA	**514.778.945,30**	**372.222.622,20**	+	**142.556.323,10**
Total Geral da Receita				

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	86,20	—	+	86,20
Imposto adicional de 10 %	8,60	—	+	8,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**94,80**	—	+	**94,80**
b) Imposto de consumo	417.321,90	351.527,70	+	65.794,20
c) Imposto de renda, etc.	1.304.176,00	276.992,80	+	1.027.183,20
d) Imposto do sêlo e afins	481.365,70	402.560,40	+	78.805,30
Total das Rendas Tributárias	**2.202.958,40**	**1.031.080,90**	+	**1.171.877,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.642,00	11.992,60	—	3.350,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	312.352,00	260.797,60	+	51.554,40
Total da Renda Ordinária	**2.523.952,40**	**1.303.871,10**	+	**1.220.081,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.962,50	35.336,00	—	4.373,50
Total Geral da Receita	**2.554.914,90**	**1.339.207,10**	+	**1.215.707,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.150,70	2.346,30	—	1.195,60
Imposto adicional de 10 %	113,00	234,70	—	121,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.263,70**	**2.581,00**	—	**1.317,30**
b) Imposto de consumo	5.641.771,20	4.930.029,60	+	711.741,60
c) Imposto de renda, etc.	8.877.431,00	6.314.024,60	+	2.563.406,40
d) Imposto do sêlo e afins	4.191.061,70	4.305.701,40	—	114.639,70
Total das Rendas Tributárias	**18.711.527,60**	**15.552.336,60**	+	**3.159.191,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	374.309,90	256.432,00	+	117.877,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	21,00	—	21,00
DIVERSAS RENDAS	1.981.292,90	1.582.371,10	+	398.921,80
Total da Renda Ordinária	**21.067.130,40**	**17.391.160,70**	+	**3.675.969,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	928.288,50	538.859,00	+	389.429,50
Total Geral da Receita	**21.995.418,90**	**17.930.019,70**	+	**4.065.399,20**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	58.544.415,90	23.392.265,40	+ 35.152.150,50
Imposto adicional de 10 %	2.797.870,40	1.615.693,00	+ 1.181.677,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	120.974,90	29.286,30	+ 91.688,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	88.000,00	75.586,50	+ 12.413,50
Soma	**61.550.761,20**	**25.112.830,90**	+ **36.437.930,30**
b) Imposto de consumo	3.891.775,40	2.183.236,20	+ 1.708.539,20
c) Imposto de renda, etc.	701.460,60	230.436,60	+ 471.024,00
d) Imposto do sêlo e afins	2.344.357,00	2.073.486,40	+ 270.870,60
Total das Rendas Tributárias	**68.488.354,20**	**29.599.984,50**	+ **38.888.369,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.664,90	1.429,90	+ 1.235,00
RENDAS INDUSTRIAIS	4.602,00	3.220,00	+ 1.382,00
DIVERSAS RENDAS	4.636.166,40	2.711.706,50	+ 1.924.459,90
Total da Renda Ordinária	**73.131.787,50**	**32.316.340,90**	+ **40.815.446,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	743.440,60	148.768,50	+ 594.672,10
Total Geral da Receita	**73.875.228,10**	**32.465.109,40**	+ **41.410.118,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	414.278.803,50	250.136.373,30	+ 164.142.430,20
Imposto adicional de 10 %	29.546.748,90	18.082.367,30	+ 11.464.381,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	477.613,40	222.984,40	+ 254.629,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	934.200,00	776.626,20	+ 157.573,80
Soma	**445.237.365,80**	**269.218.351,20**	+ **176.019.014,60**
b) Imposto de consumo	30.246.926,80	18.622.040,40	+ 11.624.886,40
c) Imposto de renda, etc.	32.661.488,00	33.948.947,50	— 1.287.459,50
d) Imposto do sêlo e afins	24.240.311,30	19.263.671,80	+ 4.976.639,50
Total das Rendas Tributárias	**532.386.091,90**	**341.053.010,90**	+ **191.333.081,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	64.180,60	46.715,70	+ 17.464,90
RENDAS INDUSTRIAIS	18.427,00	18.906,00	— 479,00
DIVERSAS RENDAS	47.098.657,20	31.415.768,40	+ 15.682.888,80
Total da Renda Ordinária	**579.567.356,70**	**372.534.426,00**	+ **207.032.930,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.825.134,10	2.497.732,10	+ 3.327.402,00
Total Geral da Receita	**585.392.490,80**	**375.032.158,10**	+ **210.360.332,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	133.062,10	327.473,40	—	194.411,30
Imposto adicional de 10 %	13.393,00	33.420,50	—	20.027,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6.000,00	2.000,00	+	4.000,00
Soma	**152.455,10**	**362.893,90**	—	**210.438,80**
b) Imposto de consumo	20.722,10	43.166,90	—	22.444,80
c) Imposto de renda, etc.	8.837,20	2.971,10	+	5.866,10
d) Imposto do sêlo e afins	39.618,60	29.966,00	+	9.652,60
Total das Rendas Tributárias	**221.633,00**	**438.997,90**	—	**217.364,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	33,40	—	33,40
RENDAS INDUSTRIAIS	140,00	—	+	140,00
DIVERSAS RENDAS	42.025,80	29.168,10	+	12.857,70
Total da Renda Ordinária	**263.798,80**	**468.199,40**	—	**204.400,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.430,10	4.288,30	+	2.141,80
Total Geral da Receita	**270.228,90**	**472.488,20**	—	**202.259,30**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.002.342,40	1.508.240,70	+	2.494.101,70
Imposto adicional de 10 %	438.737,50	151.477,80	+	287.259,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	38.306,70	—	+	38.306,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	64.000,00	96.800,00	—	32.800,00
Soma	**4.543.386,60**	**1.756.518,50**	+	**2.786.868,10**
b) Imposto de consumo	719.899,10	479.256,00	+	240.643,10
c) Imposto de renda, etc.	450.566,60	535.787,50	—	85.220,90
d) Imposto do sêlo e afins	394.054,90	399.207,80	—	5.152,90
Total das Rendas Tributárias	**6.107.907,20**	**3.170.769,80**	+	**2.937.137,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.528,20	3.573,60	—	2.045,40
RENDAS INDUSTRIAIS	810,00	98,50	+	711,50
DIVERSAS RENDAS	399.794,70	226.605,00	+	173.189,70
Total da Renda Ordinária	**6.510.040,10**	**3.401.046,90**	+	**3.108.993,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73.670,90	78.874,70	—	5.203,80
Total Geral da Receita	**6.583.711,00**	**3.479.921,60**	+	**3.103.789,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	82.319,80	71.551,60	+	10.768,20
Imposto adicional de 10 %	8.232,00	7.155,30	+	1.076,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	52,60	—	52,60
Armazenagem	—	284,00	—	284,00
Imposto de Docas	1.040,00	—	+	1.040,00
Imposto de Faróis	2.000,00	2.000,00		—
Soma	**93.591,80**	**81.043,50**	+	**12.548,30**
b) Imposto de consumo	19.888,00	13.391,50	+	6.496,50
c) Imposto de renda, etc.	1.385,10	4.609,00	—	3.223,90
d) Imposto do sêlo e afins	44.298,80	56.814,20	—	12.515,40
Total das Rendas Tributárias	**159.163,70**	**155.858,20**	+	**3.305,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	178,60	126,30	+	52,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	23.478,20	18.863,10	+	4.615,10
Total da Renda Ordinária	**182.820,50**	**174.847,60**	+	**7.972,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.378,20	3.305,90	+	2.072,30
Total Geral da Receita	**188.198,70**	**178.153,50**	+	**10.045,20**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	878.056,20	1.057.572,90	—	179.516,70
Imposto adicional de 10 %	87.805,80	105.757,70	—	17.951,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	200,00	52,60	+	147,40
Armazenagem	1.394,40	1.643,10	—	248,70
Imposto de Docas	6.964,10	4.120,60	+	2.843,50
Imposto de Faróis	14.000,00	59.360,00	—	45.360,00
Soma	**988.420,50**	**1.228.506,90**	—	**240.086,40**
b) Imposto de consumo	362.001,30	220.854,20	+	141.147,10
c) Imposto de renda, etc.	346.071,60	269.915,50	+	76.356,10
d) Imposto do sêlo e afins	462.135,20	381.965,20	+	80.170,00
Total das Rendas Tributárias	**2.158.828,50**	**2.101.141,80**	+	**57.686,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.060,40	5.999,10	+	1.061,30
RENDAS INDUSTRIAIS	273,00	12,50	+	260,50
DIVERSAS RENDAS	220.781,70	260.189,90	—	39.408,20
Total da Renda Ordinária	**2.386.943,70**	**2.367.343,30**	+	**19.600,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	121.127,90	51.420,30	+	69.707,60
Total Geral da Receita	**2.508.071,60**	**2.418.763,60**	+	**89.308,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.030,40	177,80	+	852,60
Imposto adicional de 10 %	103,00	18,50	+	84,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.133,40**	**196,30**	+	**937,10**
b) Imposto de consumo	55.447,70	30.745,90	+	24.701,80
c) Imposto de renda, etc.	78.575,20	54.188,60	+	24.386,60
d) Imposto do sêlo e afins	108.077,40	98.353,50	+	9.723,90
Total das Rendas Tributárias	**243.233,70**	**183.484,30**	+	**59.749,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.005,10	7.469,30	+	30.535,80
RENDAS INDUSTRIAIS	966,00	756,00	+	210,00
DIVERSAS RENDAS	18.271,60	9.419,90	+	8.851,70
Total da Renda Ordinária	**300.476,40**	**201.129,50**	+	**99.346,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.533,30	2.422,50	+	2.110,80
Total Geral da Receita	**305.009,70**	**203.552,00**	+	**101.457,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	202.831,10	3.270,00	+	199.561,10
Imposto adicional de 10 %	20.286,70	327,90	+	19.958,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	60	20	+	40
Armazenagem	90	455,70	—	454,80
Imposto de Docas	792,00	—	+	792,00
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**223.911,30**	**5.013,80**	+	**218.897,50**
b) Imposto de consumo	692.658,40	437.302,60	+	255.355,80
c) Imposto de renda, etc.	2.309.864,50	1.300.793,30	+	1.009.071,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.213.384,50	781.463,60	+	431.920,90
Total das Rendas Tributárias	**4.439.818,70**	**2.524.573,30**	+	**1.915.245,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	219.188,70	108.202,40	+	110.986,30
RENDAS INDUSTRIAIS	2.233,00	1.533,00	+	700,00
DIVERSAS RENDAS	155.161,60	82.857,10	+	72.304,50
Total da Renda Ordinária	**4.816.402,00**	**2.717.165,80**	+	**2.099.236,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	187.061,60	33.058,40	+	154.003,20
Total Geral da Receita	**5.003.463,60**	**2.750.224,20**	+	**2.253.239,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	146.769,50	367.479,40	—	220.709,80
Imposto adicional de 10 %	15.502,40	41.265,30	—	25.762,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18.000,00	10.000,00	+	8.000,00
Soma	**180.272,00**	**418.744,70**	—	**238.472,70**
b) Imposto de consumo	1.072.423,40	678.855,40	+	392.568,00
c) Imposto de renda, etc.	287.716,00	79.895,40	+	207.820,60
d) Imposto do sêlo e afins	105.759,50	146.121,60	—	40.362,10
Total das Rendas Tributárias	**1.646.170,90**	**1.323.617,10**	+	**322.553,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.229,90	3.120,00	—	1.890,10
RENDAS INDUSTRIAIS	150,00	210,00	—	60,00
DIVERSAS RENDAS	182.109,00	184.676,30	—	2.567,30
Total da Renda Ordinária	**1.829.659,80**	**1.511.623,40**	+	**318.036,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	322.731,50	28.328,80	+	294.402,70
Total Geral da Receita	**2.152.391,30**	**1.539.952,20**	+	**612.439,10**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA :				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.288.166,10	3.025.376,20	+	262.789,90
Imposto adicional de 10 %	269.131,40	346.884,90	—	77.753,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	186.000,00	150.080,00	+	35.920,00
Soma	**3.743.297,50**	**3.522.341,10**	+	**220.956,40**
b) Imposto de consumo	10.574.920,10	6.803.058,60	+	3.771.861,50
c) Imposto de renda, etc.	5.234.876,50	6.192.862,70	—	957.986,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.947.621,00	1.460.726,70	+	486.894,30
Total das Rendas Tributárias	**21.500.715,10**	**17.978.989,10**	+	**3.521.726,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	63.795,70	42.794,50	+	21.001,20
RENDAS INDUSTRIAIS	7.330,10	693,10	+	6.640,00
DIVERSAS RENDAS	1.707.039,40	1.706.111,90	+	927,50
Total da Renda Ordinária	**23.278.883,30**	**19.728.588,60**	+	**3.550.294,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.080.804,70	109.141,90	+	971.662,80
Total Geral da Receita	**24.359.688,00**	**19.837.730,50**	+	**4.521.957,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	91.493,70	50.730,40	+	40.763,30
Imposto adicional de 10 %	9.149,50	5.073,10	+	4.076,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**100.643,20**	**55.803,50**	+	**44.839,70**
b) Imposto de consumo	815.393,00	652.165,30	+	163.227,70
c) Imposto de renda, etc.	260.631,00	132.116,80	+	128.514,20
d) Imposto do sêlo e afins	90.025,20	113.027,20	—	23.002,00
Total das Rendas Tributárias	**1.266.692,40**	**953.112,80**	+	**313.579,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	631,20	—	631,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	154,00	—	154,00
DIVERSAS RENDAS	57.991,80	34.552,60	+	23.439,20
Total da Renda Ordinária	**1.324.684,20**	**988.450,60**	+	**336.233,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	160.266,10	40.270,90	+	119.995,20
Total Geral da Receita	**1.484.950,30**	**1.028.721,50**	+	**456.228,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	629.136,80	1.457.012,30	—	827.875,50
Imposto adicional de 10 %	62.820,20	127.013,70	—	64.193,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	5.396,40	—	+	5.396,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	809,50	—	809,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**697.353,40**	**1.584.835,50**	—	**887.482,10**
b) Imposto de consumo	6.973.686,00	5.689.656,10	+	1.284.029,90
c) Imposto de renda, etc.	7.863.239,50	5.817.640,30	+	2.045.599,20
d) Imposto do sêlo e afins	1.822.260,90	1.529.059,90	+	293.201,00
Total das Rendas Tributárias	**17.356.539,80**	**14.621.191,80**	+	**2.735.348,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.405,20	14.689,10	+	2.716,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	224,00	—	2224,00
DIVERSAS RENDAS	545.879,60	505.462,10	+	40.417,50
Total da Renda Ordinária	**17.919.824,60**	**15.141.567,00**	+	**2.778.257,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	632.534,40	284.011,40	+	348.523,00
Total Geral da Receita	**18.552.359,00**	**15.425.578,40**	+	**3.126.780,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	510.142,70	434.982,40	+	75.160,30
Imposto adicional de 10 %	59.867,50	43.479,80	+	16.387,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	7.597,80	588,60	+	7.009,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**577.608,00**	**479.050,80**	+	**98.557,20**
b) Imposto de consumo	5.978.605,00	5.295.743,40	+	682.861,60
c) Imposto de renda, etc.	1.362.687,60	2.063.850,50	—	701.162,90
d) Imposto do sêlo e afins	1.246.409,70	1.102.767,20	+	143.642,50
Total das Rendas Tributárias	**9.165.310,30**	**8.941.411,90**	+	**223.898,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	575,00	116,00	+	459,00
DIVERSAS RENDAS	344.106,60	280.294,40	+	63.812,20
Total da Renda Ordinária	**9.509.991,90**	**9.221.822,30**	+	**288.169,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.165.949,90	487.110,50	+	2.678.839,40
Total Geral da Receita	**12.675.941,80**	**9.708.932,80**	+	**2.967.009,00**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA :				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.724.459,60	8.642.403,70	—	1.917.943,10
Imposto adicional de 10 %	741.636,90	826.048,70	—	84.411,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	37.105,60	13.990,60	+	23.115,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**7.503.203,10**	**9.482.443,00**	—	**1.979.239,90**
b) Imposto de consumo	57.906.562,90	45.296.230,50	+	12.610.332,40
c) Imposto de renda, etc.	60.453.376,00	32.350.238,80	+	30.603.137,20
d) Imposto do sêlo e afins	13.778.415,00	11.290.869,60	+	2.487.545,40
Total das Rendas Tributárias	**139.641.557,00**	**105.919.781,90**	+	**33.721.775,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	5.408,90	1.336,50	+	4.072,40
DIVERSAS RENDAS	2.506.962,30	2.581.744,80	—	74.782,50
Total da Renda Ordinária	**142.153.928,20**	**108.502.863,20**	+	**33.651.065,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.853.960,30	2.550.465,70	+	9.303.494,60
Total Geral da Receita	**154.007.888,50**	**111.053.328,90**	+	**42.954.559,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$		Diferenças em 1944 Cr$
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	232.079,00	321.600,90	—	89.521,90
Imposto adicional de 10 %	63.558,50	70.633,50	—	7.075,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	35.131,50	—	35.131,50
Expediente das capatazias	12,50	911,20	—	898,70
Armazenagem	150,20	570,00	—	419,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**295.800,20**	**428.847,10**	—	**133.046,90**
b) Imposto de consumo	128.215,70	107.632,20	+	20.583,50
c) Imposto de renda, etc.	231.119,70	44.718,10	+	186.401,60
d) Imposto do sêlo e afins	92.296,40	122.597,20	—	30.300,80
Total das Rendas Tributárias	**747.432,00**	**703.794,60**	+	**43.637,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	189,00	—	189,00
DIVERSAS RENDAS	112.510,60	145.196,10	—	32.685,70
Total da Renda Ordinária	**859.942,40**	**849.179,70**	+	**10.762,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	70.897,30	9.895,70	+	61.001,60
Total Geral da Receita	**930.839,70**	**859.075,40**	+	**71764,30**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.167.270,20	2.608.348,40	—	441.078,20
Imposto adicional de 10 %	383.373,50	365.128,80	+	18.244,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	117.319,70	94.560,90	+	22.758,80
Expediente das capatazias	1.577,90	4.108,50	—	2.530,60
Armazenagem	2.698,40	8.910,90	—	6.212,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.672.239,70**	**3.081.057,50**	—	**408.817,80**
b) Imposto de consumo	1.549.540,00	898.804,60	+	650.735,40
c) Imposto de renda, etc.	3.403.616,60	2.662.242,30	+	741.374,30
d) Imposto do sêlo e afins	1.424.410,00	644.588,40	+	779.821,60
Total das Rendas Tributárias	**9.049.806,30**	**7.286.692,80**	+	**1.763.113,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	2.779,00	—	2.779,00
DIVERSAS RENDAS	936.783,50	956.351,10	—	19.567,60
Total da Renda Ordinária	**9.986.589,80**	**8.245.822,90**	+	**1.740.766,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.027.777,30	1.149.496,70	—	121.719,40
Total Geral da Receita	**11.014.367,10**	**9.395.319,60**	+	**1.619.047,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	56.715,70	[illegible]	—	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	5.852,40	[illegible]	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	102,60	—	+	102,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**62.670,70**	**88.635,80**	—	**25.965,10**
b) Imposto de consumo	[illegible]	122.562,10	—	[illegible]
c) Imposto de renda, etc.	21.245,60	[illegible]	+	[illegible]
d) Imposto do sêlo e afins	50.250,20	87.893,40	—	[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**228.212,30**	**313.467,20**	—	**85.254,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	70,00	+	[illegible]
DIVERSAS RENDAS	19.451,00	[illegible]	—	[illegible]
Total da Renda Ordinária	**247.775,30**	**338.885,20**	—	**91.109,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.659,70	5.523,30	—	[illegible]
Total Geral da Receita	**251.435,00**	**344.408,50**	—	**92.973,50**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	778.041,30	878.990,50	—	[illegible]
Imposto adicional de 10 %	56.884,70	103.244,70	—	[illegible]
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	192,60	19.723,60	—	19.621,00
Expediente das capatazias	10	830,90	—	830,80
Armazenagem	1,20	1.297,50	—	1.296,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**835.029,90**	**1.004.087,20**	—	**169.057,30**
b) Imposto de consumo	1.564.278,10	988.986,70	+	575.291,40
c) Imposto de renda, etc.	1.522.855,50	977.952,40	+	544.903,10
d) Imposto do sêlo e afins	765.561,20	714.354,50	+	51.206,70
Total das Rendas Tributárias	**4.687.724,70**	**3.685.380,80**	+	**1.002.343,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	112,00	70,00	+	42,00
DIVERSAS RENDAS	222.598,90	264.686,40	—	42.087,50
Total da Renda Ordinária	**4.910.435,60**	**3.950.137,20**	+	**960.298,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	269.996,90	[illegible]	+	226.582,10
Total Geral da Receita	5.180.432,50	3.993.552,00	+	**1.186.880,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1944 - 1943

Rubricas Orçamentárias	1944 Cr$	1943 Cr$	Diferenças em 1944 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	62.513,00	105.450,00	—	42.937,00
Imposto adicional de 10 %	6.250,60	10.545,10	—	4.294,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	2.263,90	—	2.263,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**68.763,60**	**118.259,00**	—	**49.495,40**
b) Imposto de consumo	47.361,90	108.161,30	—	60.799,40
c) Imposto de renda, etc.	126.387,00	4.920,60	+	121.466,40
d) Imposto do sêlo e afins	60.032,00	62.541,90	—	2.509,90
Total das Rendas Tributárias	**302.544,50**	**293.882,80**	+	**8.661,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	160,00	—	160,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	238,00	—	238,00
DIVERSAS RENDAS	27.131,10	47.831,70	—	20.700,60
Total da Renda Ordinária	**329.675,60**	**342.112,50**	—	**12.436,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52.841,20	6.171,30	+	46.669,90
Total Geral da Receita	**382.516,80**	**348.283,00**	+	**34.233,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1944 - 1943

RENDA ORDINÁRIA:				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	510.856,20	662.749,20	—	151.893,00
Imposto adicional de 10 %	51.084,80	66.278,20	—	15.193,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300 de 28/2/38	—	2.342,40	—	2.342,40
Expediente das capatazias	2.091,00	3.193,20	—	1.102,20
Armazenagem	1.023,10	1.226,90	—	203,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**565.055,10**	**738.989,90**	—	**173.934,80**
b) Imposto de consumo	896.961,00	878.288,70	+	18.672,30
c) Imposto de renda, etc.	2.581.921,10	1.432.240,30	+	949.680,80
d) Imposto do sêlo e afins	733.750,70	590.717,00	+	143.033,70
Total das Rendas Tributárias	**4.577.687,90**	**3.640.235,90**	+	**937.452,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	605,00	780,00	—	175,00
RENDAS INDUSTRIAIS	184,00	422,00	—	238,00
DIVERSAS RENDAS	305.475,80	304.068,00	+	1.407,80
Total da Renda Ordinária	**4.883.952,70**	**3.945.505,90**	+	**938.446,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	535.682,40	153.580,60	+	382 101,80
Total Geral da Receita	**5.419.645,10**	**4.099.096,50**	+	**1.320.548,60**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto lei n. 7.116, de 4 de Dezembro de 1944 (D. Of. 6), foi modificada a taxa cobrada sobre a lã em bruto e em fio preparado em meadas, novelos, bobinas ou carreteis, de qualquer qualidade.

— Dispondo sobre a administração fiscal dos Territórios Federais, foi publicado, no Diário Oficial de 27 de Dezembro de 1944, o decreto-lei número 7.192, do dia 23 anterior.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR:

— N.º 48, de 19 de Dezembro de 1944 (D. Of. 21):

Declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Anfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a modificação da taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio preparado em meadas, novelos, bobinas ou carretéis de que trata o Decreto-lei número 7.116, de 4 de novembro de 1944, começou a vigorar em 6 do corrente mês, data da publicação da Lei no "Diário Oficial", compreendendo-se como encomendas anteriores à vigência da nova taxação, para os efeitos do art. 2.º, apenas as que se realizaram, regularmente, mediante licença expedida pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. — **A. de Sousa Costa.**

DESPACHOS:

— Deixou de merecer provimento o recurso do Representante da Fazenda, sendo mantido o acordão n. 16.190 do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 23).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N.º 23, de 22 de Dezembro de 1944 (D. Of. 29):

— De acôrdo com a solicitação constante do ofício CE-XIM — Imp. 44-9.214 — 7.440, de 27 de novembro findo, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., fichado nos S. C. do M. F. sob n.º 227.874-44, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, tendo em vista o aviso n.º 88, expedido em virtude de despacho de 11 de novembro passado, do Senhor Ministro da Fazenda, a importação de lã cardada penteada ou preparada de qualquer forma, inclusive tops e mechas, de qualquer procedência, está sujeita a prévia licença da referida Carteira, excetuadas as importações que, na data da publicação do aviso isto é, a 29 de novembro, se encontrarem em portos nacionais, ou embarcadas e em trânsito para o Brasil. — **Odilon da Silva Conrado,** Diretor.

— Telegráfica n.º 568, de 22 de Dezembro de 1944 (D. Of. 29):

— Acôrdo despacho direfaz exarado processo n.º 196.627-44 vg declaro vg para vosso conhecimento devidos fins vg que consultas sôbre serviços a cargo essa repartição vg quando envolverem matéria aduaneira vg devem ser dirigidas esta Adufaz que vg virtude decreto 24.036 de 26 de março de 1934 vg superintende serviços aduaneiros todo território nacional pt Adufaz.

DESPACHOS:

— Transmitindo à Alfandega de Belem, cópia da ordem n. 52, de 18-10-44, à Alfandega do Salvador, e que a habilita a atender ao pedido feito pela Panair do Brasil e outra, no sentido de desembaraçar, livre de direitos, gasolina consignada a Standard Oil Company of Brasil, e por esta cedida às requerentes (D. Of. 14).

— Em ofício à Alfandega de Porto Alegre, foi declarado (D. Of. 22):

a) que as circulares n.os 11 e 14 respectivamente, de 19 e 25 de fevereiro de 1916 deste Ministério, sempre estiveram em vigor e que a circular n.º 17, de 10 de abril último, apenas recomendou fosse observada a faculdade expressa na segunda daquelas circulares;

b) que não tendo sido revogada a circular número 11, de 19 de fevereiro de 1916, deve ser observada, na confecção das guias, a classificação tarifária, quando se tratar de mercadorias nacionalizadas;

c) que a faculdade estabelecida pela circular n.º 14 de 25 de fevereiro de 1916 e recomendada pela de n.º 17, de 10 de abril último, deve ser observada, quer se trate de mercadorias nacionais ou nacionalizadas;

d) que o Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922 teve sempre sustada sua execução, sen-

do que foi mandada observá-lo pelo Decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, na parte que dis respeito à confecção das guias nele previstas, conforme está expresso, também, na circular telegráfica desta Diretoria, n.º 312, de 2 de julho de 1943;

e) que, conforme foi esclarecido pelo S. E. E. F. deste Ministério, não prejudica a finalidade estatística, o fato de figurarem nas guias de exportação mercadorias consignadas a mais de uma firma, desde que tenham idêntico destino, e

f) que, em qualquer das hipóteses, isto é, quer se trate de mercadorias nacionais, quer nacionalizadas, devem ser observadas no preenchimento das guias, as instruções contidas no verso das mesmas, como recomenda a ordem telegráfica número 312, de 2 de julho de 1943, desta Diretoria.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 16.193 a 16.292. (D. Of. seção IV, dias 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28).

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias segundo os artigos e taxas da Tarifa:

— 1.782, Cr$ 3,40, as "bengalas" ou eixos de rodas trazeiras, do tipo "totalmente flutuante", como parte ou peça do diferencial. Acs. 16.200 a 16.202, 16.216, 16.276 e 16.277;

— 833 — as correntes de ferro, ainda que constituam parte de determinada máquina, importada separadamente. Ac. 16.203;

— 804, Cr$ 0,80 por quilo — as placas de composição semelhanet à das placas Lafite, com ou sem revestimento constituem solda para ser aplicada por caldeamento. Ac. 16.214;

— Cr$ 129,30 por quilo — o cadarço de seda com preparo ou guarnição de metal ordinário destinado à telefonia. Ac. 16.215;

— 224 — obra de seda, pertence de aparelho receptor e transmissor de telefonia. Ac. 16.217;

— 556, XXV — Cr$ 4,20 — o papel branco para escrever, de 35 até 180 gramas, por metro quadrado, cortado em 33 x 21,5 centimetros, acondicionados em maço. Ac. 16.240;

— 833 — as correntes de ferro. Ac. 16.241;

— 1.663 — os aparelhos de Raio X incompletos pagam à taxa de maior divisão. Ac. 16.242;

— 987 — 25% ad valorem — a permuta. Ac. 16.243;

— 1638 — Cr$ 1,00 — os frascos com ornatos soldados mas de vidro comum ou ordinário, à base de silicato de sódio e cálcio, sem rolha e sem boca esmerilhada. Ac. 16.244;

— 598 — Cr$ 2,60 por quilo — a pedra pomes, artificial em tijolinhos, para outros usos. Ac. 16.245;

— 46 — as bolsas de couro, lisas, sem fecho externo, consideram-se simples, não equivalendo a enfeite a aplicação do couro, que é uma alca, em um dos lados, destinada a ser segura a bolsa por esse dispositivo. Ac. 16.246;

— 1.867 — Cr$ 18,20 — pequenos aviões, por armar, faltando-lhe a borracha que desempenha a função equivalente á corda. Ac. 16.273;

— 1.197 — Cr$ 160,00 por tonelada — sulfato de magnesio classificado como impuro a vista do disposto na Circular n. 1, de 14-1-44 do Ministério da Fazenda. Ac. 16.274;

— 1.316 — "Baralyme". Ac. 16.275.

SEGUNDA CAMARA

— As frutas frescas procedentes da Argentina só gozam da isenção do adicional de 10% da Tarifa, quando esta isenção constar expressamente da tabela anexa ao respectivo tratado. Acs. 16.193 e 16.195.

— Frutas frescas importadas dos Estados Unidos gozam da isenção dos direitos de importação. A isenção não atinge porem, o imposto adicional de 10% do Decreto n. 24.343. Acs. 16.194, 16.250 e 16.268.

— A isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras não dispensa o recorrente do pagamento da taxa de previdencia social. Ac. 16.196.

— Aplicação do art. 8.º das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 1943. Ac. 16.199.

— Se há divergencia de peso entre o faturado e o verificado, há infração do regulamento de faturas consulares. Ac. 16.205.

— Aplicação do art. 8.º do decreto-lei n. 4.627, de 1942. Caso em que, por exceção, se dispensa a posterior apresentação dos documentos marítimos. Ac. 16.206.

— Não há infração do art. 8.º, letra "g", do regulamento de faturas consulares, se aos numeros dos volumes despachados e consignados na coluna destinada à numeração, precede qualquer prefixo alfabético. Ac. 16.207.

— A cessão de papel para imprensa, sem autorização da autoridade fiscal competente, está sujeito à multa de direitos em dobro. Ac. 16.208.

— A importação de rotulos ou etiquetas em lingua estrangeira, desacompanhada dos produtos a que pertencem e que se prestem à aplicação em produtos nacionais, é proíbida pelo inciso 1.º, do artigo 1.º do decreto n. 2.742, de 1897, sujeita à penalidade cominada no art. 11 da referida lei. Ac. 16.209.

— O carvão quando importado para a fabricação de gás, nos precisos termos do art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300, de 1938, gozará dos favores aduaneiros. Essa afirmação é reforçada pelo art. 6.º, § 2.º, do decreto-lei n. 2.667, de 1940. Assim deci-

diu o Exmo. Sr. Presidente da Republica. Acs. 16.216, 16.225, 16.233, 16.236, 16.237, 16.256 a 16.260.

— Divergencia na declaração do peso bruto. Há infração do regulamento de faturas consulares. Ac. 16.221.

— A declaração de — tubos de cobre — na fatura consular e de — obras não classificadas e não especificadas de cobre — na nota de despacho, infringe o regulamento de faturas consulares. Ac. 16.223.

— Isenção de direitos concedida para um fim especial. Material que não resultar claramente aplicavel a esse fim não pode gozar de isenção. Ac. 16.223.

— Não sendo o "fuel oil" mercadoria higroscópica e se há divergência de peso entre o faturado e o verificado, houve a infração regulamentar punida. Ac. 16.224.

— A concessão de favor aduaneiro deve ser restrita à quantidade pedida e constante da respectiva relação. Ac. 16.226.

— A declaração do valor do frete na fatura consular é uma das formalidades intrinsecas da mesma. A sua omissão é passivel de multa. Ac. 16.227.

— As peras e maçãs frescas ou verdes, procedentes da Argentina, estão isentas do imposto adicional de 10% da Tarifa, conforme resolveu o Exmo. Sr. Presidente da República. Acs. 16.230, 16.264 e 16.265.

— Os objetos novos, encontrados na bagagem de passageiros, estão sujeitos a direitos simples, conforme sua quantidade, só estando sujeitos a direitos em dobro as mercadorias destinadas a comércio, não devendo ser consideradas como tal as encontradas em pequena quantidade evidentemente para uso e em relação com a condição social do passageiro. Se o passageiro declara préviamente que tem direitos a pagar, não cabe a aplicação da multa de direitos em dobro. Ac. 16.234.

— Produtos constantes da Tabela A do tratado firmado entre o Brasil e a Argentina a 23 de Janeiro de 1940, gozam da isenção de direitos de importação. A isenção atinge a taxa adicional do decreto-lei n. 300 a taxa de Previdencia Social e a taxa do decreto-lei n. 3.832, de 1941. Excluem-se, porem, da isenção a taxa de expansão da pesca e o imposto adicional da Tarifa. Acs. 16.252, 16.255 e 16.267, com recursos do Representante da Fazenda.

— Só estão isentos do pagamento do imposto de farol, na forma do art. 572, § único, alinea 4.ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, as embarcações que arribarem por motivo humanitário, de desembarque de naufragos. Acs. 16.261 e 16.287.

— Os carros ou vagões destinados ao transporte de cana em usinas de assucar, não estão compreendidos no favor previsto no art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1300, de 1938. Ac. 16.262.

— Não sendo o querosene mercadoria higroscópica e se há divergencia de peso entre o faturado e o despachado, há infração regulamentar. Ac. 16.263.

— Conforme decidiu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, não está sujeito ao pagamento de emolumentos consulares o óleo combustivel proveniente de provisão de bordo das embarcações e despachado para consumo. Ac. 16.266.

— Da isenção da taxa de Previdencia Social, só se beneficiam as empresas cujos contratos consignem cláusula expressa concessiva de isenção de direitos e demais taxas. Ac. 16.269.

— Frutas sêcas importadas da Argentina gozam de isenção dos direitos de importação. A isenção atinge a taxa adicional do decreto-lei n. 300. Ac. 16.272, com recurso do Representante da Fazenda.

— Os comandantes dos navios respondem pelo conteúdo dos volumes descarregados com o peso ou dimensão menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga. Acs. 16.279 e 16.280.

— As faturas consulares legalizadas posteriormente à entrada do navio no porto do destino da mercadoria, são consideradas como inexistentes. Ac. 16.281.

— Se na fatura consular é omitido o valor do frete da mercadoria e só consignado o da despesa, há infração do art. 8.º, letra "p", do regulamento de faturas consulares. Acs. 16.283, 16.284 e 16.281.

— O Conselho Nacional de Petróleo, gozando da isenção de direitos baseado no art. 11, do decreto-lei n. 300, de 1938, de vez que no decreto-lei n. 537, de 1938, não existe nenhum dispositivo nesse sentido, está obrigado ao cumprimento das formalidades da lei geral das isenções. Ac. 16.289.

M. PAZ...
D.A. ...
56600
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

5833-46

336.2(05)(81)
B688

Brasil. Dir. das Rendas Aduaneiras
AUTOR

Boletim estatistico ano VII n.7
TÍTULO

1944

Devolver em	NOME DO LEITOR